



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Processo SEI nº 1260.01.0187676/2025-95

- Publicação no MG 04/10/2025.
- Arquivo consolidado com as retificações publicadas: MG 11/10/2025, MG 17/10/2025, e MG 07/11/2025.

PROCESSO SELETIVO

EDITAL PS/SEE/MG Nº 10, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições e estabelece critérios e procedimentos para a realização do Processo Seletivo (PS), destinado à classificação e à seleção de profissionais do Quadro do Magistério, para a formação de Cadastro de Reserva, a fim de atender à necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), conforme disposto na Lei Estadual nº 24.805/2024 e no Decreto Estadual nº 48.870/2024.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Processo Seletivo (PS), regido por este Edital, será executado pela SEE/MG e processado através do Sistema de Administração e Gestão de Pessoal Temporário (Siagepe), com a abertura de inscrições para o Cadastro de Reserva, estabelecendo critérios para o processo de contratação de candidatos para o exercício de funções do Quadro do Magistério nas Unidades Escolares/Superintendências Regionais de Ensino da Rede Estadual do Estado de Minas Gerais.

1.2 – O presente PS destina-se à inscrição, à classificação, à seleção e à contratação temporária de profissionais para atuarem nas Unidades Escolares/Superintendências Regionais de Ensino da Rede Estadual, exclusivamente para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, descritas nos Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 4º da Lei Estadual nº 24.805/2024.

1.3 – O presente PS não se constitui em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme preceitua o Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 22 da Constituição Estadual de Minas Gerais.

1.4 – O candidato à contratação temporária poderá se inscrever no Cadastro de Reserva para as seguintes funções do Quadro do Magistério das Unidades Escolares/Superintendências Regionais de Ensino da Rede Estadual, observados os critérios estabelecidos nos anexos deste Edital:

- 1.4.1 – Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE);
- 1.4.2 – Especialista em Educação Básica (EEB);
- 1.4.3 – Professor de Educação Básica (PEB).

1.5 – Para concorrer às vagas ofertadas para a contratação temporária o candidato deverá estar obrigatoriamente inscrito no Cadastro de Reserva, em listagem de classificação, por Superintendência Regional de Ensino (SRE), por função/componentes curriculares/área do conhecimento/Itinerários Formativos/Atividades Integradoras, Curso Profissionalizante ou constar na listagem unificada de candidatos inscritos na Rede Estadual de Ensino.

1.5.1 – A listagem unificada na Rede Estadual de Ensino será extraída do Siagepe, em listagem específica por função prevista no item 1.4.

1.6 – O candidato poderá realizar até 6 (seis) inscrições no Cadastro de Reserva, distintas e de livre escolha, observando, no ato da contratação temporária, as normas vigentes para o acúmulo de cargos e funções, conforme previsto em legislação própria.

1.6.1 – A inscrição efetivada para a SRE permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as Unidades Escolares localizadas nos municípios (sede/distrito), nas funções de PEB, EEB e ANE/IE na SRE, exceto as Escolas de Educação Indígena, que necessitam de normativas específicas.

1.7 – As inscrições realizadas, nos termos deste Edital, para as funções previstas no item 1.4 serão válidas e deverão ser observadas nas contratações temporárias, via Siagepe, de forma *online* e/ou presenciais em polos, em micropolos, nas Unidades Escolares e nas SREs.

1.8 – Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que vierem a ser ofertadas neste Processo Seletivo para PCD, em atendimento ao disposto no inciso VIII do artigo 37 da Constituição da República, na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, Lei Estadual nº 11.867, de 28 de julho de 1995, e nos Decretos Federais nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e alterações, e Decreto Estadual nº 42.257, de 15 de janeiro de 2002, Lei Federal nº 14.768/2023 que define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva, Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

1.9 – No ato da inscrição, o candidato deverá observar as atribuições da função para a qual pretenda se inscrever, conforme disposto no ANEXO IX deste edital.

2 – DA INSCRIÇÃO

2.1 – O candidato deverá efetuar sua inscrição pela Internet, no endereço eletrônico <https://siagepe.educacao.mg.gov.br>, em conformidade com o cronograma disposto no ANEXO IV deste Edital.

2.1.1 – A inscrição é destinada à formação de Cadastro de Reserva de candidatos para contratação temporária ao exercício de funções do Quadro do Magistério e terá validade até 31/12/2026, podendo ser prorrogada, caso haja interesse da Administração Pública, uma única vez, por qualquer período, desde que não ultrapasse a data de 31/12/2027;

2.1.2 – Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados;

2.1.3 – Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido neste Edital;

2.1.4 – O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito de forma completa e correta, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros;

2.1.5 – Os dados pessoais, CPF, data de nascimento e nome, serão identificados pelo banco de dados da Receita Federal;

2.1.6 – O candidato que tiver nome social cadastrado na Receita Federal poderá optar pela sua utilização em todo sistema Siagepe e Sysadp, e-mails, listagens e termos, devendo apresentar no ato da contratação os documentos correspondentes à escolha do nome.

2.2 – O candidato aprovado em concurso público, homologado e vigente, ainda não nomeado, terá seus dados de concurso inseridos de ofício no Siagepe, no cargo e na SRE para a qual prestou o concurso.

2.2.1 O candidato a que se refere o item 2.2 deverá acessar o SIAGEPE e realizar o cadastro obrigatório para fins de escolha de vagas *online*, conforme o item 7 deste Edital;

2.2.2 – O candidato concursado, aprovado, ainda não nomeado no concurso público regido pelo Edital Seplag/SEE nº 03/2023 poderá realizar outras 5 (cinco) inscrições, em conformidade com o disposto no item 1.6 deste Edital, utilizando os pontos obtidos no concurso para se inscrever em outra SRE de sua escolha;

2.2.3 – O candidato concursado, aprovado, a que se refere o item 2.2.2 deste Edital, poderá inscrever-se e ser classificado para mais de uma prioridade, podendo constar mais de uma vez na classificação do Cadastro de Reserva de uma mesma SRE, por prioridades distintas.

2.3 – O processo de inscrição será realizado em duas etapas, em conformidade com o cronograma disposto no ANEXO IV deste Edital:

2.3.1 – Na primeira etapa, o candidato fará sua inscrição, podendo alterá-la quantas vezes necessário, durante o período previsto no cronograma, com emissão de comprovante:

a) A cada alteração será emitido um novo comprovante;

b) A classificação preliminar será processada com base nos dados da última alteração feita pelo candidato;

c) Finalizado o processo de inscrição da primeira etapa, será divulgada listagem de classificação preliminar.

2.3.2 – Na segunda etapa, o candidato deverá conferir na listagem de classificação preliminar, os dados pessoais, o tempo de serviço, o e-mail e a habilitação/escolaridade/formação especializada, podendo alterá-los, se necessário, durante o período previsto no cronograma:

a) A cada alteração na segunda etapa, será emitido um novo comprovante;

b) Esgotado o prazo de alteração da inscrição, não será permitida a alteração de dados e a listagem de classificação definitiva será divulgada.

2.3.3 – A classificação definitiva será processada com os dados da última informação e/ou alteração realizada pelo candidato nas etapas de inscrição;

2.3.4 – Somente o candidato que efetuou a inscrição na primeira etapa poderá participar da segunda etapa.

2.4 – Não caberá recurso motivado por qualquer erro ou omissão de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

2.5 – As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, que resultarão em sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da contratação temporária.

3 – DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

3.1 – Das vagas ofertadas, por função e SRE, durante o prazo de validade do processo seletivo, 10% (dez por cento) serão reservadas a pessoas com deficiência (PcD), conforme previsto no art. 2º da Lei Estadual nº 11.867/1995 e no Decreto Estadual nº 42.257/2002, que estabelece normas para a definição de cotas de cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência.

3.1.1 – Na falta de candidatos com deficiência classificados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas por candidatos classificados na ampla concorrência.

3.2 – Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (LBI).

3.3 – Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá, no ato da inscrição, indicar a condição e selecionar o tipo de deficiência.

3.3.1 – O candidato PcD que, no ato da inscrição, não indicar essa condição não poderá concorrer às vagas reservadas.

3.4 – A ordem de classificação dos candidatos com deficiência, na listagem de ampla concorrência, dar-se-á da seguinte forma: a 1^a classificação a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5^a, a 2^a classificação será a 15^a, a 3^a classificação será a 25^a, a 4^a classificação será a 35^a, por função, e assim sucessivamente.

3.4.1 – A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato PcD implicará substituição e contratação do próximo candidato.

3.4.2 – O candidato desclassificado como PcD concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

3.5 – Ressalvadas as condições especiais contidas no Decreto Federal nº 3.298/1999, o candidato PcD participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne às etapas do processo, apresentação da documentação necessária à contratação temporária, horário e local de apresentação e as regras de classificação;

3.5.1 – No ato da contratação temporária o candidato deverá apresentar Laudo Caracterizador da Deficiência, emitido por médico assistente, que deverá expressar, obrigatoriamente, as informações necessárias que permitam caracterizar a deficiência e a categoria em que se enquadra o candidato, nos termos da legislação vigente, nos termos do ANEXO X;

3.5.2 – O Laudo Caracterizador da Deficiência nos termos do ANEXO X deverá ser direcionado exclusivamente para o exercício das funções descritas no item 1.4 deste Edital, não podendo ser utilizado para concurso público realizado pelo Poder Executivo Estadual.

3.5.3 – Após a contratação temporária do candidato na função pretendida, a deficiência não poderá ser arguida para justificar pedido de readaptação ou aposentadoria por invalidez, salvo em caso de agravamento daquela, imprevisível à época da contratação.

3.5.3.1 – Ao servidor contratado nos termos deste edital não serão concedidos benefícios por incapacidade laborativa em decorrência da deficiência, exceto se houver agravamento do quadro mesmo estando o servidor em rigoroso tratamento, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 46.968/2016.

3.6 – Quando identificados indícios de irregularidades na caracterização da deficiência e classificação de seu grau, a chefia imediata deverá encaminhar solicitação para a Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SCPMSO, que poderá convocar para perícia o servidor contratado temporariamente, nos termos deste Edital.

3.6.1 Em caso de não caracterização ou decisão por inaptidão, constatado pela SCPMSO, o servidor terá o contrato rescindido unilateralmente pela Administração Pública.

3.7 – A inaptidão para o exercício da função pública em virtude do grau da deficiência deverá ser declarada por junta de seis membros constituída perante a SCPMSO, composta de no mínimo três profissionais da área da saúde e três profissionais efetivos da carreira do candidato.

4 – DO TEMPO DE SERVIÇO

4.1 – Para a inscrição, o tempo de serviço exercido pelo candidato na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais será automaticamente extraído dos bancos de dados da SEE/MG.

4.1.1 – O tempo de serviço apresentado, exercido até 30/06/2025, deverá ser analisado e validado pelo candidato, ou corrigido, se for o caso;

a) Na hipótese de validação do tempo de serviço pelo candidato, será dispensada a apresentação da Certidão de Contagem de Tempo (Grade de Frequência) no ato da contratação;

b) Havendo correção do tempo de serviço pelo candidato, será exigida, no ato da contratação temporária, a apresentação do original da Certidão de Contagem de Tempo (Grade de Frequência), para fins de comprovação do período corrigido, que deverá ser fotocopiada e autenticada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.1.2 – O candidato que realizou inscrição para uma mesma função pública de PEB no mesmo componente curricular, EEB e ANE-IE, em SREs diferentes e com tempos divergentes, terá o tempo de serviço automaticamente corrigido pelo Siagepe;

4.2 – Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata este Edital, aquele exercido na Rede Estadual

de Ensino de Minas Gerais até 30/06/2025, na mesma função/componente curricular/área do conhecimento para o qual o candidato inscrever-se, desde que:

- a) Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;
- b) Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
- c) Não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV);
- d) Não seja tempo de serviço paralelo

Nova redação da retificação
MG 11/10/2025

4.2.1 – O tempo exercido no cargo em comissão de Diretor de Escola ou com gratificação de função de Vice-Diretor e/ou Coordenador de Escola, do Quadro do Magistério, com designação/convocação/contratação vinculada ao cargo, na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, poderá ser computado para inscrever-se na mesma função/componente curricular/área de conhecimento que o candidato possuía quando assumiu o referido cargo comissionado ou a gratificação de função, observado o disposto no item 4.2.

4.2.2 – O tempo de serviço em que o candidato tiver atuado em regime de adjunção, com ônus para o Estado, será considerado para fins de inscrição, devendo a Certidão de Contagem de Tempo (Grade de Frequência) ser emitida pela Superintendência Regional de Ensino responsável pelo pagamento, observado o disposto no item 4.2.

4.2.3 – O tempo de serviço exercido pelo professor nos componentes curriculares constantes na Certidão de Contagem de Tempo poderá ser utilizado na sua totalidade para a referida inscrição;

4.2.4 – O tempo de serviço exercido pelo professor nos componentes curriculares que compõem a Área do Conhecimento presente nas matrizes curriculares da Educação Especial, poderá ser computado em sua totalidade para a inscrição nas áreas do conhecimento correlatas, desde que não seja tempo de serviço paralelo.

4.2.5 – O tempo de serviço exercido na área do conhecimento composta por mais de um componente curricular poderá ser computado em sua totalidade para inscrição nos componentes curriculares específicos.

4.2.6 – Será computado na inscrição o tempo de serviço do candidato atingido pelos efeitos da ADI-4876:

a) Na função/componente curricular/área de conhecimento na qual foi efetivado, independente da função de exercício, até 30/06/2014;

b) Na função/componente curricular/área de conhecimento o tempo exercido no período de 01/07/2014 a 31/12/2015;

4.2.7 – O tempo de serviço exercido na função/componente curricular/área do conhecimento da Educação Especial poderá ser computado em sua totalidade na área do conhecimento para o Ensino Regular.

4.2.8 – O tempo exercido no Ensino Regular não poderá ser computado para a função/componente curricular/área do conhecimento da Educação Especial.

4.2.9 – O tempo exercido como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas e PEB Sala de Recursos poderá ser computado em qualquer uma das funções descritas neste item.

4.2.10 – O tempo de serviço exercido como PEB e EEB nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) poderá ser computado em uma das funções para a qual se inscrever.

4.2.11 – O tempo de serviço exercido, exclusivamente, nos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI) poderá ser computado, para fins de inscrição e atuação em qualquer unidade do CREI.

4.2.12 – O tempo de serviço exercido nas funções do Projeto Tempo Integral, anterior a 2015, será considerado em sua totalidade para as funções da Educação Integral e para o Ensino Regular.

4.2.13 – Será considerado todo o tempo de serviço para atuar na Educação em Tempo Integral:

a) Nas funções da Educação Integral e Integrada do Ensino Fundamental, a partir de 2015, como Orientador de Estudos/Acompanhamento Pedagógico e/ou Monitor de Oficinas;

b) Nas funções da Educação Integral e Integrada do Ensino Médio nos Campos de Integração Curricular/Campos Integradores;

c) Na função de Coordenador da Educação Integral e Integrada do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

d) Nas Atividades Integradoras da Educação Integral do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

e) Nos Itinerários Formativos do Ensino Médio e nas Atividades Integradoras do Ensino Médio em Tempo Integral.

4.2.14 – O tempo exercido na função de Professor de Educação Básica da Educação Integral será considerado nas Atividades Integradoras do Ensino Fundamental em Tempo Integral (EFTI), nas Atividades Integradoras do Ensino Médio e do Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) e nos Itinerários Formativos do Ensino Médio parcial e do Ensino Médio em Tempo Integral.

4.2.15 – O tempo de serviço exercido nas funções da Educação Integral e Integrada do Ensino Fundamental, a partir de fevereiro/2015, como Orientador de Estudos/Acompanhamento Pedagógico, Monitor de Oficinas, Atividades Integradoras e/ou Coordenador da Educação Integral e Integrada será considerado apenas para inscrição nas Atividades Integradoras da Educação Integral e nos Itinerários Formativos.

4.2.16 – O tempo de serviço exercido nos componentes curriculares teóricos e práticos dos Conservatórios Estaduais de Música poderá ser computado para quaisquer destes componentes.

4.2.17 – O tempo de serviço exercido até 30/06/2025, no Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais e na Escola Sandoval Soares de Azevedo, da Fundação Helena Antipoff, nas funções/componentes curriculares/área do conhecimento correlatas, poderá ser utilizado na inscrição, devendo o candidato comprová-lo no ato da contratação temporária.

4.2.18 – O tempo de serviço exercido na função de Professor de Educação Básica (PEB), para atuar, exclusivamente, no Centro de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) São Rafael, nos Projetos ofertados pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual e Surdocegueira poderá ser computado para todos os projetos de Música, constantes no QUADRO 4 do ANEXO I.

4.2.19 – O tempo de serviço exercido na função de Professor de Educação Básica (PEB), para atuar, exclusivamente, no Centro de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) São Rafael, nos Projetos ofertados pelo Núcleo de

Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual e Surdocegueira poderá ser computado para os demais Projetos, constantes no QUADRO 4 do ANEXO I.

4.2.20 – Para fins de classificação na listagem unificada de inscritos será considerado o tempo em sua totalidade por carreira prevista no item 1.4.

4.2.21 – O tempo total na carreira será automaticamente extraído dos bancos de dados da SEE/MG.

Retificação MG 11/10/2025

Fica acrescentado no item 4 - DO TEMPO DE SERVIÇO, o subitem abaixo:

4.2.22 - O tempo de serviço exercido nos componentes específicos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio dos cursos concomitantes e subsequentes, na "Formação Técnica e Profissional/Preparação Básica para o Trabalho e Empreendedorismo/ Formação Técnica Específica/ Atividades Integradoras e Preparação Básica para o Trabalho" e na Formação Técnica e Profissional/Formação Técnica Específica do Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI), poderá ser computado para quaisquer destes componentes.

5.1 – No processo de inscrição, as informações fornecidas pelo candidato sobre sua formação acadêmica devem estar de acordo com o ANEXO I deste Edital.

5.1.1 – Para fins de comprovação da habilitação/escolaridade/formação especializada, exigidas no ANEXO I deste Edital, o candidato deverá apresentar, no ato da contratação temporária, diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso de graduação, expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescida do histórico escolar, em referência aos prazos estabelecidos pela Portaria MEC nº 1.095, de 2018, alterada pela Portaria MEC nº 548, de 2021;

5.1.2 – O candidato não habilitado deverá apresentar a Autorização Temporária para Lecionar (ATL), dentro do prazo de validade estabelecido no documento, devendo ser renovado, se necessário, no decorrer do ano;

5.1.3 – Para a docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderão ser autorizados, respeitadas as legislações específicas, com prazo de validade da ATL “Indeterminado”, os profissionais graduados com as formações descritas a seguir:

5.1.3.1 – Licenciatura concluída com habilitação na mesma área de conhecimento do componente curricular pretendido (QUADRO 3.4);

5.1.3.2 – Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação na mesma área do conhecimento do componente curricular pretendido (QUADRO 3.4);

5.1.3.3 – Licenciatura ou Bacharelado ou Tecnológico concluídos, cujo histórico comprove formação para o componente curricular pretendido (QUADRO 3.4).

5.1.4 – A formação apresentada pelo candidato deverá atender ao Decreto nº 9.235/2017, que “Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior e dos Cursos Superiores de Graduação e de Pós-Graduação no Sistema Federal de Ensino”, alterado pelo Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, no que se refere à regularidade de Instituições de Ensino Superior – IES e de Cursos Superiores, os quais devem ter registro no Cadastro e-MEC.

6 – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

6.1 - DO ANALISTA EDUCACIONAL/INSPETOR ESCOLAR (ANE/IE)

6.1.1 – O candidato inscrito para a função de Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) será classificado por SRE em listagem única, observando-se a habilitação, de acordo com o QUADRO 1.1 do ANEXO I e item 5 deste Edital, respectivamente.

6.1.1.1 – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

- a) Maior tempo de serviço;
- b) Idade maior;
- c) Ordem crescente de inscrição.

6.2 – DO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB)

6.2.1 – O candidato inscrito para a função de Especialista em Educação Básica (EEB) será classificado em listagem única, por SRE, observando-se a habilitação, de acordo com o QUADRO 2.1 do ANEXO I e item 5 deste Edital, respectivamente.

6.2.1.1 – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

- a) Maior tempo de serviço;
- b) Idade maior;
- c) Ordem crescente de inscrição.

6.2.2 – Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, nas Escolas Quilombolas e nas Escolas Cívico-Militares, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, as exigências contidas, nos itens 1, 2 e 3, respectivamente, do QUADRO 2.1 do ANEXO I deste Edital;

6.2.3 – Para atuar como EEB nas escolas especiais Francisco Sales e Instituto São Rafael, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, formação especializada em Libras e Braille, respectivamente.

6.2.4 – O candidato inscrito para a função de Especialista em Educação Básica (EEB) para atuar nas Escolas Estaduais Especiais e escolas que mantêm parceria com a SEE/MG, nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência

Visual (CAP) e nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) será classificado em listagem específica, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade estabelecidas no QUADRO 2.1 e a formação especializada dos QUADROS 2.2 e 2.3, respectivamente, do ANEXO I deste Edital;

6.2.4.1 – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito observando-se sucessivamente:

- a) Maior tempo de serviço, nos termos do item 4.2 deste Edital, exercido exclusivamente na modalidade de Educação Especial;
- b) Idade maior;
- c) Ordem crescente de inscrição.

6.2.5 – O candidato inscrito para a função de Especialista em Educação Básica (EEB) para atuar nas Unidades de Ensino de vinculação dos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI) será classificado em listagem específica, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade e a formação especializada estabelecidas nos QUADROS 2.1 e 2.4, respectivamente, deste Edital.

6.2.5.1 – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

- a) Maior tempo de serviço, nos termos do item 4.2 deste Edital, exercido exclusivamente no CREI;
- b) Idade maior;
- c) Ordem crescente de inscrição.

6.3 – DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB)

6.3.1 – O candidato inscrito para a função de Professor de Educação Básica (PEB) será classificado em listagens distintas, por SRE, função/componente curricular/área do conhecimento, Itinerários Formativos/Atividades Integradoras, Cursos Profissionalizantes em que se inscrever e em listagem unificada na rede estadual de ensino, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada, conforme estabelecido no ANEXO I deste Edital.

6.3.1.1 – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

- a) Maior tempo de serviço, nos termos do item 4.2 deste Edital;
- b) Idade maior;
- c) Ordem crescente de inscrição.

6.3.1.2 – Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento e nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, as exigências contidas nas alíneas “a” e “b”, respectivamente, do QUADRO 3 do ANEXO I deste Edital.

6.3.1.3 – Para atuar na Escola Estadual “Francisco Sales” e no Instituto “São Rafael” o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, as exigências contidas nas alíneas “c” e “h”, dos QUADROS 3 e 3.4, respectivamente, do ANEXO I deste Edital.

6.3.2 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Regente de Turma nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Professor Eventual/Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura e em Projetos autorizados pela SEE/MG, o candidato será classificado em listagem única, por SRE, observando-se habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 3.1 do ANEXO I deste Edital;

6.3.2.1 – Para atuar como Professor para Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação temporária, a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 3.1 do ANEXO I deste Edital, acrescida de Curso Superior de Graduação em Biblioteconomia.

6.3.3 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Regente de Turma nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Professor Eventual/Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura/Oficina Pedagógica/Projetos autorizados pela SEE/MG, na Educação Especial e em Unidades de Ensino que mantêm parceria com a SEE/MG, o candidato será classificado em listagem única, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 3.1 e a formação especializada exigida no QUADRO 3.2 do ANEXO I deste Edital;

6.3.3.1 – Para atuar como Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação temporária, a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 3.1 do ANEXO I deste Edital, acrescida de Curso Superior de Graduação em Biblioteconomia.

6.3.4 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) - Regente de Turma, nas atividades desenvolvidas nos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI), o candidato será classificado em listagem única, por SRE onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade e formação especializada exigidas, respectivamente, nos QUADROS 3.1 e 3.3 do ANEXO I deste Edital.

6.3.5 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na função de Regente de Aulas, dos componentes curriculares, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio do ENSINO REGULAR e das Escolas Estaduais Especiais; nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO; para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do SISTEMA PRISIONAL/APAC e na Formação Geral Básica da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, o candidato será classificado em listagens distintas, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas para cada função, conforme estabelecido nos QUADROS 3.4, 3.4.1 3.5 e

3.6 do ANEXO I deste Edital.

6.3.5.1 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio das Escolas Estaduais Especiais terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação temporária, além da habilitação/escolaridade exigidas para a função, a formação especializada conforme QUADROS 3.7 a 3.9 do ANEXO I deste Edital.

6.3.6 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na função de Regente de Aulas, nas áreas do conhecimento nas Escolas Estaduais Especiais nos Anos Finais do Ensino Fundamental, nas escolas que mantém parceria com a SEE/MG, na Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos Anos Finais do Ensino Fundamental, o candidato será classificado em listagens específicas, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 3.7 do ANEXO I deste Edital;

6.3.6.1 – Para lecionar Competências Digitais para o Trabalho e Projeto de Vida, na modalidade de que trata o item 6.3.6 deste Edital, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 6.7 do ANEXO I deste Edital;

6.3.6.2 – Para lecionar Educação Física, na modalidade de que trata o item 6.3.6 deste Edital, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 3.8 do ANEXO I deste Edital;

6.3.6.3 – Para lecionar Ensino Religioso, na modalidade de que trata o item 6.3.6 deste Edital, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 3.9 do ANEXO I deste Edital.

6.3.7 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), no Centro de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) “São Rafael” no Projeto Música, ofertado pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual e Surdocegueira, o candidato será classificado em listagem única, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.1 do ANEXO I deste Edital, e a formação especializada em Sistema Braille e Código Matemático Unificado, oferecida por instituição de ensino credenciada, cumulativamente como requisito básico.

6.3.8 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), no Centro de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) “São Rafael” nos Demais Projetos, ofertados pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual e Surdocegueira, o candidato será classificado em listagem única, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.2 do ANEXO I deste Edital, e a formação especializada em Sistema Braille, Código Matemático Unificado e Orientação e Mobilidade, oferecida por instituição de ensino credenciada, cumulativamente como requisito básico.

6.3.9 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de PEB/Libras, o candidato será classificado em listagem única, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas no QUADRO 5.2 do ANEXO I deste Edital;

6.3.9.1 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) Instrutor de Libras, o candidato deverá apresentar, no ato da contratação temporária, comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras - “Minas Interagindo em Libras”, oferecido pela SEE/MG, ser surdo, ter flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens;

6.3.9.2 – Para atuar como PEB - Instrutor de Libras nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), o candidato deverá apresentar, no ato da contratação temporária, resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente, ser surdo, ter flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens e apresentar comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras - “Minas interagindo em Libras” oferecido pela SEE/MG.

6.3.10 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Tradutor e Intérprete de Libras, o candidato será classificado em listagem única, por SRE, observando-se, prioritariamente, a formação especializada estabelecida no QUADRO 5.3, seguida da habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 5.1 do ANEXO I deste Edital.

6.3.11 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na função de Guia Intérprete, o candidato será classificado em listagem única, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 5.1 do ANEXO I deste Edital, e a formação especializada exigida no QUADRO 5.4 do referido ANEXO.

6.3.12 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas e na Sala de Recursos, o candidato será classificado em listagem única, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 5.1 do ANEXO I deste Edital e a formação especializada exigida no QUADRO 5.5 do referido ANEXO.

6.3.13 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) nas atividades desenvolvidas nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), o candidato será classificado em listagem única, por SRE, onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 5.1 e a formação especializada exigida no QUADRO 5.6 do ANEXO I, respectivamente, deste Edital.

6.3.14 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química) e na área de Matemática, nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP)/Núcleo

de Produção de Tecnologia Assistiva, e na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química), na área de Matemática, e na área de Linguagens (Língua Portuguesa) nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS)/Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato será classificado em listagem única, por SRE, onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 5.7 do ANEXO I deste Edital.

6.4 – DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL

6.4.1 – Para atuar na Educação Integral na função de Professor de Educação Básica (PEB) das Atividades Integradoras, o candidato será classificado em listagem única, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 6 do ANEXO I deste Edital.

6.4.1.1 – O candidato inscrito na modalidade Educação Integral poderá atuar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nas seguintes Atividades Integradoras:

- a) Estudos Orientados;
- b) Clube de Protagonismo;
- c) Práticas Experimentais;
- d) Corpo e Movimento;
- e) Nivelamento em Língua Portuguesa;
- f) Nivelamento em Matemática;
- g) Acompanhamento horário de almoço.

6.4.1.2 – O candidato inscrito na modalidade Educação Integral poderá atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental, nas seguintes Atividades Integradoras:

- a) Clube do Protagonismo;
- b) Estudos Orientados;
- c) Práticas Experimentais;
- d) Nivelamento em Matemática;
- e) Nivelamento em Língua Portuguesa;
- f) Corpo e Movimento;
- g) Acompanhamento horário de almoço.

6.4.1.3 – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser realizado, observando-se sucessivamente:

- a) Maior tempo de serviço, nos termos do item 4.2 deste Edital, exercido na modalidade de Educação Integral;
- b) Idade maior;
- c) Ordem crescente de inscrição.

6.4.1.4 – Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, nas Escolas Quilombolas e nas Escolas Especiais “Francisco Sales” e Instituto “São Rafael”, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, as exigências contidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, respectivamente, do QUADRO 3 do ANEXO I deste Edital.

6.5 – DO ENSINO MÉDIO E DO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL

6.5.1 – Para atuar no Ensino Médio e no Ensino Médio em Tempo Integral na função de Professor de Educação Básica (PEB) deverá ser observada a habilitação específica necessária, estabelecida para cada componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora, e se inscrever de acordo com os critérios estabelecidos no QUADRO 6 do ANEXO I deste Edital.

6.5.1.1 – A inscrição realizada para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB), de acordo com os QUADROS 3.4 e 3.5, permitirá ao professor atuar nos componentes curriculares do Itinerário Formativo e/ou da Atividade Integradora, de acordo com os critérios estabelecidos no QUADRO 6.9 do ANEXO I deste Edital;

6.5.1.2 – Caso a função seja composta por aulas da FGB e por aulas do Itinerário Formativo e/ou das Atividades Integradoras, será contratado o professor classificado na listagem geral dos componentes curriculares da FGB;

6.5.1.3 – Caso a função seja composta somente por aulas do Itinerário Formativo e/ou das Atividades Integradoras, será contratado o professor classificado na listagem geral do Itinerário Formativo e/ou das Atividades Integradoras;

6.5.1.4 – Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento e nas Escolas Quilombolas o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, as exigências contidas nas alíneas “a” e “b”, respectivamente, do QUADRO 3 do ANEXO I deste Edital.

6.5.1.5 – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser realizado, observando-se sucessivamente:

- a) Maior tempo de serviço, nos termos do item 4.2 deste Edital, exercido na modalidade de Educação Integral;
- b) Idade maior;
- c) Ordem crescente de inscrição.

6.6 – DOS CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA

6.6.1 – Para atuar na função de Professor de Educação Básica (PEB) Regente de Aulas, dos componentes curriculares teóricos e práticos dos Conservatórios Estaduais de Música, o candidato será classificado em listagem específica, por SRE, onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas nos QUADROS 7, 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 do ANEXO I deste Edital.

6.6.1.2 - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser realizado, observando-se sucessivamente:

- a) Maior tempo de serviço, nos termos do item 4.2 deste Edital, exercido na regência de aulas de quaisquer dos componentes curriculares ofertados pelos Conservatórios Estaduais de Música;
- b) Idade maior;
- c) Ordem crescente de inscrição.

6.7 – DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

6.7.1 – Para atuar nos componentes específicos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio dos cursos concomitantes e subsequentes, na "Formação Técnica e Profissional/Preparação Básica para o Trabalho e Empreendedorismo/ Formação Técnica Específica/ Atividades Integradoras e Preparação Básica para o Trabalho" e na Formação Técnica e Profissional/Formação Técnica Específica do Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI), o candidato será classificado em listagens distintas, por SRE, onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade previstas, respectivamente, nos QUADROS 8, 8.1 e 8.2 do ANEXO I deste Edital.

6.7.1.1 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) nos componentes específicos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio dos cursos concomitantes, subsequentes, no Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI) , o candidato será classificado em listagem única por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade previstas no QUADRO 8.1 do ANEXO I deste Edital.

6.7.1.2 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) nos componentes específicos da "Formação Técnica e Profissional/Preparação Básica para o Trabalho e Empreendedorismo/ Formação Técnica Específica/ Atividades Integradoras e Preparação Básica para o Trabalho" do Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI), o candidato será classificado em listagem única por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade previstas no QUADRO 8.2 do ANEXO I deste Edital.

6.7.1.3 – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

- a) Maior tempo de serviço, nos termos do item 4.2 deste Edital, na regência de aulas de quaisquer dos componentes curriculares ofertados pela Educação Profissional da Rede Estadual, em que se inscreveu;
- b) Idade maior;
- c) Ordem crescente de inscrição.

6.7.2 – Os componentes curriculares da FGB, das Atividades Integradoras, Eletivas, Projeto de Vida do Ensino Médio em Tempo Integral Profissional, Formão Técnica Específica/ Atividades Integradoras e Preparação Básica para o Trabalho seguirão os critérios específicos do Ensino Médio e do EMTI, dispostos neste Edital.

6.7.3 – Os termos deste Edital não se aplicam às vagas elencadas nos Editais do Pronatec e outros definidos pela SEE/MG.

6.7.4 – A relação dos cursos por Unidades Escolares, município e SRE será disponibilizada no site da SEE/MG.

7 – DO PROCESSO DE ESCOLHA DAS VAGAS *ONLINE*

7.1 – Antes de realizar a escolha de vagas, o candidato deverá ler atentamente os dispositivos deste Edital.

7.1.1 – Para todas as funções, exceto para atuação na educação indígena, cujos requisitos são específicos, as contratações realizadas de forma *online* terão o percentual de 10% (dez por cento) para reserva de vagas para Pessoa com Deficiência, conforme legislação vigente.

7.1.2 – Na aplicação do percentual a que se refere o item anterior, quando o resultado for fração de número não inteiro, arredondar-se-ão as vagas para o número imediatamente posterior se a parte fracionária for igual ou maior do que 0,5 (meio) e para número inteiro imediatamente anterior se a parte fracionária for inferior a 0,5 (meio).

7.2 – A escolha realizada pelo candidato, nos termos deste Edital, não garantirá sua contratação na vaga selecionada.

7.3 – O candidato ao processo de contratação temporária deverá acessar o endereço eletrônico

<https://siagepe.educacao.mg.gov.br>, utilizando o CPF e a senha cadastrados no momento da sua inscrição, em conformidade com o cronograma disposto no ANEXO VI deste Edital, a partir das 10h do dia 02/01/2026 até às 17h do dia 06/01/2026, para realizar a escolha de vagas disponíveis nas Unidades Escolares/SRE, podendo alterá-las somente durante esse período.

7.4 – As chamadas iniciais da contratação temporária para as funções do Quadro do Magistério serão processadas pelo Sistema Informatizado *online* no endereço eletrônico <https://siagepe.educacao.mg.gov.br>.

7.4.1 – O processo de contratação temporária inicial será somente para candidatos habilitados, observando a ordem de prioridade estabelecida no item 8.9 deste Edital;

7.4.2 – A escolha de vagas para a contratação temporária *online* será processada em rodadas de atribuição de vagas, conforme cronograma disposto no ANEXO VI;

7.4.2.1 – O processo de contratação temporária *online* será realizado para as funções:

a) Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE);

b) Especialista em Educação Básica (EEB);

c) Professor de Educação Básica (PEB) Regente de Aulas;

d) Professor de Educação Básica (PEB) Regente de Turma/Eventual/Professor para Ensino do Uso da Biblioteca – Mediador de Leitura (PEUB);

7.4.2.2 – As vagas ofertadas e não preenchidas, em decorrência da não comprovação dos dados informados pelo candidato, no ato da inscrição e/ou do não comparecimento na unidade de exercício, poderão ser atribuídas nas rodadas subsequentes.

7.5 – Ao iniciar o processo de escolha de vagas, o candidato deverá indicar a ordem de preferência quanto às SREs/funções para as quais se inscreveu.

7.5.1 O candidato ao cargo de Professor de Educação Básica, no ato da escolha *online*, deverá optar por concorrer a dois cargos, respeitada a licitude do acúmulo e a compatibilidade de horários, para atuar na mesma Unidade Escolar que oferte Educação Integral (EFTI e EMTI), desde que tenha cargos disponíveis.

7.6 – O candidato realizará as escolhas de vagas, assinalando e considerando o turno, ordenando-as de acordo com sua preferência, podendo selecionar até 50 (cinquenta) escolhas, em conformidade com o disposto neste Edital.

7.6.1 – As vagas escolhidas serão hierarquizadas pelo sistema Siagepe, segundo a manifestação de preferência do candidato.

7.7 – Não serão consideradas as escolhas de vagas não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

7.8 – O candidato poderá, também, consultar suas escolhas de vagas no endereço eletrônico

<https://siagepe.educacao.mg.gov.br>, utilizando o CPF e a senha cadastrados no momento da sua inscrição.

7.9 – A escolha *online* será processada em duas rodadas de distribuição de vagas, conforme cronograma disposto no ANEXO VI deste Edital.

7.9.1 – Na primeira rodada, ocorrerá a disponibilização das vagas passíveis de preenchimento:

a) O candidato selecionado, nesta rodada de distribuição de vagas, deverá comparecer na Unidade Escolar/SRE para a qual foi encaminhado, em data e horário de acordo com o cronograma disposto no ANEXO VI deste Edital;

b) Ao servidor contratado temporariamente na primeira rodada do processo de escolha *online* e dispensado da função, em decorrência de provimento da vaga, será assegurada nova participação na rodada subsequente.

7.9.2 – Na segunda rodada ocorrerá a disponibilização das vagas remanescentes da rodada anterior que não foram preenchidas, em decorrência da não comprovação das informações prestadas pelo candidato selecionado ou do seu não comparecimento em tempo hábil, observado o cronograma disposto no ANEXO VI deste Edital:

a) O candidato selecionado, nesta segunda rodada de atribuição de vagas, deverá comparecer na Unidade Escolar/SRE para a qual foi encaminhado, em data e horário de acordo com o cronograma disposto no ANEXO VI deste Edital;

b) Ao servidor contratado temporariamente na segunda rodada do processo de escolha *online* e dispensado da função, em decorrência do provimento da vaga, será assegurada participação no processo de contratação presencial.

7.10 – O candidato selecionado no processo de escolha *online* receberá, no e-mail cadastrado no ato da sua inscrição, a informação da unidade de exercício em que deverá se apresentar, munido da documentação comprobatória, em conformidade com o item 8.14 deste Edital.

7.10.1 – O candidato selecionado deverá comparecer na Unidade de Exercício para a qual foi selecionado, com documentação conforme disposto neste Edital para assinatura do Quadro informativo (QI) e do Contrato Temporário, com o exercício no primeiro dia escolar/letivo, conforme calendário escolar a ser publicado oportunamente;

7.10.2 – A autoridade responsável deverá fornecer, no ato da contratação temporária, os formulários para preenchimento obrigatório do Termo de Compromisso Solene e a Declaração de Acúmulo de Cargos, Funções e Proventos, nos termos da legislação vigente.

7.11 – Caberá recurso contra resultado do Processo de Escolha *online* a partir do resultado da atribuição de vagas da segunda rodada, observado o disposto neste Edital.

7.12 – O candidato que participou das rodadas do processo de escolha *online* e não compareceu na Unidade de Exercício, nos dias e horários determinados para conferência e assinatura de documentos, poderá participar do processo de contratação temporária presencial.

7.13 – Excetuam-se do processo de escolha *online* as vagas destinadas ao atendimento das Escolas Indígenas, das Escolas do Sistema Prisional/APAC, das Escolas do Sistema Socioeducativo, das Escolas Quilombolas, das Escolas do Campo localizadas em Área de Assentamento e demais projetos autorizados pela SEE/MG.

8 – DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

8.1 – Para ser contratado temporariamente, o candidato deverá:

- a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- b) Ter idade mínima de 18 anos;
- c) Estar quite com a justiça eleitoral;
- d) Estar quite com o serviço militar;
- e) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova contratação;
- f) Não ser aposentado por invalidez em qualquer regime previdenciário;
- g) Estar apto para o exercício das funções de que trata este edital e para a qual se candidatar;
- h) Não ter vínculo, por contrato temporário, com a administração direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, salvo nos casos de acumulação permitida no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República.

8.2 – A contratação temporária poderá ser processada em formato *online* por Sistema Informatizado e/ou presencialmente, diretamente nas Unidades Escolares, em polos, micropolos, na SRE ou em outro local público previamente definido, nos dias e horários determinados no respectivo cronograma e divulgado amplamente.

8.2.1 – A primeira e segunda chamadas da contratação temporária das funções tratadas neste Edital serão processadas por Sistema Informatizado *online* e as posteriores de forma presencial no decorrer do ano.

8.3 – Para a contratação temporária presencial, as vagas disponibilizadas serão divulgadas por meio de editais disponíveis no endereço <https://controlequadropessoal.educacao.mg.gov.br/divulgacao>, publicizadas pela SRE e Unidade Escolar, nos meios de comunicação disponíveis e seguirão as regras descritas abaixo:

I - Primeiro edital: o prazo de publicização deverá ser de no mínimo 6 (seis) horas;

II - Segundo e terceiro editais: o prazo de publicização deverá ser de no mínimo uma hora;

III - A partir do quarto edital: o prazo de publicização deverá ser imediato, devendo ser gerado novo edital, diariamente, até o preenchimento da vaga.

IV - O edital deverá ser publicizado nos dias úteis e/ou letivos, não devendo ser computado o período entre 22h e 6h.

8.4 – Os Contratos Temporários, o Quadro Informativo (QI) e o Termo Aditivo, decorrentes da contratação, serão celebrados por tempo determinado, entre o agente público e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEE/MG, representada pelas Unidades Escolares e/ou pelas SREs, quando for o caso, podendo ser extintos/rescindidos, nos termos da legislação vigente, mediante a assinatura do Termo de Rescisão/Extinção.

8.5 – O contratado temporário é segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no §13 do art. 40 da Constituição da República.

8.5.1 – É facultada, ao contratado temporário, a assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o artigo 85 da Lei Complementar nº 64/2002 prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – a qual será custeada por contribuição do contratado a ser descontada da remuneração de contribuição, nos termos do regulamento do Ipsemg;

8.5.2 – No Contrato Temporário, cuja minuta está disposta no ANEXO VII, constará a hipótese da necessidade temporária de excepcional interesse público (natureza da contratação), a unidade de exercício em que desempenhará suas funções, a função/componente curricular/área do conhecimento e a carga horária que deverá ser cumprida rigorosamente, em conformidade com a legislação vigente, para a função específica, bem como as possíveis causas de rescisão contratual.

8.6 – O servidor contratado temporário, em caráter de substituição, poderá ser mantido quando houver prorrogação do afastamento do substituído, ainda que por outro motivo, ou vacância do cargo no decorrer do ano, desde que entre um contrato e outro não ultrapasse 5 (cinco) dias letivos.

8.6.1 - O servidor contratado temporário, em função vaga, poderá ser mantido em substituição quando houver provimento do cargo e afastamento do titular, desde que entre um contrato e outro não ultrapasse 5 (cinco) dias letivos.

8.7 – A contratação temporária será processada nos termos deste Edital e em conformidade com as legislações vigentes e Orientações Complementares da SEE/MG.

8.8 – Toda contratação temporária, para assegurar o funcionamento das Unidades Escolares e da SRE, somente será processada com a inserção da vaga no Sysadp.

8.9 – A contratação temporária para as funções do Quadro do Magistério obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) Candidato concursado para a SRE, ainda não nomeado em concurso público, homologado e vigente, obedecida à ordem de classificação, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;
- b) Candidato inscrito, concursado para outra SRE, ainda não nomeado em concurso público, homologado e vigente, obedecida a pontuação obtida, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;
- c) Candidato inscrito habilitado para o componente curricular pretendido, obedecida à ordem de classificação na listagem da SRE de candidatos inscritos;

- d) Candidato inscrito habilitado para o componente curricular pretendido, obedecida à ordem de classificação na listagem de outra SRE de candidatos inscritos, devendo ser observado, para o caso de desempate, os critérios de classificação estabelecidos neste Edital;
- e) Candidato inscrito habilitado na listagem unificada da rede estadual, obedecida à ordem de classificação;
- f) Candidato inscrito não habilitado, obedecida à ordem de classificação na listagem da SRE de candidatos inscritos;
- g) Candidato inscrito não habilitado, obedecida à ordem de classificação na listagem de outra SRE de candidatos inscritos, devendo ser observado, para o caso de desempate, os critérios de classificação estabelecidos neste Edital;
- h) Candidato inscrito não habilitado na listagem unificada da rede estadual de ensino, obedecida à ordem de classificação, observada a habilitação conforme descrito no ANEXO I.

8.10 – No processo de contratação temporária *online*, serão excetuados os candidatos classificados nas prioridades “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.9.

8.10.1 – Os candidatos a que se referem as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 8.9 deste Edital poderão ser contratados temporariamente a partir do 1º Edital;

8.10.2 – Os candidatos a que se referem a alínea “e” do item 8.9 deste Edital somente serão contratados temporariamente a partir do 2º Edital;

8.10.3 – Os candidatos a que se referem a alínea “f”, “g” e “h” do item 8.9 deste Edital somente serão contratados temporariamente a partir do 3º Edital;

8.10.4 – O candidato a que se refere a alínea “e” do item 8.9 terá prioridade no ato da contratação temporária quando comprovar a habilitação específica no componente curricular da vaga ofertada.

8.10.5 – Os candidatos inscritos para atuar na função de PEB em atendimento à Educação Profissional, nos componentes curriculares específicos dos Cursos Técnicos e PEB - Tradutor Intérprete de Libras serão contratados a partir do 1º Edital;

8.10.6 – Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação temporária, além da documentação e habilitação exigidas, a declaração de vínculo com a comunidade, conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital;

8.10.7 – Para atuar nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá comprovar no ato da contratação temporária, a documentação e habilitação exigidas, e terá prioridade, sucessivamente, aquele que apresentar a declaração de que é membro da comunidade, conforme modelo disposto no ANEXO III deste Edital.

8.11 – No ato da contratação, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

8.11.1 – O candidato que recusar a vaga ou que não comparecer ou que comparecer após o início da chamada ao local definido no Edital de contratação temporária terá sua classificação mantida na listagem de candidatos inscritos;

8.11.2 – O candidato que comparecer após o início da chamada poderá concorrer às vagas remanescentes, depois da conferência da documentação do candidato em atendimento e atribuição do cargo/aulas;

8.11.3 – O Contrato Temporário de que trata este Edital somente surtirá efeitos jurídicos e financeiros a partir da data determinada para exercício das atividades funcionais do contratado no respectivo contrato.

8.11.4 – A chefia imediata deverá dispensar de ofício o servidor que, depois de aceitar a vaga, não comparecer no dia e horário determinados para assumir o exercício, observado os preceitos da Lei Estadual nº 24.805/2024 e do Decreto Estadual nº 48.870/2024.

8.12 – O candidato que se encontrar afastado legalmente e amparado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não poderá ser contratado temporariamente antes da apresentação do resultado pericial realizado, atestando a aptidão para contratação na função, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMSC) da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag/MG).

8.12.1 – O candidato deverá, no ato da contratação temporária declarar, conforme ANEXO V, que não se encontra afastado das atividades laborais pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

8.13 – Nenhum candidato poderá ser contratado temporariamente antes da apresentação da documentação relacionada no item 8.14 deste Edital e da conferência no Sysadp pelo responsável no processo de contratação.

8.14 – O candidato deverá, no ato da contratação temporária, apresentar os originais dos seguintes documentos:

	Candidato que atuou antes de 2016 ou que nunca atuou na SEE/MG	Candidato que atuou na SEE/MG a partir de 2016
Documentação oficial de identificação, conforme legislação federal vigente	X	X
Comprovante de endereço atualizado, considerando os três meses anteriores ou declaração de residência, no ato da contratação, de próprio punho, nos termos da Lei nº 7.115/1983	X	X

Certidão de quitação eleitoral, disponível no site do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), ou comprovante(s) de votação da última eleição, 1º e 2º turno, se for o caso.	X	X
Habilitação/diploma e, caso não possua diploma e seja habilitado, apresentar declaração de conclusão de curso superior, concluído no prazo máximo de 390 (trezentos e noventa) dias, acompanhada do histórico escolar no componente curricular da contratação, nos termos do item 4.1.1 deste Edital	X	X
Autorização Temporária para Lecionar (ATL) vigente, emitida pela SEE/MG, no componente curricular da contratação	X	X
Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade	X	
Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração de que não possui a inscrição	X	
Comprovante de exame pré-admissional atestando a aptidão para a função pleiteada, quando for o caso, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela SCPMSO da Seplag.	X	X
Certidão negativa de antecedentes criminais (conforme Lei nº 14.811/2024)	X	X

8.14.1 O exame admissional para o candidato PcD deverá observar as orientações gerais para exame admissional de candidato inscrito e caracterizado como PcD, descritas no ANEXO XI deste Edital.

8.15 – No ato da contratação, o candidato deverá preencher as declarações, conforme modelo constante do ANEXO V deste Edital, fornecidas pelo responsável pela contratação:

- De não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;
- De não ter sido demitido a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;
- De não estar em afastamento preliminar à aposentadoria ou aposentado em decorrência de invalidez total ou parcial;
- De que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria voluntária ou compulsória;
- De que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento para contratação temporária prevista no Decreto nº 45.604/2011;
- De que o tempo de exercício na Rede Estadual de Ensino, na mesma função, registrado e validado no sistema de inscrição, está correto, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital;
- De que não se encontra afastado das atividades laborais pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

8.16 – A falta da apresentação de cópia dos documentos não é motivo para a desclassificação do candidato.

8.16.1 – O candidato que selecionou habilitação diferente da que possui, mas que conste no mesmo critério de classificação conforme previsto neste Edital não será desclassificado.

8.17 – Os contratos temporários serão firmados por função, com remuneração durante o exercício estabelecido no QI e terão vigência:

- Limitada ao encerramento do calendário escolar;
- Pelo período necessário nos afastamentos do servidor titular, quando em substituição.

8.18 – No ato da contratação temporária, serão obrigatórias as assinaturas do contrato e do QI, pelo contratado temporário e pelo contratante (Diretor da Unidade Escolar ou SRE, quando for o caso), em duas vias.

8.19 – A remuneração do contratado temporário equipara-se ao vencimento do Nível I, Grau A, conforme disposto na legislação vigente, do cargo público estadual, cujas atribuições correspondam às suas funções, devendo ser proporcional à carga horária de atuação.

8.20 – Respeitada a licitude do acúmulo de cargos, o professor poderá assumir uma segunda contratação temporária no mesmo componente curricular/função e na mesma SRE, valendo-se da mesma prioridade, desde que não esteja presente, no

ato da contratação temporária, outro candidato inscrito habilitado e ainda não contratado temporariamente.

8.20.1 - Excetua-se do disposto no item acima os professores que desejarem exercer duas funções nas escolas que ofertam Educação Integral.

9 – DA DISPENSA DO CONTRATADO E DA RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

9.1 – A dispensa/rescisão de ofício do contratado temporário ocorrerá nas seguintes situações:

9.1.1 – Por iniciativa do contratado temporário, através de requerimento formal, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 17 da Lei nº 24.805/2024;

9.1.2 – Redução do número de matrículas, turmas/turno, nas Unidades Escolares ou da comporta de ANE/IE da SRE;

9.1.3 – Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;

9.1.4 – Retorno do titular;

9.1.5 – Contratação temporária em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;

9.1.6 – Alteração da carga horária básica do professor efetivo;

9.1.7 – Alteração da carga horária básica do professor contratado temporariamente, sem prejuízo das aulas assumidas por ele anteriormente;

9.1.8 – Requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por professor contratado temporariamente não habilitado;

9.1.9 – Não assumir o exercício no dia determinado;

9.1.10 – Ocorrência de faltas, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada;

9.1.11 – Descumprimento dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo 172 da Lei Estadual nº 7.109/1977 e das normas institucionais ou desempenho insatisfatório que não recomende a permanência, exceto as situações passíveis de apuração mediante Procedimento Administrativo Simplificado, nos termos da legislação vigente.

a) após registro de três notificações formais ao servidor, pela chefia imediata, com intervalo mínimo de 15 dias, seguidas da análise do Diretor, referendada pelo colegiado e validada pelo ANE/IE.

b) após registro de três notificações formais ao servidor, com intervalo mínimo de 15 dias, seguidas da análise do Coordenador do Serviço de Inspeção Escolar, validado pelo Superintendente Regional de Ensino, quando se tratar de ANE/IE.

9.1.12 – Cometimento de quaisquer das seguintes infrações disciplinares, passíveis de apuração mediante instauração de Procedimento Administrativo Simplificado (PAS), nos termos do regulamento:

I - Deslealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;

II - Utilização do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;

III - Ato que resulte em exemplo deseducativo para ao aluno;

IV - Ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;

V - Prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política;

VI - Imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;

VII - Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr contratação temporária ou auferir vantagem no exercício da função;

VIII - Envolvimento em atos de incontinência pública e escandalosa;

IX - Prática de crime contra a boa ordem e administração pública e a Fazenda Estadual;

X - Ação que revele segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Estado ou particulares;

XI - Prática, em serviço, de ofensas físicas contra funcionários ou particulares, salvo se em legítima defesa;

XII - Lesão aos cofres públicos ou delapidação do patrimônio do Estado;

XIII - Recebimento ou solicitação de propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;

XIV - Prática de assédio sexual ou violência sexual;

XV - Exercício de atividade remunerada em concomitância com licença para tratamento de saúde.

9.2 – No pedido de dispensa por iniciativa do contratado temporário previsto no item 9.1.1, o servidor deverá comunicar à Unidade Escolar com antecedência de 10 (dez) dias, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 17, da Lei Estadual nº 24.805/2024. Caso o contrato tenha vigência inferior a 20 (vinte) dias, a comunicação deverá ser feita até a metade do prazo estipulado no contrato.

9.2.1 – O servidor que não realizar formalmente o pedido de dispensa com a antecedência prevista no item 9.1.1, somente poderá ser novamente contratado decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

9.2.2 – Somente poderá formalizar a dispensa descrita no caput deste artigo, o contratado temporário que tiver entrado em exercício.

9.2.3 – Nos casos de dispensa indicados nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.5 e 9.1.8 a Unidade Escolar deverá comunicar formalmente ao servidor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme previsto na Lei Estadual nº 24.805/2024.

9.2.3.1 - Caso seja de interesse do contratado temporário ele poderá solicitar formalmente ao diretor da Unidade Escolar a desistência do cumprimento do prazo previsto no item 9.2.3 sem penalidade;

9.2.4 – A antecedência estabelecida no item 9.2 não se aplica nas situações previstas nos itens, 9.1.4, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.10 a 9.1.12 deste Edital.

9.3 – A dispensa do servidor do Quadro do Magistério prevista nos itens 9.1.2 e 9.1.3 recairá sucessivamente sobre:

- a) contratado temporário, pior classificado, em cargo vago, não habilitado, utilizando-se a listagem unificada da Rede Estadual de Ensino;
- b) contratado temporário, pior classificado, em cargo vago, não habilitado, utilizando-se a listagem do processo seletivo de outra SRE;
- c) contratado temporário, pior classificado, em cargo vago, não habilitado, utilizando-se a listagem de inscritos no processo seletivo da SRE;
- d) contratado temporário, pior classificado, em cargo vago, habilitado, utilizando-se a listagem unificada da Rede Estadual de Ensino;
- e) contratado temporário, pior classificado, em cargo vago, habilitado, utilizando-se a listagem do processo seletivo de outra SRE;
- f) contratado temporário, pior classificado, em cargo vago, habilitado, utilizando-se a listagem de inscritos no processo seletivo da SRE;
- g) contratado temporariamente, pior classificado, em cargo vago, utilizando-se a listagem de candidatos concursados, ainda não nomeados de outra SRE;
- h) contratado temporariamente, pior classificado, em cargo vago, utilizando-se a listagem de candidatos concursados, ainda não nomeados da SRE.

9.3.1 – Exclui-se desta dispensa o PEB nas funções de Atendimento Educacional Especializado (AEE), que só será dispensado quando o aluno por ele atendido for transferido ou afastado por qualquer outro motivo.

9.4 – Na ausência de servidor contratado temporário em cargo vago, a dispensa recairá sobre o servidor contratado temporariamente com pior classificação em substituição, de acordo com os itens elencados acima, respectivamente.

9.5 – A dispensa prevista nos itens 9.1.2 a 9.1.8 deste Edital não impede nova contratação temporária do servidor.

9.6 – O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no item 9.1.9 deste Edital somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua dispensa.

9.7 – O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no item 9.1.10 deste Edital somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua dispensa.

9.8 – O contratado temporário dispensado de ofício na hipótese prevista no item 9.1.11 deste Edital somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua dispensa.

9.9 – O contratado temporário dispensado de ofício nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do item 9.1.12 deste Edital somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 3 (três) anos, a partir da data de sua dispensa.

9.10 – O contratado temporário dispensado de ofício na hipótese prevista nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV do item 9.1.12 deste Edital somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua dispensa.

9.11 – Nos casos em que a rescisão contratual ocorrer pelas hipóteses previstas nos itens 9.1.9 a 9.1.11, será assegurado ao contratado temporário o direito ao contraditório e à ampla defesa mediante a interposição de recurso, que será analisado pelo Serviço de Inspeção Escolar, não sendo necessária a instauração de PAS.

9.11.1 – Nos casos em que a rescisão contratual ocorrer pelas hipóteses previstas no item 9.1.12, o contraditório e a ampla defesa serão garantidos no decurso do PAS.

9.12 – A autoridade responsável pela dispensa fundamentada nos incisos VI, VII e XIV do item 9.1.12 deste Edital encaminhará relatório e documentação pertinente à dispensa para o Superintendente da SRE, para adoção de providências junto ao Ministério Público.

9.13 – Nos casos de dispensa do contratado e rescisão do contrato, deverão ser preenchidos e assinados o QI e o Termo de Rescisão do Contrato em duas vias, conforme ANEXO VII, devendo a primeira ser arquivada na pasta funcional e a segunda entregue ao contratado.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – O recurso contra resultado de contratação temporária *online* referente à aplicação do disposto neste Edital, contendo fundamentação clara e sucinta, por meio de endereço eletrônico <https://siagepe.educacao.mg.gov.br> - Escolha de Vagas Online, disponibilizado para esse fim, poderá ocorrer em até duas instâncias:

10.1.1 – Primeira instância: na Superintendência Regional de Ensino, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da atribuição de vagas da segunda rodada;

10.1.2 – Segunda instância: à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência

pelo interessado, do teor da decisão da primeira instância;

10.1.3 – O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será considerado quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando não tiver sido apreciado na instância anterior.

10.2 – O recurso contra resultado de contratação temporária presencial referente à aplicação do disposto neste Edital, contendo fundamentação clara e sucinta, poderá ocorrer em até duas instâncias:

10.2.1 – Primeira instância: na unidade de exercício, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da contratação temporária;

10.2.2 – Segunda instância: à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão:

- a) O pedido será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva;
- b) A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;
- c) Da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;
- d) A decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso, na segunda instância;

10.2.3 – O recurso não terá efeito suspensivo e, em hipótese alguma, será considerado quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – As listagens classificatórias terão o extrato publicado no Diário Oficial do Poder Executivo de Minas Gerais e serão disponibilizadas, conforme cronograma disposto no ANEXO IV deste Edital, e nos endereços eletrônicos

<https://siagepe.educacao.mg.gov.br> e <https://www.educacao.mg.gov.br> podendo também ser consultadas nas

Superintendências Regionais de Ensino e nas Unidades Escolares.

11.2 – Serão definidas em Edital próprio as normas de inscrição para o exercício de todas as funções necessárias ao funcionamento das Escolas de Educação Indígena e Turmas Indígenas Vinculadas às Escolas Não Indígenas.

11.3 – As contratações temporárias, para atender às Escolas Indígenas e às Turmas Indígenas Vinculadas a Turmas Não Indígenas, e a demais projetos autorizados pela SEE/MG, serão processadas presencialmente, seguindo a listagem de classificação e demais normativas.

11.4 – Excetuam-se da contratação temporária *online* as funções abaixo descritas, que terão o processo presencial realizado nas Unidades Escolares, conforme orientações específicas, quando aplicável:

11.4.1 – Todas as funções para atendimento às escolas que mantêm parceria com a SEE/MG, Quilombolas, do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, do Sistema Prisional/APAC e do Sistema Socioeducativo;

11.4.2 – As funções de PEB compostas apenas com as Atividades Integradoras/Itinerários Formativos;

11.4.3 – As funções de PEB para atendimento aos Conservatórios Estaduais de Música, aos CESECs e à Educação Profissional;

11.4.4 – As funções para atendimento à Educação Especial de PEB Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, PEB Sala de Recursos, PEB Tradutor e Intérprete de Libras, PEB Guia Intérprete e PEB Instrutor de Libras;

11.4.5 – As funções para atendimento ao CAS/CAP/CREI.

11.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processo Seletivo, constituída legalmente pela Resolução SEE nº 5.082/2024, que possui as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o Edital do processo seletivo;
- b) Coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo;
- c) Dar ampla divulgação ao processo seletivo, especialmente com a publicação de seus instrumentos, e prestar informações sobre todas as ações que o envolvam;
- d) Analisar a viabilidade de execução própria ou de contratação de empresa especializada na execução de processo seletivo.

11.6 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 03 de outubro de 2025.

Rossieli Soares da Silva

Secretário de Estado de Educação

ANEXOS AO EDITAL PS/SEE/MG Nº 10/2025

ANEXO I

1. ANALISTA EDUCACIONAL/INSPETOR ESCOLAR (ANE/IE) NAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE ENSINO - HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE

QUADRO 1.1 – ANALISTA EDUCACIONAL/INSPETOR ESCOLAR (ANE/IE) – para atuar na SRE

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
1º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar ou - Licenciatura plena em Pedagogia realizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Inspeção Escolar ou em Gestão Escolar Integrada: Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar (ambas, carga horária mínima de 360 h) ou 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar e certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e certificado/diploma de curso de formação pedagógica 	ANEID1A
	<p>Nova redação com a retificação de 11/10/2025 </p> <ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Inspeção Escolar 		

2. ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA

QUADRO 2.1 – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – para atuar no ENSINO REGULAR, na EDUCAÇÃO INTEGRAL, nos CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e nos CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
1º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar ou - Licenciatura plena em Pedagogia realizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> em: Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino e aprendizagem ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino e aprendizagem 	<p>Itens acrescentados com a retificação de 11/10/2025 </p> <ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar - Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso e diploma/certificado de curso de formação pedagógica 	EEBD1A

Observações:

1) Para atuar como EEB nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II deste edital:

- Devolução de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em Áreas de Assentamento; ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em área de assentamento; ou que pertence a qualquer outra área de assentamento;
- Devolução de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar.

2) Para atuar como EEB nas Escolas Quilombolas, o candidato no ato da contratação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III deste edital:

- Devolução de que é quilombola, mora e é membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola;
- Devolução de que é quilombola, membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola Quilombola, mas não mora em nenhuma dessas Comunidades;
- Devolução de que é quilombola e membro atuante* de uma Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Quilombola.

3) Para atuar como EEB, nas Escolas Cívico-Militares, terá prioridade, no ato da contratação, o candidato que comprovar a habilitação exigida para a função (QUADRO 2.1), acrescida de formação em Psicopedagogia.

QUADRO 2.2 - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) - FORMAÇÃO ESPECIALIZADA para atuar na EDUCAÇÃO ESPECIAL (Escolas Estaduais Especiais e escolas que mantêm parceria com a SEE/MG) e em projetos autorizados pela SEE/MG

O candidato deverá comprovar habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 2.1, acrescida da seguinte formação especializada

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

	FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	COMPROVANTE
1º	<ul style="list-style-type: none">- Licenciatura plena em Educação Especial ou- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva	<ul style="list-style-type: none">- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar- Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>
2º	<ul style="list-style-type: none">- Pós-graduação em Psicopedagogia ou- Curso(s) de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido(s) por instituição de ensino credenciada	<ul style="list-style-type: none">- Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>- Certificado de curso de aperfeiçoamento ou atualização

Observação:

Para atuar como EEB nas escolas especiais Francisco Sales e Instituto São Rafael, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, formação especializada em Libras e Braille, respectivamente.

QUADRO 2.3 – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS)

1) Para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, a habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 2.1, acrescidas de:

- a) Formação especializada, cumulativamente como requisito básico em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Alfabetização pelo Sistema Braille e Curso de Baixa Visão, Orientação e Mobilidade e de Código Matemático Unificado;
- b) Declaração que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows;
- c) Declaração que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens;
- d) Declaração que possui conhecimento e experiência no uso de Softwares leitores de tela.

2) Para atuar nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, a habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 2.1, acrescidas de:

- a) Resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente, cumulativamente como requisito básico;
- b) Declarar que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens;
- c) Ter domínio de Informática.

QUADRO 2.4 – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – FORMAÇÃO ESPECIALIZADA para atuar nos Centros de Referência em Educação Inclusiva (CREI)

O candidato deverá comprovar habilitação/escolaridade exigida no QUADRO 2.1, acrescida da seguinte formação especializada

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

	FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	COMPROVANTE
1º	<ul style="list-style-type: none"> - Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado), na área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC, acrescida de curso “Educação Especial na Educação Básica”, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar ou - Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira revalidado por IES brasileira, nos termos da legislação específica e - Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG
2º	<ul style="list-style-type: none"> - Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado), na área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar ou - Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira revalidado por IES brasileira, nos termos da legislação específica
3º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em Educação Especial acrescida de curso “Educação Especial na Educação Básica”, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG ou - Pós-graduação <i>lato sensu</i> em Educação Especial ou Educação Inclusiva, acrescida de curso “Educação Especial na Educação Básica”, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> - Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG
4º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em Educação Especial ou - Pós-graduação <i>lato sensu</i> em Educação Especial ou Educação Inclusiva 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>
5º	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentar de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, oferecidos por instituições de ensino credenciadas, acrescido(s) de curso “Educação Especial na Educação Básica”, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG 	<ul style="list-style-type: none"> - Certificado(s) do(s) curso(s) específico(s) - Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG

6º	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentar de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, oferecidos por instituições de ensino credenciadas 	<ul style="list-style-type: none"> - Certificado(s) do(s) curso(s) específico(s)
----	--	---

Observações:

No ato da contratação deverão ser apresentadas:

- Declaração que possui conhecimentos de informática (digitação, digitalização e impressão) e uso de aplicativos (Word e Windows) e;
- Declaração de que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

QUADRO 3 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar no ENSINO REGULAR, na EDUCAÇÃO ESPECIAL, na EDUCAÇÃO INTEGRAL, na EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (Componentes da Base Nacional Comum Curricular), nos CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA e em projetos autorizados pela SEE/MG

a) Para atuar como PEB nas Escolas do Campo localizadas em áreas de assentamento, o candidato deverá comprovar, no ato contratação, a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II deste edital:

- Declaração de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a qualquer outra Área de Assentamento;
- Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar.

b) Para atuar como PEB nas Escolas Quilombolas, o candidato no ato da contratação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III deste edital:

- Declaração de que é quilombola, mora e é membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola;
- Declaração de que é quilombola, membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola Quilombola, mas não mora em nenhuma dessas Comunidades;
- Declaração de que é quilombola e membro atuante* de uma Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Quilombola.

c) Para atuar como PEB nas Escolas Especiais Francisco Sales e Instituto São Rafael, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, formação especializada em Libras e Braille, respectivamente.

QUADRO 3.1 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE TURMA nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor Eventual, Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca - Mediador de Leitura e em Projetos autorizados pela SEE/MG

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

	HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
1º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou - Licenciatura plena em Pedagogia realizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou - Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino – Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9.394/1996 ou - Licenciatura plena em Normal Superior 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar 	PEBD1A

2º	<ul style="list-style-type: none"> - Curso Normal em Nível Médio, com habilitação para docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar 	PEBS1A
<p>Observação: Para atuar na função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, <u>terá prioridade</u>, no ato da contratação, o candidato que comprovar a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 3.1 deste Anexo, acrescidas do curso superior de graduação em Biblioteconomia</p>			

QUADRO 3.2 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – FORMAÇÃO ESPECIALIZADA para atuar como REGENTE DE TURMA em ESCOLA ESPECIAL e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor Eventual, Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, Oficina Pedagógica e Projetos autorizados pela SEE/MG

O candidato deverá comprovar a habilitação/escolaridade exigida no QUADRO 3.1 deste Anexo, acrescida da formação especializada a seguir.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		COMPROVANTE
1º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura Plena em Educação Especial ou - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão acrescida de histórico escolar - Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>
2º	<ul style="list-style-type: none"> - Pós-graduação em Psicopedagogia ou - Curso(s) de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada 	<ul style="list-style-type: none"> - Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> - Certificado (s) de curso (s) de aperfeiçoamento ou atualização
a) Para atuar na função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, <u>terá prioridade</u> o candidato que comprovar, no ato da contratação, a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas nos QUADROS 3.1 e 3.2 deste Anexo, acrescidas do curso superior de graduação em Biblioteconomia.		
b) Para atuar nas Oficinas Pedagógicas das escolas especiais da Rede Estadual de Ensino nos eixos: Artesanato; Arte; Nutrição, Alimentação e Higiene; Meio Ambiente e Tecnologia, o candidato deverá declarar que possui conhecimento na atividade laborativa referente à oficina ofertada pela escola.		

QUADRO 3.3 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) - FORMAÇÃO ESPECIALIZADA para atuar como REGENTE DE TURMA no Centro de Referência em Educação Inclusiva (CREI)

O candidato deverá comprovar a habilitação/escolaridade exigida no QUADRO 3.1 deste Anexo, acrescida da formação especializada a seguir.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		COMPROVANTE
1º	<ul style="list-style-type: none"> - Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado), na área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC, acrescida de curso “Educação Especial na Educação Básica”, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar ou Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira revalidado por IES brasileira, nos termos da legislação específica - Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG
2º	<ul style="list-style-type: none"> - Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado), na área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar ou Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira revalidado por IES brasileira, nos termos da legislação específica

<p>- Licenciatura plena em Educação Especial acrescida de curso “Educação Especial na Educação Básica”, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG ou</p> <p>3º - Pós-graduação <i>lato sensu</i> em Educação Especial ou Educação Inclusiva, acrescida(s) de curso “Educação Especial na Educação Básica”, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG</p>	<p>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar</p> <p>- Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i></p> <p>3º - Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG</p>
<p>- Licenciatura plena em Educação Especial ou</p> <p>4º - Pós-graduação <i>lato sensu</i> em Educação Especial ou Educação Inclusiva</p>	<p>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar</p> <p>- Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i></p>
<p>- Apresentar de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, oferecidos por instituições de ensino credenciadas, acrescido(s) de curso “Educação Especial na Educação Básica”, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG</p>	<p>- Certificado(s) do(s) curso(s) específico(s)</p> <p>- Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG</p>
<p>- Apresentar de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, oferecidos por instituições de ensino credenciadas</p>	<p>- Certificado(s) do(s) curso(s) específico(s)</p>

Observações:

No ato da contratação deverão ser apresentadas:

- Declaração que possui conhecimentos de informática (digitação, digitalização e impressão) e uso de aplicativos (Word e Windows) e;
- Declaração de que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

QUADRO 3.4 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) - para atuar como REGENTE DE AULAS nos Anos Finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio do ENSINO REGULAR, do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, do SISTEMA PRISIONAL/APAC e no Ensino Fundamental e Médio das Escolas Estaduais Especiais e da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Formação Geral Básica, **à exceção de Educação Física e Ensino Religioso**

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO

1º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena com habilitação específica no componente da contratação ou <ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente curricular específico da contratação ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria nº 399/1989, com habilitação específica no componente da contratação, para docência no Ensino Médio ou - Licenciatura plena na área de Linguagens ou de Ciências Humanas ou de Ciências da Natureza, com habilitação no componente curricular específico da contratação ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação específica no componente da contratação, para docência no Ensino Médio 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso, acrescida do histórico escolar - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e Diploma ou certificado de curso de formação pedagógica - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Registro "D" ou Registro "S" 	PEBD1A
2º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta com habilitação específica no componente da contratação ou <ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para os Anos Finais do Ensino Fundamental, específica no componente da contratação ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação específica no componente da contratação, para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado - Diploma registrado - Registro "D" ou Registro "S" 	PEBS1A
3º	<ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência, a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, com habilitação específica no componente da contratação ou - Matrícula e frequência, em curso de segunda licenciatura ou de formação pedagógica (ofertados nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da contratação 	<p style="text-align: center;">Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade</p>	PEBS1A
4º	<ul style="list-style-type: none"> Bacharelado ou tecnológico com habilitação específica no componente da contratação ou <ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena com habilitação na mesma área do conhecimento do componente curricular da contratação ou - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação específica no componente da contratação 	<p style="text-align: center;">Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2ª prioridade</p>	PEBS1A

	<p>Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da contratação ou</p> <ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação específica no componente da contratação ou - Licenciatura plena com habilitação em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da contratação ou 		
5º	<ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da contratação ou - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação específica no componente da contratação ou - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação na mesma área do conhecimento do componente da contratação 	<p>Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade</p>	PEBS1A
6º	<ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura com habilitação específica no componente da contratação ou - Bacharelado ou tecnológico, em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da contratação 	<p>Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade</p>	PEBS1A
7º	<ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura, com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da contratação ou - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da contratação 	<p>Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade</p>	PEBS1A
8º	<ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de bacharelado ou tecnológico, em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da contratação ou - Matrícula e frequência, a partir do 2º período, em curso de licenciatura, com habilitação específica no componente da contratação 	<p>Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 6ª prioridade</p>	PEBS1A
9º	<ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência, a partir do 2º período, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da contratação 	<p>Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 7ª prioridade</p>	PEBS1A
ESPECÍFICO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS QUE NÃO ATENDAM AOS DEMAIS CRITÉRIOS DESTE QUADRO 3.4			
	<p>LÍNGUA ESTRANGEIRA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mestrado ou doutorado na área de Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa ou Arte ou graduação 		

<p>concluída ou matrícula e frequência, a partir do 2º período, ambas em qualquer área do conhecimento, acrescidos(as) de comprovante(s) de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da contratação, perfazendo carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou</p> <p>- Mestrado ou doutorado na área de Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa ou Arte ou graduação concluída ou matrícula e frequência, a partir do 2º período, ambas em qualquer área do conhecimento, acrescidos(as) de comprovante de matrícula e frequência em escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário ou</p> <p>- Mestrado ou doutorado na área de Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa ou Arte ou graduação concluída ou matrícula e frequência, a partir do 2º período, ambas em qualquer área do conhecimento, acrescidos(as) experiência profissional específica no componente da contratação, atestada por autoridade de ensino da localidade</p> <p>- Mestrado ou doutorado na área de Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa ou Arte ou graduação concluída ou matrícula e frequência, a partir do 2º período, ambas em qualquer área do conhecimento, acrescidos(as) de proficiência na língua estrangeira adotada pela instituição de ensino</p> <p>ARTE:</p> <p>- Mestrado ou doutorado na área de Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa ou Língua Estrangeira ou graduação concluída ou matrícula e frequência, a partir do 2º período, ambas em qualquer área do conhecimento, acrescidos(as) de curso técnico com habilitação correspondente ou correlata, em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas ou</p> <p>- Mestrado ou doutorado na área de Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa ou Língua Estrangeira ou graduação concluída ou matrícula e frequência, a partir do 2º período, ambas em qualquer área do conhecimento, acrescidos(as) de comprovante(s) de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, específico(s) em uma das linguagens artísticas estabelecidas no § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, perfazendo carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou</p> <p>- Mestrado ou doutorado na área de Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa ou Língua Estrangeira ou graduação concluída ou matrícula e frequência, a partir do 2º período, ambas em qualquer área do conhecimento, acrescidos(as) de experiência profissional em uma das linguagens artísticas estabelecidas no § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, atestada por autoridade de ensino da localidade</p>	<p>10º</p> <p>Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 8ª prioridade</p>	<p>PEBS1A</p>
--	--	---------------

<p><u>MATEMÁTICA:</u></p> <p>Licenciatura plena em Física ou Química ou Ciências/Biologia</p> <p><u>FÍSICA E QUÍMICA:</u></p> <p>Licenciatura plena em Matemática</p> <p><u>FILOSOFIA E SOCIOLOGIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou - Bacharelado em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou - Bacharelado em Teologia (reconhecido e ministrado por instituição de Ensino superior credenciada pelo MEC) <p><u>LÍNGUA PORTUGUESA:</u></p> <p>Licenciatura plena em História ou Geografia ou Sociologia ou Filosofia</p> <p><u>GEOGRAFIA E HISTÓRIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em Língua Portuguesa <p><u>CIÊNCIAS/BIOLOGIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em Geografia 		
<p>11º ARTE; FILOSOFIA; SOCIOLOGIA; MATEMÁTICA; QUÍMICA; FÍSICA; LÍNGUA PORTUGUESA; CIÊNCIAS/BIOLOGIA, HISTÓRIA; GEOGRAFIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com habilitação para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental <p><u>LÍNGUA ESTRANGEIRA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com habilitação para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou - Licenciatura em Geografia ou História ou Filosofia ou Sociologia ou Letras, com habilitação em Língua Portuguesa 	<p>Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 9ª prioridade</p>	
<p>Observações:</p>		
<p>a) Critérios 10º e 11º observam a oferta obrigatória do ensino e a composição do Quadro de Pessoal do Magistério da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.</p> <p>b) Para lecionar o componente curricular Língua Estrangeira, o candidato 'não habilitado' deverá comprovar, por meio do histórico escolar do curso superior, formação mínima de 90 (noventa) horas, em conteúdos correspondentes à Língua Estrangeira que pretende atuar (critérios 1º ao 9º).</p> <p>c) Os professores autorizados para atuar em componentes ou áreas do conhecimento, distintos de sua formação inicial, deverão se apropriar e utilizar os conteúdos propostos nos Eixos Temáticos constantes no documento Curriculo Referência de Minas Gerais (CRMG) - Plano de Curso do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, no Material de Apoio Pedagógico para Aprendizagens (MAPA) - Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC)</p>		

<p>d) As Linguagens Artísticas definidas pelo Parágrafo 6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/1996: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, bem como as Artes Cênicas e Plásticas, licenciaturas, habilitam para lecionar o componente curricular 'Arte', na Educação Básica.</p>
<p>e) Para atuar como PEB dos componentes curriculares Nivelamento de Língua Portuguesa e Nivelamento de Matemática, serão contratados os candidatos inscritos na área de Linguagens e Matemática habilitados ou autorizados para atuar em Língua Portuguesa e Matemática, respectivamente.</p>
<p>f) Para atuar como PEB no Ensino Fundamental e Médio das Escolas Estaduais Especiais, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação, a habilitação/escolaridade exigidas neste QUADRO 3.4, acrescida da seguinte formação especializada:</p>
<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura Plena em Educação Especial ou - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou - Pós-graduação em Psicopedagogia ou - Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.
<p>g) Instituições de ensino credenciadas referem-se às que possuem autorização pelo poder público para atuar como escola, e as que mantêm convênio com essas instituições, as quais devem apresentar, em seus documentos, o ato legal de criação da escola, por meio de resolução, decreto ou outra normativa.</p>
<p>h) Para atuar como PEB nas escolas especiais Francisco Sales e Instituto São Rafael, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, formação especializada em Libras e Braille, respectivamente.</p>

QUADRO 3.4.1 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE AULAS do componente curricular EDUCAÇÃO DIGITAL, no Ensino Médio da FORMAÇÃO GERAL BÁSICA, do SOCIOEDUCATIVO, do ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL (FTP)/5º ITINERÁRIO e da PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA			
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
1º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou Tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em qualquer área do conhecimento 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso, acrescida do histórico escolar - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e Diploma ou certificado de curso de formação pedagógica 	PEBD1A
2º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado 	PEBS1A
3º	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado ou Tecnológico em qualquer área do conhecimento 	<ul style="list-style-type: none"> Autorização Temporária para Lecionar (ATL) <p style="text-align: center;">1ª prioridade</p>	PEBS1A

QUADRO 3.5 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE AULAS do componente curricular EDUCAÇÃO FÍSICA, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do ENSINO REGULAR, do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO e do SISTEMA PRISIONAL/APAC

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
1º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em Educação Física ou - Bacharelado em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação específica em Educação Física 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso, acrescida do histórico escolar - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e Diploma ou certificado de curso de formação pedagógica - Registro "D" ou Registro "S" 	PEBD1A
2º	- Licenciatura curta com habilitação em Educação Física	- Diploma registrado	PEBS1A
3º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura em Educação Física	Autorização Temporária para Lecionar ATL) 1 ^a prioridade	PEBS1A
4º	<ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Educação Física ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado), em Educação Física, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES ou - Bacharelado em Educação Física 	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2 ^a prioridade	PEBS1A
5º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de Bacharelado em Educação Física	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3 ^a prioridade	PEBS1A
6º	<ul style="list-style-type: none"> - Estudos adicionais em Educação Física ou - Curso Técnico em Educação Física ou Esporte e Lazer ou - Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação <i>lato sensu</i>, com formação específica em Educação Física, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas 	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4 ^a prioridade	PEBS1A
7º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica em Educação Física e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade 	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5 ^a prioridade	PEBS1A

ESPECÍFICO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS QUE NÃO ATENDAM AOS DEMAIS CRITÉRIOS DESTE QUADRO 3.5

8º	<ul style="list-style-type: none"> - Tecnológico em Gestão Desportiva e de Lazer ou - Licenciatura plena com habilitação em: Arte ou Educação Artística ou nas Linguagens Artísticas (Artes Visuais ou Plásticas ou Dança ou Música ou Teatro/Artes Cênicas) 	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 6ª prioridade	PEBS1A
a) O 8º Critério observa a oferta obrigatória do ensino e a composição do Quadro de Pessoal do Magistério da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.			
b) O profissional ‘não habilitado’ em Educação Física (3º ao 8º critérios) deverá evitar práticas corporais e atividades físicas que incidam em prejuízo da saúde e no desenvolvimento físico do aluno, a fim de prevenir lesões. A Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 218, de 1997 reconheceu a Educação Física como parte da área da saúde e em 2020, o Ministério do Trabalho e Emprego incluiu o código ocupacional 2241-40 (Profissional de Educação Física na Saúde) na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).			
c) Caberá ao professor ‘não habilitado’ ressignificar o componente curricular da Educação Física, adequando-o ao Projeto Político Pedagógico que mapeia as possibilidades da escola específica, estimulando o protagonismo do aluno e conferindo sentido a tudo que se aprende, de acordo com a realidade vivenciada. O professor poderá concentrar sua prática na construção de valores relativos ao respeito às diferenças e no combate à intolerância de qualquer natureza, assegurando a superação de estereótipos e preconceitos expressos nas práticas corporais.			
d) O professor autorizado para atuar no componente curricular Educação Física deverá se apropriar e utilizar os conteúdos propostos nos Eixos Temáticos constantes no documento Curriculo Referência de Minas Gerais (CRMG) - Plano de Curso do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, no Material de Apoio Pedagógico para Aprendizagens (MAPA) - Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) .			
e) O professor poderá utilizar a unidade temática “Brincadeiras e Jogos”, constante no CRMG do Ensino Fundamental, e explorar atividades voluntárias exercidas dentro de determinados limites de tempo e espaço, caracterizadas pela criação e alteração de regras, pela obediência de cada participante ao que foi combinado coletivamente, bem como pela apreciação do ato de brincar em si.			

QUADRO 3.6 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE AULAS do componente curricular ENSINO RELIGIOSO, nos Anos Finais do Ensino Fundamental do ENSINO REGULAR, do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO e do SISTEMA PRISIONAL/APAC		
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhetas) horas ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado), em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado), em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC ou 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Diploma de curso de formação pedagógica - Certificado do curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> - Registro "D" ou "S" - Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso 	

	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou Metodologia do Ensino Religioso, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecida por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou 		
1º	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou Metodologia do Ensino Religioso, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005) por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Ciências da Religião ou Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou - Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Médio, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG 	PEBD1A	
2º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo¹ a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado e histórico escolar 	PEBS1A
3º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecida por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado e certificado do curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> 	PEBS1A

4º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou - Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso 	PEBS1A
5º	<ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa 	Autorização Temporária Para Lecionar (ATL) 1ª prioridade	PEBS1A
6º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo¹ a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa 	Autorização Temporária Para Lecionar (ATL) 2ª prioridade	PEBS1A
7º	<ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa 	Autorização Temporária Para Lecionar (ATL) 3ª prioridade	PEBS1A
8º	<ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo¹ a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou - Matrícula e frequência em qualquer período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG 	Autorização Temporária Para Lecionar (ATL) 4ª prioridade	PEBS1A
9º	<ul style="list-style-type: none"> - Curso Normal em Nível Médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG 	Autorização Temporária Para Lecionar (ATL) 5ª prioridade	PEBS1A
ESPECÍFICO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS QUE NÃO ATENDAM AOS DEMAIS CRITÉRIOS DESTE QUADRO 3.6			
10º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em Filosofia ou História ou Geografia ou Sociologia ou Teologia ou - Bacharelado em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou - Bacharelado em Teologia (reconhecido e ministrado por instituição de Ensino superior credenciada pelo MEC) 	Autorização Temporária Para Lecionar (ATL) 6ª prioridade	PEBS1A
11º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em Língua Portuguesa ou - Licenciatura plena em Normal Superior ou Pedagogia, ambas com habilitação para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental 	Autorização Temporária Para Lecionar (ATL) 7ª prioridade	PEBS1A
Observações:			
a) Critérios 10º e 11º observam a oferta obrigatória do ensino e a composição do Quadro de Pessoal do Magistério da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.			
b) O professor 'não habilitado' deverá articular os aspectos sociais e culturais dos estudantes, utilizando o Curriculum Referência de Minas Gerais (CRMG) - Plano de Curso do Ensino Fundamental – Anos Finais, o Material de Apoio Pedagógico para Aprendizagens (MAPA) - Ensino Fundamental e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) .			
c) Conteúdo relativo refere-se, nesse contexto, a aspectos da religiosidade em geral, da religiosidade brasileira e regional, da antropologia cultural e filosófica e da formação ética; estrutura e diversidade dos fenômenos religiosos; diálogo inter-religioso e intercultural, que vise o reconhecimento das identidades, religiosas ou não.			

d) A **Cultura Religiosa** aborda os símbolos, os rituais e as doutrinas que definem as diversas religiões, bem como a relação ética e cultural entre elas. Inclui ainda crenças, comportamentos e manifestações culturais, que vão além dos dogmas religiosos.

QUADRO 3.7 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE AULAS na Educação de Jovens e Adultos dos Anos Finais do Ensino Fundamental da EDUCAÇÃO ESPECIAL, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG, nas Áreas do Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na Formação Geral Básica, à exceção de **Educação Física e Ensino Religioso**.

- **ÁREA DE LINGUAGENS:** Língua Portuguesa, Arte e Língua Estrangeira;
- **ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS:** Geografia e História;
- **ÁREA DA MATEMÁTICA:** Matemática;
- **ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA:** Ciências.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
1º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido, de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação para docência no Ensino Médio, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica - Registro "D" ou Registro "S" 	PEBD1A
2º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Licenciatura curta regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado - Diploma registrado - Registro "D" ou Registro "S" 	PEBS1A
3º	<ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência, a partir dos 3 (três) últimos períodos, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar 	Autorização Temporária Para Lecionar (ATL) 1ª prioridade	PEBS1A

4º	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado ou tecnológico, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Licenciatura plena, com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Licenciatura plena, com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu ou stricto sensu</i>), específica em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar 	Autorização Temporária Para Lecionar (ATL) 2ª prioridade	PEBS1A
5º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta, com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Licenciatura curta, com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu ou stricto sensu</i>), específica em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Bacharelado ou tecnológico, com habilitação em outra área de conhecimento, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Bacharelado ou tecnológico, com habilitação em outra área de conhecimento, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu ou stricto sensu</i>), específica em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar 	Autorização Temporária Para Lecionar (ATL) 3ª prioridade	PEBS1A
6º	<ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Matrícula e frequência, a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar 	Autorização Temporária Para Lecionar (ATL) 4ª prioridade	PEBS1A
7º	<ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura, com habilitação em outra área de conhecimento, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar 	Autorização Temporária Para Lecionar (ATL) 5ª prioridade	PEBS1A

ESPECÍFICO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS QUE NÃO ATENDAM AOS DEMAIS CRITÉRIOS DESTE QUADRO 3.7

	<p><u>LÍNGUA ESTRANGEIRA:</u></p> <p>- Mestrado ou doutorado na área de Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa ou Arte ou graduação concluída ou matrícula e frequência a partir do 2º período, ambas em qualquer área do conhecimento, acrescidos(as) de comprovante(s) de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica em um dos componentes da área de linguagens, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou</p> <p>- Mestrado ou doutorado na área de Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa ou Arte ou graduação concluída ou matrícula e frequência a partir do 2º período, ambas em qualquer área do conhecimento, acrescidos(as) de comprovante de matrícula e frequência em escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário ou</p> <p>- Mestrado ou doutorado na área de Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa ou Arte ou graduação concluída ou matrícula e frequência a partir do 2º período, ambas em qualquer área do conhecimento, acrescidos(as) de experiência profissional, específica em um dos componentes da Área de Linguagens, atestada por autoridade de ensino da localidade</p> <p>- Mestrado ou doutorado na área de Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa ou Arte ou graduação concluída ou matrícula e frequência, a partir do 2º período, ambas em qualquer área do conhecimento, acrescido(s) de proficiência na língua estrangeira adotada pela instituição de ensino</p> <p><u>ARTE:</u></p> <p>- Mestrado ou doutorado na área de Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa ou Língua Estrangeira ou graduação concluída ou matrícula e frequência, a partir do 2º período, ambas em qualquer área do conhecimento, acrescidos(as) de curso técnico com habilitação correspondente ou correlata, em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas ou</p> <p>- Mestrado ou doutorado na área de Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa ou Língua Estrangeira ou graduação concluída ou matrícula e frequência, a partir do 2º período, ambas em qualquer área do conhecimento, acrescidos(as) de comprovante(s) de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, específico(s) em uma das linguagens artísticas estabelecidas no § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, perfazendo carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou</p> <p>- Mestrado ou doutorado na área de Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa ou Língua Estrangeira ou graduação concluída ou matrícula e frequência, a partir do 2º período, ambas em qualquer área do conhecimento, acrescidos(as) de experiência profissional em uma das linguagens artísticas estabelecidas no § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, atestada por autoridade de ensino da localidade</p>	<p>Autorização Temporária Para Lecionar (ATL) 6ª prioridade</p>
8º		PEBS1A
<p>Observações:</p>		

a) O 8º Critério observa a oferta obrigatória do ensino e a composição do Quadro de Pessoal do Magistério da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.
b) Para lecionar o componente curricular Língua Estrangeira , o candidato 'não habilitado' deverá comprovar, por meio do histórico escolar do curso superior, formação mínima de 90 (noventa) horas , em conteúdos correspondentes à Língua Estrangeira que pretende atuar (critérios 1º ao 7º).
c) Os professores autorizados para atuar em componentes ou áreas do conhecimento, distintos de sua formação inicial, deverão se apropriar e utilizar os conteúdos propostos nos Eixos Temáticos constantes no documento Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) - Plano de Curso do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, no Material de Apoio Pedagógico para Aprendizagens (MAPA) - Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) .
d) As Linguagens Artísticas definidas pelo Parágrafo 6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/1996: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro , bem como as Artes Cênicas e Plásticas , licenciaturas, habilitam para lecionar o componente curricular 'Arte', na Educação Básica.
e) Terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação, a habilitação/escolaridade exigidas neste QUADRO 3.7, acrescida da seguinte formação especializada:
<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura Plena em Educação Especial ou - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou - Pós-graduação em Psicopedagogia ou - Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.
f) Instituições de ensino credenciadas referem-se às que possuem autorização pelo poder público para atuar como escola e as que mantêm convênio com essas instituições, as quais devem apresentar, em seus documentos, o ato legal de criação da escola, por meio de resolução, decreto ou outra normativa.

QUADRO 3.8 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas no componente curricular **EDUCAÇÃO FÍSICA** da **EDUCAÇÃO ESPECIAL**, nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
1º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em Educação Física ou - Bacharelado em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar - Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar e diploma/certificado de curso de formação pedagógica 	PEBD1A
2º	- Licenciatura curta em Educação Física	- Diploma registrado	PEBS1A

ESPECÍFICO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS QUE IRÃO ATUAR NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E NO ENSINO MÉDIO QUE NÃO ATENDAM AOS DEMAIS CRITÉRIOS DESTE QUADRO 3.8

3º	- Matrícula e frequência, a partir dos 2 (dois) últimos períodos em curso de licenciatura em Educação Física, cujo histórico conste estágio supervisionado concluído ou em andamento	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade	PEBS1A
-----------	--	---	--------

Observações:

- a) O 3º Critério observa a oferta obrigatória do ensino e a composição do Quadro de Pessoal do Magistério da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.
- b) Nos **Anos Iniciais** do Ensino Fundamental, o componente curricular da Educação Física deverá ser ministrado por docente **habilitado** em curso de licenciatura plena em Educação Física. Na ausência desse profissional, as aulas poderão ser ministradas pelo Regente de Turma, por meio de atividades extracurriculares que abranjam práticas socioeducativas diversas, desenvolvidas no âmbito do desporto educacional (Art. 1º, p. único e art. 4º da Lei nº 17.942, de 19 de dezembro de 2008).

c) Terá **prioridade** o candidato que comprovar, no ato da contratação, a habilitação/escolaridade exigidas neste QUADRO 3.8, acrescida da seguinte formação especializada:

- Licenciatura Plena em Educação Especial **ou**
- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva **ou**
- Pós-graduação em Psicopedagogia **ou**
- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

QUADRO 3.9 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas no componente curricular ENSINO RELIGIOSO da EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
	HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
1º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado), em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado), em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou Metodologia do Ensino Religioso, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecida por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou Metodologia do Ensino Religioso, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Diploma de curso de formação pedagógica - Certificado do curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> - Registro "D" ou "S" - Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso

	<p>acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou</p> <p>- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005) por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou</p> <p>- Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Ciências da Religião ou Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou</p> <p>- Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Médio, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG</p>	
2º	<p>- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo¹ a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas</p>	<p>- Diploma registrado e histórico escolar</p>
3º	<p>- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecida por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996</p>	<p>- Diploma registrado e certificado do curso de pós-graduação <i>lato sensu</i></p>
4º	<p>- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou</p> <p>- Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG</p>	<p>- Diploma registrado e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso</p> <p>- Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso</p>
5º	<p>- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa</p>	<p>Autorização Temporária Para Lecionar (ATL) 1^a prioridade</p>
6º	<p>- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo¹ a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa</p>	<p>Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2^a prioridade</p>
7º	<p>- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa</p>	<p>Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3^a prioridade</p>

8º	<p>- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo¹ a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou</p> <p>- Matrícula e frequência em qualquer período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG</p>	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade	PEBS1A
9º	<p>- Curso Normal em Nível Médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG</p>	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade	PEBS1A

ESPECÍFICO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS QUE NÃO ATENDAM AOS DEMAIS CRITÉRIOS DESTE QUADRO 3.9

10º	<p>- Licenciatura plena em Filosofia ou História ou Geografia ou Sociologia ou Teologia ou</p> <p>- Bacharelado em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou</p> <p>- Bacharelado em Teologia (reconhecido e ministrado por instituição de Ensino superior credenciada pelo MEC)</p>	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 6ª prioridade	PEBS1A
11º	<p>- Licenciatura plena em Língua Portuguesa ou</p> <p>- Licenciatura plena em Normal Superior ou Pedagogia, ambas com habilitação para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental</p>	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 7ª prioridade	PEBS1A

Observações:

a) Critérios 10º e 11º observam a oferta obrigatória do ensino e a composição do Quadro de Pessoal do Magistério da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.

b) Terá **prioridade** o candidato que comprovar, no ato da contratação, a habilitação/escolaridade exigidas neste QUADRO 3.9, acrescida da seguinte formação especializada:

- Licenciatura Plena em Educação Especial **ou**
 - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva **ou**
 - Pós-graduação em Psicopedagogia **ou**
 - Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

c) O professor 'não habilitado' deverá articular os aspectos sociais e culturais dos estudantes, utilizando o **Curriculum Referência de Minas Gerais (CRMG)** - Plano de Curso do Ensino Fundamental – Anos Finais, o **Material de Apoio Pedagógico para Aprendizagens (MAPA)** - Ensino Fundamental e a **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**.

d) **1Conteúdo relativo:** aspectos da religiosidade em geral, da religiosidade brasileira e regional, da antropologia cultural e filosófica e da formação ética; estrutura e diversidade dos fenômenos religiosos; diálogo inter-religioso e intercultural, que vise o reconhecimento das identidades, religiosas ou não.

e) A **Cultura Religiosa** aborda os símbolos, os rituais e as doutrinas que definem as diversas religiões, bem como a relação ética e cultural entre elas. Inclui ainda crenças, comportamentos e manifestações culturais, que vão além dos dogmas religiosos.

4. CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL (CAP SÃO RAFAEL / NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E SURDOCEGUEIRA)

PROJETOS OFERTADOS PELO CAP SÃO RAFAEL/NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E SURDOCEGUEIRA:

Música - Canto Coral

Música - Flauta

Música - Piano/Teclado

Orientação e Mobilidade

Projeto de Desenvolvimento para escrita Braille

Práticas Educativas para Vida Independente (PEVI)

Sala Braille

Informática acessível para a deficiência visual

Arte com as mãos

QUADRO 4.1 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) - para atuar na função de Professor de Educação Básica - Regente de Aulas, nos Projetos ofertados pelo CAP São Rafael/Núcleo de Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual e Surdocegueira

PROJETOS DE MÚSICA: Canto/Coral; Flauta; Piano/Teclado; Violão/Instrumentos de Corda.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
1º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena com habilitação específica no instrumento do Projeto de Música que o candidato pretenda atuar ou - Bacharelado ou tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação específica no instrumento do Projeto de Música que o candidato pretenda atuar 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Diploma/Certificado de curso de formação pedagógica 	PEBD1A
2º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena com habilitação em Instrumento da mesma família do Projeto de Música que o candidato pretenda atuar ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Instrumento da mesma família do Projeto de Música que o candidato pretenda atuar 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Diploma/Certificado de curso de formação pedagógica 	PEBS1A
3º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar instrumento não específico de sua habilitação, mas que conste no histórico escolar do curso superior como instrumento complementar específico do Projeto de Música que o candidato pretenda atuar ou - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar instrumento não específico de sua habilitação, mas que conste no histórico escolar da formação pedagógica como instrumento complementar específico do Projeto de Música que o candidato pretenda atuar 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio 	PEBS1A

4º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso superior (bacharelado/tecnológico) com habilitação específica no instrumento do Projeto de Música que o candidato pretenda atuar ou - Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no instrumento do Projeto de Música que o candidato pretenda atuar 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio 	PEBS1A
5º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no Projeto de Música que o candidato pretenda atuar ou - Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>, com habilitação específica no Projeto de Música que o candidato pretenda atuar 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> 	PEBS1A
6º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso superior (bacharelado/tecnológico) com habilitação específica no instrumento do Projeto de Música que o candidato pretenda atuar 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar 	PEBS1A
7º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no instrumento do Projeto de Música que o candidato pretenda atuar 	<ul style="list-style-type: none"> Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade 	PEBS1A
8º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta ou bacharelado ou tecnológico, em uma das linguagens artísticas, acrescida(o) de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>, com habilitação no instrumento do Projeto de Música que o candidato pretenda atuar 	<ul style="list-style-type: none"> Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2ª prioridade 	PEBS1A
9º	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado/Tecnológico com habilitação específica no instrumento do Projeto de Música que o candidato pretenda atuar 	<ul style="list-style-type: none"> Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade 	PEBS1A
10º	<ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, com habilitação específica no instrumento do Projeto de Música que o candidato pretenda atuar 	<ul style="list-style-type: none"> Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade 	PEBS1A
11º	<ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de bacharelado ou tecnológico, em uma das linguagens artísticas, com habilitação específica no instrumento do Projeto de Música que o candidato pretenda atuar 	<ul style="list-style-type: none"> Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade 	PEBS1A
12º	<ul style="list-style-type: none"> - Curso de magistério em Educação Artística, de 1ª a 4ª série ou de 1ª a 6ª série, acrescido de curso técnico com habilitação específica no instrumento do Projeto de Música que o candidato pretenda atuar 	<ul style="list-style-type: none"> Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 6ª prioridade 	PEBS1A
13º	<ul style="list-style-type: none"> - Curso Técnico com habilitação específica no instrumento do Projeto de Música que o candidato pretenda atuar 	<ul style="list-style-type: none"> Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 7ª prioridade 	PEBS1A

14º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, ou matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescidos(as) de curso de capacitação, aperfeiçoamento ou extensão, com formação específica no instrumento do Projeto de Música que o candidato pretenda atuar e carga horária mínima de 160 horas ou - Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, ou matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescidos (as) de experiência profissional, específica no instrumento do Projeto de Música que o candidato pretenda atuar, atestada por autoridade de ensino da localidade 	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 8ª prioridade	PEBS1A
-----	--	---	--------

Observações:

- a) As linguagens artísticas definidas pelo § 6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/1996 são: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro.
- b) O candidato deverá comprovar a habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 4.1 deste Anexo, acrescida de formação especializada em Sistema Braille e Código Matemático Unificado, oferecida por instituição de ensino credenciada, cumulativamente como requisito básico.

QUADRO 4.2 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) - para atuar na função de Professor de Educação Básica nos Projetos ofertados pelo CAP São Rafael/Núcleo de Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual e Surdocegueira

PROJETOS: Desenvolvimento para escrita Braille; Práticas Educativas para Vida Independente (PEVI); Sala Braille; Orientação e Mobilidade; Informática acessível para a deficiência visual; Arte com as mãos.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

	HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
1º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica) em qualquer área do conhecimento 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar - Diploma/Certificado de curso de formação pedagógica 	PEBD1A
2º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento	- Diploma registrado	PEBS1A
3º	- Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade	PEBS1A
4º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2ª prioridade	PEBS1A
5º	- Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade	PEBS1A
6º	- Matrícula e frequência a partir do 2º período em curso superior (bacharelado ou tecnológico) em qualquer área do conhecimento	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade	PEBS1A
7º	- Curso Normal em Nível Médio, com habilitação em Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade	PEBS1A

Observações:

- a) O candidato deverá comprovar a habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 4.2 deste Anexo, acrescida de formação especializada em Sistema Braille, Código Matemático Unificado e Orientação e Mobilidade, oferecida por instituição de ensino credenciada, cumulativamente como requisito básico.

b) No ato da contratação, o candidato deverá declarar que possui conhecimento e experiência na atividade laborativa desenvolvida no Projeto ofertado pelo CAP São Rafael/Núcleo de Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual e Surdocegueira.

5. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) – HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA

QUADRO 5.1 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – Habilidade e escolaridade exigidas para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas funções de Tradutor e Intérprete de Libras, de Guia Intérprete, de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, na Sala de Recursos e nas atividades desenvolvidas no Centro de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e no Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS)

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
1º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em Pedagogia ou - Licenciatura plena em Normal Superior ou - Licenciatura plena em Educação Especial 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar 	PEBD1A
2º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena nas demais áreas do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Diploma ou certificado do curso de formação pedagógica 	PEBS1A
3º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento	- Diploma registrado	PEBS1A
4º	- Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade	PEBS1A
5º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2ª prioridade	PEBS1A
6º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade	PEBS1A
7º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade	PEBS1A
8º	- Curso Normal em Nível Médio, com habilitação em Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade	PEBS1A
9º	- Curso de Ensino Médio (concluído) – Exclusivamente para candidatos à função de Tradutor e Intérprete de Libras (TILS)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 6ª prioridade	PEBS1A

QUADRO 5.2 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) - para lecionar LIBRAS

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
Nova redação da retificação MG 11/10/2025		

1º	- Licenciatura em Letras Libras	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBD1A
2º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais - PROLIBRAS	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar; Certificação do PROLIBRAS	PEBD1A
3º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais - PROLIBRAS ou - Bacharelado/Tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais - PROLIBRAS	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e Certificação do PROLIBRAS	PEBS1A
4º	- Matrícula e frequência, a partir do 2º período, no curso de Licenciatura em Letras-Libras, acrescidas de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais - PROLIBRAS	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade	PEBS1A
5º	- Matrícula e frequência, a partir do 2º período, em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescidas(os) de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais - PROLIBRAS	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2ª prioridade	PEBS1A
6º	- Ensino Médio (concluído), acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais - PROLIBRAS	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade	PEBS1A
7º	- Ensino Médio (concluído), acrescido de Curso de Formação de Instrutor de Libras, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, oferecido pela SEE/MG ou por Instituições Representativas da Comunidade Surda	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade	PEBS1A

Observações:

- a) Para atuar como “Instrutor de Libras”, o candidato deverá apresentar, no ato da contratação, comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras - “Minas Interagindo em Libras”, oferecido pela SEE/MG, ser surdo, ter flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.
- b) Para atuar nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), o candidato deverá apresentar, no ato contratação, resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente, ser surdo, ter flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens e apresentar comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras - “Minas interagindo em Libras” oferecido pela SEE/MG.

QUADRO 5.3 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - para atuar na função de TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS (TILS)		
Para o exercício da função de TILS, a FORMAÇÃO ESPECIALIZADA possui <u>prioridade</u> sobre a HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE previstas no QUADRO 5.1, deste Anexo.		
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		COMPROVANTE
1º - Licenciatura em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais, com resultado “ apto ” realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa ou - Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais, com resultado “ apto ” realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa		- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar; - Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto
2º - Licenciatura em Letras/Libras, com habilitação em Língua Brasileira de Sinais ou - Bacharelado em Letras/Libras, com habilitação em Língua Brasileira de Sinais		- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar

3º	- Tecnológico em Comunicação Assistiva - Libras e Braille, com resultado “apto” realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar; - Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto
4º	- Tecnológico em Comunicação Assistiva - Libras e Braille	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
5º	- Técnico em Tradução e Interpretação da Libras, com resultado “apto” realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar; - Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto
6º	- Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa (PROLIBRAS) ou - Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa, com resultado “apto” realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	- Certificação do PROLIBRAS - Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto
7º	- Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/ Língua Portuguesa, com resultado de autorização especial, “sem restrição” , realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	- Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado de autorização especial sem restrição
8º	- Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa com resultado de autorização especial, “com restrição” , realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	- Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado de autorização especial com restrição

Observações:

- a) Para atuar no Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimentos às Pessoas com Surdez (CAS), o candidato deverá declarar, no ato da contratação, que possui flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens, apresentar resultado de avaliação satisfatória nos termos da legislação vigente e ser ouvinte.
- b) O candidato habilitado em curso de Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais poderá apresentar uma única habilitação como comprovante, considerando o atendimento aos QUADROS 5.3 (1º Critério) e 5.1 (2º Critério), respectivamente, deste Anexo.

QUADRO 5.4 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) - para atuar na função de GUIA INTÉRPRETE, o candidato deverá ser ouvinte, vidente e deverá comprovar a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 5.1 deste Anexo, acrescidas da seguinte FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, oferecida por instituição de ensino credenciada

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena em Educação Especial	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Novo redação da retificação MG 11/10/2025
2º	- Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Assistiva Libras e Braille	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
3º	- Pós-graduação em Surdocegueira	- Certificado de curso de pós-graduação
4º	- Curso em Surdocegueira de, no mínimo, 40 (quarenta) horas e Curso de Libras de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas e Curso de Sistema Braille, de Orientação e Mobilidade e de Baixa Visão, perfazendo, no mínimo, uma carga horária total de 120 (cento e vinte) horas	- Certificados dos cursos específicos

Observação:

O candidato habilitado em curso de Licenciatura plena em Educação Especial poderá apresentar uma única habilitação como comprovante de formação acadêmica, considerando o atendimento ao primeiro critério da Habilidade/Escolaridade e da Formação Especializada **estabelecidas** no QUADRO 5.1 e QUADRO 5.4, deste Anexo I

QUADRO 5.5 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na função de APOIO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS E NA SALA DE RECURSOS, o candidato deverá comprovar a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 5.1 deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		COMPROVANTE
1º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em Educação Especial 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
2º	<ul style="list-style-type: none"> - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou - Pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado (da qual conste Deficiência Intelectual, Altas Habilidades, Superdotação, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Deficiência Múltipla e Surdocegueira, Deficiência Sensorial: Auditiva e Surdez, Deficiência Visual: Baixa Visão e Cegueira e Deficiência Física e Mobilidade Reduzida) ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de conteúdos da Educação Especial 	<ul style="list-style-type: none"> - Certificado de pós-graduação - Certificado de pós-graduação - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
3º	<ul style="list-style-type: none"> - 01 a 06 cursos com, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas 	<ul style="list-style-type: none"> - Certificado(s) específico(s) do(s) curso(s)

Observação:

- a) O candidato habilitado em curso de Licenciatura plena em Educação Especial poderá apresentar uma única habilitação como comprovante de formação acadêmica, considerando o atendimento ao primeiro critério da Habilidade/Escolaridade e da Formação Especializada estabelecidas no QUADRO 5.1 e QUADRO 5.4, deste ANEXO I.
- b) No ato da contratação deverá ser apresentada declaração de que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas.

QUADRO 5.6 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como professor nas atividades desenvolvidas nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS)

1. Para atuar no CAP/Núcleo de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, além da habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 5.1 deste Anexo:
- 1.1 - Formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada, em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Alfabetização pelo Sistema Braille e Curso de Baixa Visão, Orientação e Mobilidade e de Código Matemático Unificado;
 - 1.2 - Declaração de que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows;
 - 1.3 - Declaração que possui conhecimento e experiência no uso de Softwares leitores de tela;
 - 1.4 - Declaração de que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens, nos termos da legislação vigente.
2. Para atuar no CAP/Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, além da habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 5.1 deste Anexo:
- 2.1 - Formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada, em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Código Matemático Unificado e;
 - 2.2 - Declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows, experiência em operação de máquinas de encadernação, transcrição e impressão computadorizada de textos em Braille, nos termos da legislação vigente.

3. Para atuar no CAS/Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, a habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 5.1 deste Anexo, **acrescidas de:**
- 3.1 - Resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente;
 3.2 - Declaração de que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.
4. Para atuar no CAS/Núcleo de Tecnologias e de Adaptação de Material Didático o Núcleo de Tecnologias e de Adaptação de Material Didático, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, além da habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 5.1 deste Anexo:
- 4.1. Resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente;
 4.2. Declaração que possui domínio em Informática;
 4.3. Declaração de que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

QUADRO 5.7 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na adaptação de conteúdos na área de Ciências Exatas, nos conteúdos de Matemática ou Física ou Química nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e na adaptação de conteúdos na área de Ciências Exatas, nos conteúdos de Matemática ou Física ou Química, e na área de Linguagens, no conteúdo de Língua Portuguesa, nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS)

Para atuar no CAP/Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva, na adaptação dos componentes curriculares de Matemática ou Física ou Química, o candidato deverá comprovar formação em Física ou Química ou Matemática, conforme critérios de habilitação/escolaridade exigidos no QUADRO 3.4 deste ANEXO I.

No ato da contratação, deverá ser apresentado comprovante de formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada, em Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e Código Matemático Unificado, cumulativamente como requisito básico, nos termos da legislação vigente, declarando que possui conhecimento em Informática (digitação, digitalização e impressão), no uso de aplicativos do Windows e conhecimento e experiência no uso de Softwares leitores de tela.

Para atuar no CAS/Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às escolas de Educação Básica, na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química) e na área de Matemática e na área de Linguagens (Língua Portuguesa), o candidato deverá comprovar formação em Física ou Química ou Matemática ou Língua Portuguesa, conforme critérios de habilitação/escolaridade exigidos no QUADRO 3.4 deste ANEXO e, no ato da contratação, apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente e declaração de que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

6. EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – ITINERÁRIOS FORMATIVOS E ATIVIDADES INTEGRADORAS – HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) para atuar na EDUCAÇÃO INTEGRAL como REGENTE DE AULAS dos componentes curriculares dos ITINERÁRIOS FORMATIVOS; das ATIVIDADES INTEGRADORAS do Ensino Fundamental em Tempo Integral (EFTI), do Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI), do componente curricular Projeto de Vida dos Anos Finais do Ensino Fundamental da Educação Especial e do Ensino Médio EMTI Profissional

O candidato deverá observar a habilitação específica para atuar nos componentes curriculares da EDUCAÇÃO INTEGRAL e inscrever-se de acordo com os critérios dispostos no QUADRO 6.9 deste Anexo

QUADRO 6.1 UNIDADE CURRICULAR: ELETIVA - PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA (EXCLUSIVAMENTE PARA AS ESCOLAS AUTORIZADAS PELA SEE/MG)

COMPONENTE CURRICULAR	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Mediações Pedagógicas da Alternância	Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento

QUADRO 6.2 - APROFUNDAMENTO NAS ÁREAS DO CONHECIMENTO - ENSINO MÉDIO PARCIAL DIURNO e ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EMTI)

COMPONENTE CURRICULAR	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Leitura e Protagonismo	Licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou licenciatura plena na área de Linguagens, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística
Conexões Matemáticas	Matemática

Projeto Integrador: Produção Cultural e Comunicação	Letras ou Arte ou Educação Artística ou Artes Visuais/Plásticas ou Artes Cênicas/Teatro ou Música ou Dança ou Educação Física
Projeto Integrador: Inovação e Saberes em Sustentabilidade	Física ou Química ou Biologia/Ciências Biológicas ou Filosofia ou Geografia ou História ou Sociologia/Ciências Sociais
Projeto Integrador: Intervenção Cidadã	Licenciatura em História ou Geografia ou Sociologia/Ciências Sociais ou Filosofia
Projeto Integrador: Soluções Matemáticas	Matemática
Estudos Interculturais	
Língua Estrangeira	
Arte Aplicada em Língua Estrangeira	
Matemática Aplicada em Língua Estrangeira	
Geografia Aplicada em Língua Estrangeira	

QUADRO 6.3 - APROFUNDAMENTO NAS ÁREAS DO CONHECIMENTO - ENSINO MÉDIO NOTURNO E EJA

COMPONENTE CURRICULAR	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Leitura e Protagonismo	Licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou licenciatura plena na área de Linguagens, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística
Atividade Complementar de Leitura e Protagonismo	
Conexões Matemáticas	Matemática
Atividade Complementar de Conexões Matemáticas	
Projeto Integrador: Produção Cultural e Comunicação	Letras ou Arte ou Educação Artística ou Artes Visuais/Plásticas ou Artes Cênicas/Teatro ou Música ou Dança ou Educação Física
Atividade Complementar de Produção Cultural e Comunicação	
Projeto Integrador: Inovação e Saberes em Sustentabilidade	Física ou Química ou Biologia/Ciências Biológicas ou Filosofia ou Geografia ou História ou Sociologia/Ciências Sociais
Atividade Complementar de Inovação e Saberes em Sustentabilidade	
Projeto Integrador: Intervenção Cidadã	Licenciatura em História ou Geografia ou Sociologia/Ciências Sociais ou Filosofia
Atividade Complementar de Intervenção Cidadã	
Projeto Integrador: Soluções Matemáticas	Matemática
Atividade Complementar de Soluções Matemáticas	

QUADRO 6.4 – ATIVIDADE INTEGRADORA – ÁREA DE ATUAÇÃO: ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL (EFTI)

ATIVIDADE INTEGRADORA	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Estudos Orientados	Licenciatura em qualquer área do conhecimento
Nivelamento em Matemática	Licenciatura em Matemática
Práticas Experimentais	Licenciatura em Matemática ou Ciências
Corpo e Movimento	Licenciatura em Educação Física
Clube de Protagonismo	Licenciatura em qualquer área do conhecimento
Nivelamento em Língua Portuguesa	Licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou licenciatura plena na área de Linguagens, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística
Acompanhamento do Horário de Almoço	Licenciatura em qualquer área do conhecimento
EXCLUSIVO PARA CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS QUE NÃO ATENDAM ÀS HABILITAÇÕES ESPECÍFICAS DESTE QUADRO 6.4	
Nivelamento em Matemática ou Práticas Experimentais ou Corpo e Movimento ou Nivelamento em Língua Portuguesa	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Observação:

Para atuar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em Tempo Integral (EFTI), o candidato deverá atender à habilitação específica da Atividade Integradora pretendida (QUADRO 6.4) e ao 1º ou 2º critério de classificação constante no QUADRO 6.9 deste Anexo.

Nova redação da retificação
MG 11/10/2025

QUADRO 6.5 – ATIVIDADE INTEGRADORA – ÁREA DE ATUAÇÃO: ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL (EFTI)

ATIVIDADE INTEGRADORA	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Estudos Orientados	Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento
Nivelamento em Língua Portuguesa	Licenciatura ou bacharelado em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística e/ou Língua Estrangeira ou licenciatura plena na área de Linguagens, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística
Nivelamento em Matemática	Licenciatura em Matemática
Práticas Experimentais	Licenciatura ou bacharelado em Matemática ou Ciências ou Biologia/Ciências Biológicas ou Física
Clube de Protagonismo	Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento
Corpo e Movimento	Licenciatura em Educação Física
Acompanhamento do Horário de Almoço	Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento

QUADRO 6.6 – ATIVIDADE INTEGRADORA – ÁREA DE ATUAÇÃO: ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL (EFTI) - INTERCULTURAL BILÍNGUE

ATIVIDADE INTEGRADORA	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Estudos Interculturais	
Língua Estrangeira	
Arte Aplicada em Língua Estrangeira	Licenciatura ou Bacharelado/Tecnológico, acrescido de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, com habilitação específica na Língua Estrangeira adotada pela instituição de ensino
Matemática Aplicada em Língua Estrangeira	
Ciências Aplicada em Língua Estrangeira	
Geografia Aplicada em Língua Estrangeira	
Estudos Orientados	Licenciatura ou Bacharelado/Tecnológico, acrescido de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, em qualquer área do conhecimento
Corpo e Movimento	Licenciatura em Educação Física

QUADRO 6.7 – ATIVIDADE INTEGRADORA – ÁREA DE ATUAÇÃO: ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, DO SISTEMA PRISIONAL/APAC E DA EJA

ATIVIDADE INTEGRADORA	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Competências Digitais para o Trabalho e Projeto de Vida	Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento

QUADRO 6.8 – ATIVIDADE INTEGRADORA – ÁREA DE ATUAÇÃO: ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EMTI) E EMTI PROFISSIONAL/PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA

ATIVIDADE INTEGRADORA E PREPARAÇÃO BÁSICA PARA O TRABALHO	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Projeto de Vida	Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento
Estudos Orientados	
Práticas Experimentais	Licenciatura ou bacharelado em Ciências ou Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química
Nivelamento em Língua Portuguesa	Licenciatura ou bacharelado em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou licenciatura plena na área de Linguagens, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística
Nivelamento em Matemática	Licenciatura ou bacharelado em Matemática
Projetos Integradores e de Corresponsabilidade Social (PICS)	

Cultura Digital e Fundamentos de IA	Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento
Ferramentas para o Mundo do Trabalho	

QUADRO 6.9 – Critérios de classificação para atuar como REGENTE DE AULAS dos componentes curriculares dos ITINERÁRIOS FORMATIVOS; das ATIVIDADES INTEGRADORAS do ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL (EFTI); do ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EMTI), da ELETIVA e do componente curricular Competências Digitais para o Trabalho e Projeto de Vida da EJA Ensino Fundamental Anos Finais, da EDUCAÇÃO ESPECIAL, do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO e da EJA

O candidato deverá observar as habilitações específicas estabelecidas nos subitens 6.1 a 6.8 deste ANEXO I e se inscrever no processo seletivo, de acordo com os critérios de classificação descritos abaixo.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

	HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
1º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, para docência no Ensino Médio, com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Diploma registrado - Diploma/certificado de curso de formação pedagógica - Registro “D” ou Registro “S” 	PEBD1A
2º	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), para docência no Ensino Médio, com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado - Diploma registrado - Registro “D” ou Registro “S” 	PEBS1A
3º	<ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) 	<p>Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1^a prioridade</p>	PEBS1A
4º	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado ou tecnológico com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) 	<p>Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2^a prioridade</p>	PEBS1A

<p>- Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação específica para atuar no componente do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou</p> <p>- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou</p> <p>- Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)</p>	<p>Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade</p>	<p>PEBS1A</p>
<p>- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação específica para atuar no componente do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou</p> <p>- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação específica para atuar no componente do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou</p> <p>- Bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação específica para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)</p>	<p>Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade</p>	<p>PEBS1A</p>
<p>- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)</p>	<p>Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade</p>	<p>PEBS1A</p>
<p>- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)</p>	<p>Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 6ª prioridade</p>	<p>PEBS1A</p>
<p>- Bacharelado ou tecnológico com habilitação em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)</p>	<p>Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 7ª prioridade</p>	<p>PEBS1A</p>
<p>- Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico acrescido de curso Técnico com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)</p>	<p>Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 8ª prioridade</p>	<p>PEBS1A</p>
<p>- Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento ou Curso Normal em Nível Médio, com habilitação para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, acrescida(o) de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s), com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou</p> <p>- Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento ou Curso Normal em Nível Médio, com habilitação para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, acrescida(o) de experiência profissional no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s), atestada por autoridade de ensino da localidade</p>	<p>Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 9ª prioridade</p>	<p>PEBS1A</p>

12º	<p>ESPECÍFICO PARA:</p> <p><u>Atividade Integradora - Anos Iniciais do Ensino Fundamental em Tempo Integral (EFTI):</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com habilitação para lecionar nos anos iniciais do Ensino Fundamental <p>ESPECÍFICO PARA:</p> <p><u>Componentes curriculares dos Itinerários Formativos e Atividades Integradoras do Ensino Fundamental (Anos Finais); do EMTI; do EMTI Profissional e do componente Competências Digitais para o Trabalho e Projeto de Vida da Educação Especial:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com habilitação para lecionar nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou - Licenciatura plena com habilitação na mesma área do conhecimento do componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido 	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 10ª prioridade	PEBS1A
-----	---	--	--------

Observações:

- a) O 12º Critério observa a oferta obrigatória do ensino e a composição do Quadro de Pessoal do Magistério da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.
- b) Os professores autorizados para atuar em componentes ou áreas do conhecimento, distintos de sua formação inicial, deverão se apropriar e utilizar os conteúdos propostos nos Eixos Temáticos constantes no documento **Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG)** - Plano de Curso do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, no **Material de Apoio Pedagógico para Aprendizagens (MAPA)** - Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio e na **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**.
- c) Para atuar como PEB nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II deste Edital:
- Declaração de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; **ou** que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; **ou** que pertence a qualquer outra Área de Assentamento.
 - Declaração de que mora na cidade **ou** em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar.
- d) Para atuar na Educação Integral nas **Escolas Quilombolas**, o candidato no ato da contratação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá **prioridade** aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III deste Edital:
- Declaração de que é quilombola, mora e é membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola;
 - Declaração de que é quilombola, membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola Quilombola, mas não mora em nenhuma dessas Comunidades;
 - Declaração de que é quilombola e membro atuante* de uma Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Quilombola.
- e) Para atuar como PEB nos anos finais do Ensino Fundamental da **EDUCAÇÃO ESPECIAL**, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação, a habilitação/escolaridade exigidas, acrescida da seguinte formação especializada:
- Licenciatura Plena em Educação Especial **ou**;
 - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva **ou**;
 - Pós-graduação em Psicopedagogia **ou**;
 - Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada."

7. CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA – HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE

QUADRO 7.1 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Teóricos dos Cursos de Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto

As Linguagens Artísticas definidas pelo § 6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/1996: **Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, bem como as Artes Cênicas e Plásticas** (licenciaturas) habilitam para lecionar o Componente Curricular “Arte” na Educação Básica

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
1º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena com habilitação específica no componente teórico da contratação ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente teórico da contratação 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e diploma/certificado de curso de formação pedagógica 	PEBD1A
2º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente teórico da contratação 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar 	PEBS1A
3º	<ul style="list-style-type: none"> - Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente teórico da contratação ou - Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente teórico da contratação 	<ul style="list-style-type: none"> - Registro Villa Lobos ou Uni-Rio - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar 	PEBS1A
4º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena com habilitação em Instrumento, para lecionar os componentes teóricos da contratação ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Instrumento, para lecionar os componentes teóricos da contratação 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e certificado de curso de formação pedagógica 	PEBS1A
5º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente teórico da contratação 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar 	PEBS1A
6º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente teórico da contratação 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar 	PEBS1A
7º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da contratação ou - Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós- graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da contratação 	<p style="text-align: center;">Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1^a prioridade</p>	PEBS1A
8º	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da contratação que constem no histórico 	<p style="text-align: center;">Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2^a prioridade</p>	PEBS1A
9º	<ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da contratação que constem no histórico 	<p style="text-align: center;">Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3^a prioridade</p>	PEBS1A

10º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da contratação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade	PEBS1A
11º	- Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescido de curso técnico, com habilitação específica no componente teórico da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade	PEBS1A
12º	- Curso técnico com habilitação específica no componente teórico da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 6ª prioridade	PEBS1A
13º	<p>- Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescida(o) de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente teórico da contratação e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou</p> <p>- Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescida(o) de experiência profissional específica no componente teórico da contratação, atestada por autoridade de ensino da localidade</p>	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 7ª prioridade	PEBS1A

Componentes Teóricos dos Cursos Educação Musical: Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto: Apreciação Musical, Atividade Artística Complementar, Atividade Rítmica, Canto Coral, Canto Coral e Noções de Regência, Empreendedorismo, Estruturação Musical, Ética e Normas Técnicas¹, Expressão Gráfica¹, Folclore e Música Popular, História da Arte, História da Música, História da Música - Apreciação Musical, História e Análise Crítica das Artes¹, Prática de Conjunto Integrada, Informática Aplicada ao Design¹, Materiais e Técnicas de Revestimento¹, Multimeios, Música Eletroacústica, Musicalização, Noções de Educação Musical, Noções de Regência, Noções Educacionais, Oficina de Criação¹, Oficina de Design¹, Oficina de Multimeios (Estúdio e Gravação), Oficina de Multimeios (Informática), Paisagismo¹, Percepção e Forma¹, Percepção Musical, Perspectiva¹, Prática Aplicada em Design¹, Prática de Conjunto Canto, Prática de Conjunto Clarinete/Oboé, Prática de Conjunto Cordas Dedilhadas, Prática de Conjunto de Câmara, Prática de Conjunto, Prática de Conjunto Flauta, Prática de Conjunto Percussão e Trompete, Prática de Ensino, Prática de Orquestra - Música de Câmara, Prática Simulada¹, Produção Cultural e Empreendedorismo¹, Projeto de Interiores¹, Projeto de Móveis¹, Representação Técnica¹, Solfejo para Canto, Técnica Vocal e Dicção e Teoria do Design¹, Conjunto Vocal de Câmara¹, Dicção e Declamação Lírica¹, Instrumento Complementar – Piano¹, Instrumento Complementar – Flauta Doce¹ e demais Componentes Teóricos dos Cursos Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto, não contemplados nesta listagem.

¹ Componentes Curriculares ofertados no CEM Lorenzo Fernández (Montes Claros) e CEM Juscelino Kubitschek de Oliveira (Pouso Alegre)

Observação:

O candidato habilitado em curso de licenciatura plena em Música ou em Educação Artística - Habilitação Música, cujo diploma ou histórico escolar ou declaração/certidão de conclusão de curso ou declaração emitida pela instituição de ensino formadora conste o nome do “instrumento principal” de sua habilitação, poderá se inscrever no 1º critério do QUADRO 7.1 deste Anexo, para atuar na regência de aulas dos Componentes Teóricos dos Cursos Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento Canto.

QUADRO 7.2 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Teóricos e Práticos dos Cursos de Artes Cênicas/Teatro e Dançanto

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO

	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena com habilitação específica no componente teórico e prático da contratação ou 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar 	
1º	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente teórico e prático da contratação 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica 	PEBD1A
2º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente teórico e prático da contratação 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar 	PEBS1A
3º	<ul style="list-style-type: none"> - Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente teórico e prático da contratação ou - Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente teórico e prático da contratação 	<ul style="list-style-type: none"> - Registro Villa Lobos ou Uni-Rio - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar 	PEBS1A
4º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente teórico e prático da contratação 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar 	PEBS1A
5º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente teórico e prático da contratação 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar 	PEBS1A
6º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos e práticos da contratação ou - Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos e práticos da contratação 	<p>Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade</p>	PEBS1A
7º	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos e práticos da contratação que constem no histórico 	<p>Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2ª prioridade</p>	PEBS1A
8º	<ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos e práticos da contratação que constem no histórico 	<p>Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade</p>	PEBS1A
9º	<ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos e práticos da contratação que constem no histórico 	<p>Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade</p>	PEBS1A
10º	<ul style="list-style-type: none"> - Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescido de curso técnico, com habilitação específica no componente teórico e prático da contratação 	<p>Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade</p>	PEBS1A
11º	<ul style="list-style-type: none"> - Curso técnico com habilitação específica no componente teórico e prático da contratação 	<p>Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 6ª prioridade</p>	PEBS1A

12º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescida(o) de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente teórico e prático da contratação e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescida(o) de experiência profissional específica no componente teórico e prático da contratação, atestada por autoridade de ensino da localidade 	<p>Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 7ª prioridade</p>	PEBS1A
-----	---	---	--------

QUADRO 7.3 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Teóricos e Práticos do Curso de Artes Visuais/Plásticas

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
1º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena com habilitação específica no componente teórico e prático da contratação ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente teórico e prático da contratação 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Diploma registrado e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica 	PEBD1A
2º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente teórico e prático da contratação 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar 	PEBS1A
3º	<ul style="list-style-type: none"> - Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente teórico e prático da contratação ou - Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente teórico e prático da contratação 	<ul style="list-style-type: none"> - Registro Villa Lobos ou Uni-Rio - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar 	PEBS1A
4º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente teórico e prático da contratação 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar 	PEBS1A
5º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente teórico e prático da contratação 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado 	PEBS1A
6º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos e práticos da contratação ou - Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós- graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos e práticos da contratação 	<p>Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade</p>	PEBS1A
7º	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos e práticos da contratação que constem no histórico 	<p>Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2ª prioridade</p>	PEBS1A

8º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos e práticos da contratação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade	PEBS1A
9º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos e práticos da contratação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade	PEBS1A
10º	- Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescido de curso técnico, com habilitação específica no componente teórico e prático da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade	PEBS1A
11º	- Curso técnico com habilitação específica no componente teórico e prático da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 6ª prioridade	PEBS1A
12º	<p>- Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescida(s) de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente teórico e prático da contratação e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou</p> <p>- Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescida(s) de experiência profissional específica no componente teórico e prático da contratação, atestada por autoridade de ensino da localidade</p>	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 7ª prioridade	PEBS1A

QUADRO 7.4 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Práticos dos Cursos de Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
1º	<p>- Licenciatura plena com habilitação específica no componente prático da contratação ou</p> <p>- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente prático da contratação</p>	<p>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar</p> <p>- Diploma registrado e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica</p>	PEBD1A
2º	- Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente prático da contratação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBS1A
3º	<p>- Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente prático da contratação ou</p> <p>- Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente prático da contratação</p>	<p>- Registro Villa Lobos ou Uni-Rio</p> <p>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar</p>	PEBS1A
4º	<p>- Licenciatura plena com habilitação em Instrumento para lecionar Instrumento da mesma família da habilitação ou</p> <p>- Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Instrumento para lecionar Instrumento da mesma família da habilitação</p>	<p>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar</p> <p>- Diploma registrado e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica</p>	PEBS1A

5º	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente prático da contratação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBS1A
6º	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente prático da contratação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBS1A
7º	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação no componente específico e/ou componentes práticos da contratação ou - Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação no componente específico e/ou componentes práticos da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade	PEBS1A
8º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes práticos da contratação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2ª prioridade	PEBS1A
9º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes práticos da contratação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade	PEBS1A
10º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes práticos da contratação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade	PEBS1A
11º	- Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescido de curso técnico, com habilitação específica no componente prático da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade	PEBS1A
12º	- Curso técnico com habilitação específica no componente prático da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 6ª prioridade	PEBS1A
13º	- Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescida(o) de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente prático da contratação e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescida(o) de experiência profissional específica no componente prático da contratação, atestada por autoridade de ensino da localidade	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 7ª prioridade	PEBS1A

Componentes Práticos dos Cursos de Educação Musical: Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto: Acordeon, Bateria/Percussão, Bombardino, Bombardão, Canto, Clarinete, Contrabaixo Acústico, Contrabaixo Elétrico, Cavaquinho, Dicação e Declamação Lírica, Fagote, Flauta Doce, Flauta Transversal, Guitarra, Instrumento Complementar Piano, Instrumento Complementar Flauta Doce, Leitura à primeira vista, Oboé, Órgão, Piano, Piano-acompanhamento, Saxofone, Teclado, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola Brasileira (caipira), Viola de Orquestra, Violão, Violino Violoncelo e Ukulele e demais Componentes Práticos dos Cursos de Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto, não contemplados nesta listagem.

Observação:

O candidato licenciado em Música ou Educação Artística - Habilitação Música, cujo diploma ou histórico escolar ou declaração/certidão de conclusão de curso conste o nome do “instrumento principal” de sua habilitação, poderá inscrever-se no 1º critério do QUADRO 7.4 deste Anexo, para atuar na regência de aulas dos Componentes Práticos dos Cursos de Educação Musical e Curso Técnico em Instrumento/Canto.

8. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO (EPTNM) – HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE

QUADRO 8.1 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) - para atuar como PEB Regente de Aulas dos COMPONENTES ESPECÍFICOS, dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (concomitante e subsequente) e do Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI Profissional) e do 5º Itinerário.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
1º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena com habilitação específica no curso técnico ou componente curricular profissionalizante pretendido ou <ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no curso técnico ou componente curricular profissionalizante pretendido, acrescido de curso de licenciatura ou de especialização <i>lato sensu</i> ou de programa de Mestrado/Doutorado profissional, que habilitem especificamente para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio (realizados nos termos da legislação específica¹) ou <ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica, para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido ou - Notório Saber reconhecido, com habilitação específica no curso técnico ou componente curricular profissionalizante pretendido 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar - Diploma/certificado de curso de formação pedagógica - Certificado de curso de pós-graduação <p style="text-align: right;">← Item acrescentado pela retificação MG 11/10/2024</p>	PEBD1A
2º	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no curso técnico ou componente curricular profissionalizante pretendido, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento ou <ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no curso técnico ou componente curricular profissionalizante pretendido, acrescido de curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou <ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta com habilitação específica para o curso técnico ou componente curricular profissionalizante pretendido 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar - Diploma/certificado de curso de formação pedagógica - Diploma registrado 	PEBS1A

3º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena, com habilitação correlata ou no mesmo eixo tecnológico do curso técnico da contratação, cujo histórico comprove formação no componente profissionalizante pretendido, acrescida de curso de especialização <i>lato sensu</i> ou programa de Mestrado/Doutorado profissional, que habilitem especificamente para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio (realizados nos termos da legislação específica¹) ou - Bacharelado ou tecnológico, com habilitação correlata ou no mesmo eixo tecnológico do curso técnico da contratação, cujo histórico comprove formação no componente profissionalizante pretendido, acrescido de curso de licenciatura ou especialização <i>lato sensu</i> ou programa de Mestrado/Doutorado profissional, que habilitem especificamente para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio (realizados nos termos da legislação específica¹) ou - Bacharelado ou tecnológico, com habilitação correlata ou no mesmo eixo tecnológico do curso técnico da contratação, cujo histórico comprove formação no componente profissionalizante pretendido, acrescido de curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar - Diploma/certificado de curso de formação pedagógica - Certificado de curso de pós-graduação - Certificado de Notório Saber reconhecido 	PEBS1A
4º	<ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, com habilitação específica para o curso técnico ou componente curricular profissionalizante pretendido 	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1 ^a prioridade	PEBS1A
5º	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica para o curso técnico ou componente curricular profissionalizante pretendido 	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2 ^a prioridade	PEBS1A
6º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta ou plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso técnico em nível médio, com habilitação específica no curso técnico ou componente curricular profissionalizante pretendido 	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3 ^a prioridade	PEBS1A
7º	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso técnico em nível médio, com habilitação específica no curso técnico ou componente curricular profissionalizante pretendido 	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4 ^a prioridade	PEBS1A
8º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta ou plena com habilitação em qualquer área de conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente curricular da contratação, acrescida de curso especialização <i>lato sensu</i> ou programa de Mestrado/Doutorado profissional, que habilitem especificamente para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio (realizados nos termos da legislação específica¹) ou - Licenciatura curta ou plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação específica para o curso técnico ou componente curricular profissionalizante pretendido 	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5 ^a prioridade	PEBS1A

9º	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado ou tecnológico, com habilitação correlata ou no mesmo eixo tecnológico, cujo histórico comprove formação para o componente curricular profissionalizante pretendido ou - Licenciatura curta ou plena com habilitação em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente curricular profissionalizante pretendido ou - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica para o curso técnico ou componente curricular profissionalizante pretendido 	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 6ª prioridade	PEBS1A
10º	<ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, com habilitação em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente curricular profissionalizante pretendido 	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 7ª prioridade	PEBS1A
11º	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação específica para o curso técnico ou componente curricular profissionalizante pretendido ou - Bacharelado ou tecnológico, com habilitação em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação no componente profissionalizante pretendido, acrescido de curso de licenciatura ou especialização <i>lato sensu</i> ou programa de Mestrado/Doutorado profissional, que habilitem especificamente para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio (realizados nos termos da legislação específica¹) 	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 8ª prioridade	PEBS1A
12º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta ou plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), cujo histórico comprove a formação para o componente curricular profissionalizante pretendido 	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 9ª prioridade	PEBS1A
13º	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado ou tecnológico com habilitação em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente curricular profissionalizante pretendido ou - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), cujo histórico comprove a formação para o componente curricular profissionalizante pretendido 	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 10ª prioridade	PEBS1A
14º	<ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação correlata ou no mesmo eixo tecnológico, cujo histórico comprove formação para o componente curricular profissionalizante pretendido ou - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura, com habilitação específica no curso ou componente curricular profissionalizante pretendido 	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 11ª prioridade	PEBS1A

15º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura, com habilitação correlata ou no mesmo eixo tecnológico, com comprovação de formação no componente curricular profissionalizante pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 12ª prioridade	PEBS1A
16º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no curso ou componente curricular profissionalizante pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 13ª prioridade	PEBS1A
17º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação correlata ou no mesmo eixo tecnológico, cujo histórico comprove formação para o componente curricular profissionalizante pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 14ª prioridade	PEBS1A
18º	- Matrícula e frequência a partir do 2º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente curricular profissionalizante pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 15ª prioridade	PEBS1A
19º	- Matrícula e frequência a partir do 2º período, em curso bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente curricular profissionalizante pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 16ª prioridade	PEBS1A
20º	- Curso Técnico em nível médio, com formação específica no curso técnico pretendido (exceto para atuação no Curso Técnico em Enfermagem)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 17ª prioridade	PEBS1A
21º	- Curso Técnico em nível médio, com habilitação no mesmo eixo tecnológico do curso técnico da contratação, cujo histórico comprove formação para o componente curricular profissionalizante pretendido (exceto para atuação no Curso Técnico em Enfermagem)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 18ª prioridade	PEBS1A

Observações:

- O candidato detentor de habilitação específica para o CURSO técnico da contratação, poderá lecionar todos os componentes profissionalizantes do curso pretendido.
- Relação de cursos constantes no **QUADRO 8.3** deste Anexo I, não configura um repertório restrito de cursos de graduação, podendo haver outras possibilidades de verticalização. O candidato cuja habilitação não esteja prevista, mas, no entanto, seja equivalente à específica ou similar (correlata/mesmo eixo tecnológico) à exigida para atuar como PEB/Regente de Aulas dos componentes específicos dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, poderá apresentar diploma ou declaração de conclusão de curso, acrescidos do histórico escolar, para identificação da paridade.
- As especializações para atuar na docência na Educação Profissional e Tecnológica são destinadas a bachareis e tecnólogos que atuam ou pretendam atuar na Educação Profissional e Tecnológica, notadamente na docência de cursos técnicos de nível médio.
- A “Licenciatura em Educação Profissional e Tecnológica”, na forma de Programa Especial de Formação Pedagógica, tem como objetivo habilitar o professor não licenciado, para o exercício da docência na Educação Profissional, na forma da Lei nº 9.394/96 e norma específica. O egresso será habilitado para a docência na área da sua formação inicial (Bacharelado ou Curso Superior em tecnologia).
- Os diplomas de curso técnico e de curso superior de tecnologia devem explicitar o **correspondente título de técnico ou tecnólogo na respectiva habilitação profissional**, indicando o **eixo tecnológico** ao qual se vincula, conforme legislação específica.
- Os certificados de especialização profissional técnica ou tecnológica somente podem ser expedidos por instituição de ensino devidamente credenciada para **oferta de curso técnico ou superior de tecnologia correspondente, conforme legislação específica**.

g) O reconhecimento do Notório Saber deve atender aos termos das normativas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE-MG) e pela SEE-MG sobre o tema.
h) Eixo tecnológico refere-se à caracterização dos cursos técnicos de nível médio e superiores de tecnologia com suas informações científicas e tecnológicas, presentes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST).
i) ¹ RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018 e RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021 (vigentes).
j) Para atuar no curso técnico "Tradutor e Intérprete de Libras", no Componente Curricular Libras , deverá haver a contratação de, no mínimo, um professor surdo .

QUADRO 8.2 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – Habilidade e Escolaridade exigidas para atuar como PEB Regente de Aulas dos COMPONENTES ESPECÍFICOS da FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL/PREPARAÇÃO BÁSICA PARA O TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA/ATIVIDADES INTEGRADORAS E PREPARAÇÃO BÁSICA PARA O TRABALHO do Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI Profissional)

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
	HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
1º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), para docência no Ensino Médio em qualquer área do conhecimento 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e diploma/certificado de curso de formação pedagógica - Registro "D" ou Registro "S"
2º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência) para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental em qualquer área do conhecimento 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado - Registro "D" ou Registro "S"
3º	<ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento 	<ul style="list-style-type: none"> Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1^a prioridade

QUADRO 8.3 - RELAÇÃO DE CURSOS SUPERIORES ESPECÍFICOS, CORRELATOS E POR EIXO TECNOLÓGICO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

CURSO TÉCNICO	EIXO TECNOLÓGICO	CURSOS SUPERIORES ESPECÍFICOS	CURSOS SUPERIORES CORRELATOS	CURSOS SUPERIORES DO MESMO EIXO TECNOLÓGICO

AÇÚCAR E ÁLCOOL	Produção Industrial	<ul style="list-style-type: none"> · Tecnologia em Produção de Cachaça · Bacharelado em Química · Bacharelado em Química Industrial · Bacharelado em Bioquímica · Bacharelado em Engenharia Agronômica · Bacharelado em Engenharia Ambiental · Bacharelado em Engenharia de Alimentos · Bacharelado em Engenharia de Produção · Bacharelado em Engenharia Química · Bacharelado em Ciências Biológicas · Licenciatura em Ciências Biológicas · Licenciatura em Química 	<ul style="list-style-type: none"> · Tecnologia em Biocombustíveis · Tecnologia em Cerâmica · Tecnologia em Biotecnologia · Tecnologia em Celulose e Papel · Tecnologia em Construção Naval · Tecnologia em Cosméticos · Tecnologia em Gestão da Produção Industrial · Tecnologia Petróleo e Gás · Tecnologia em Polímeros · Tecnologia em Processos Metallúrgicos · Tecnologia em Produção de Vestuário · Tecnologia em Produção Gráfica · Tecnologia em Produção Joalheira · Tecnologia em Produção Moveleira · Tecnologia em Produção Sucroalcooleira · Tecnologia em Produção Têxtil · Tecnologia em Projetos de Estruturas Aeronáuticas · Tecnologia em Processos Químicos
ADMINISTRAÇÃO	Gestão e Negócios		
ADMINISTRAÇÃO - EMPREENDEDORISMO JUVENIL (NEJ)		<ul style="list-style-type: none"> · Bacharelado em Administração Pública 	<ul style="list-style-type: none"> · Tecnologia em Comércio Exterior · Tecnologia em Comunicação Institucional · Tecnologia em Gestão Comercial · Tecnologia em Gestão da Qualidade · Tecnologia em Gestão de Cooperativas · Tecnologia em Gestão de Negócios Imobiliários · Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos · Tecnologia em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais · Tecnologia em Gestão Financeira · Tecnologia em Gestão Pública
ADMINISTRAÇÃO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)		<ul style="list-style-type: none"> · Bacharelado em Ciências Econômicas · Bacharelado em Ciências Contábeis 	<ul style="list-style-type: none"> · Tecnologia em Logística · Tecnologia em Marketing · Tecnologia em Processos Gerenciais · Tecnologia em Secretariado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Ambiente e Saúde	<ul style="list-style-type: none"> · Bacharelado em Enfermagem · Bacharelado em Medicina · Bacharelado em Nutrição · Bacharelado em Fisioterapia · Bacharelado em Odontologia · Bacharelado em Pedagogia · Bacharelado em Psicologia · Bacharelado em Serviço Social · Bacharelado em Odontologia · Bacharelado em Ciências Biológicas · Licenciatura em Ciências Biológicas 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Estética e Cosmética • Tecnologia em Gestão Ambiental • Tecnologia em Gestão de Recursos Hídricos • Tecnologia em Gestão de Resíduos Sólidos • Tecnologia em Gestão Hospitalar • Tecnologia em Oftalmica • Tecnologia em Podologia • Tecnologia em Radiologia • Tecnologia em Saneamento Ambiental • Tecnologia em Sistemas Biomédicos
AGRICULTURA	Recursos Naturais	<ul style="list-style-type: none"> · Tecnologia em Agrimensura · Tecnologia em Agroindústria · Tecnologia em Geoprocessamento · Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial · Bacharelado em Administração Rural · Bacharelado em Agroecologia · Bacharelado em Agronegócio · Bacharelado em Agronomia · Bacharelado em Ciências Agrárias · Bacharelado em Ciências Agrícolas · Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia · Bacharelado em Engenharia Agrícola · Licenciatura em Ciências Agrícolas 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Agroecologia • Tecnologia em Apicultura e Meliponicultura • Tecnologia em Aquicultura • Tecnologia em Cafeicultura • Tecnologia em Fruticultura • Tecnologia em Gestão do Agronegócio • Tecnologia em Horticultura • Tecnologia em Irrigação e Drenagem • Tecnologia em Mecanização em Agricultura de Precisão • Tecnologia em Mineração • Tecnologia em Produção de Grãos • Tecnologia em Produção Pesqueira • Tecnologia em Rochas Ornamentais • Tecnologia em Silvicultura

AGROECOLOGIA	Recursos Naturais	<ul style="list-style-type: none"> - Tecnologia em Agroecologia - Bacharelado em Agroecologia 	<ul style="list-style-type: none"> · Bacharelado em Engenharia Agrícola · Bacharelado em Engenharia Florestal · Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial · Bacharelado em Administração Rural · Bacharelado em Agronegócio · Bacharelado em Ciências Agrárias · Bacharelado em Ciências Agrícolas · Bacharelado em Engenharia Agrícola · Bacharelado em Engenharia Florestal · Bacharelado em Engenharia Agronômica · Bacharelado em Medicina Veterinária · Bacharelado em Zootecnia · Bacharelado em Ciências Biológicas · Licenciatura em Ciências Biológicas 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Apicultura e Meliponicultura • Tecnologia em Aquicultura • Tecnologia em Cafeicultura • Tecnologia em Fruticultura • Tecnologia em Gestão do Agronegócio • Tecnologia em Horticultura • Tecnologia em Irrigação e Drenagem • Tecnologia em Mecanização em Agricultura de Precisão • Tecnologia em Mineração • Tecnologia em Produção de Grãos • Tecnologia em Produção Pesqueira • Tecnologia em Rochas Ornamentais • Tecnologia em Silvicultura
AGROINDÚSTRIA	Produção Alimentícia	Tecnologia em Agroindústria	<ul style="list-style-type: none"> · Tecnologia em Processamento de Carnes · Bacharelado em Engenharia de Alimentos 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Alimentos • Tecnologia em Laticínios • Tecnologia em Produção de Cacau e Chocolate • Tecnologia em Produção de Cachaça • Tecnologia em Produção de Cerveja • Tecnologia em Viticultura e Enologia

AGRONEGÓCIO	Recursos Naturais	- Tecnologia em Gestão do Agronegócio - Bacharelado em Agronegócio	· Tecnologia em Gestão Comercial · Tecnologia em Gestão da Qualidade · Tecnologia em Gestão de Cooperativas · Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial · Bacharelado em Administração Rural · Bacharelado em Agronomia · Bacharelado em Ciências Agrárias · Bacharelado em Ciências Agrícolas · Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia · Bacharelado em Engenharia Agrícola · Bacharelado em Engenharia de Aquicultura · Bacharelado em Engenharia de Pesca	· Tecnologia em Agroecologia · Tecnologia em Apicultura e Meliponicultura · Tecnologia em Aquicultura · Tecnologia em Cafeicultura · Tecnologia em Fruticultura · Tecnologia em Horticultura · Tecnologia em Irrigação e Drenagem · Tecnologia em Mecanização em Agricultura de Precisão · Tecnologia em Mineração · Tecnologia em Produção de Grãos · Tecnologia em Produção Pesqueira · Tecnologia em Rochas Ornamentais · Tecnologia em Silvicultura
AGROPECUÁRIA	Recursos Naturais		· Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial · Bacharelado em Administração Rural · Bacharelado em Agroecologia · Bacharelado em Agronegócio · Bacharelado em Agronomia · Bacharelado em Ciências Agrárias · Bacharelado em Ciências Agrícolas · Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia · Bacharelado em Engenharia Agrícola · Bacharelado em Medicina Veterinária · Bacharelado em Zootecnia · Licenciatura em Ciências Agrícolas	· Tecnologia em Agroecologia · Tecnologia em Apicultura e Meliponicultura · Tecnologia em Aquicultura · Tecnologia em Cafeicultura · Tecnologia em Fruticultura · Tecnologia em Gestão do Agronegócio · Tecnologia em Horticultura · Tecnologia em Irrigação e Drenagem · Tecnologia em Mecanização em Agricultura de Precisão · Tecnologia em Mineração · Tecnologia em Produção de Grãos · Tecnologia em Produção Pesqueira · Tecnologia em Rochas Ornamentais · Tecnologia em Silvicultura

ALIMENTOS	Produção Alimentícia	<ul style="list-style-type: none"> - Tecnologia em Alimentos - Bacharelado em Engenharia de Alimentos - Bacharelado em Ciência e Tecnologia de Alimentos 	<ul style="list-style-type: none"> · Bacharelado em Agroindústria · Bacharelado em Ciências Biológicas · Licenciatura em Ciências Biológicas 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Agroindústria • Tecnologia em Laticínios • Tecnologia em Produção de Cacau e Chocolate • Tecnologia em Produção de Cachaça • Tecnologia em Produção de Cerveja • Tecnologia em Viticultura e Enologia
APICULTURA	Recursos Naturais	Tecnologia em Apicultura e Meliponicultura	<ul style="list-style-type: none"> · Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial · Bacharelado em Agroecologia · Bacharelado em Agronomia · Bacharelado em Ciências Biológicas · Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia · Bacharelado em Engenharia de Alimentos · Bacharelado em Engenharia Agronômica · Bacharelado em Zootecnia · Licenciatura em Ciências Biológicas 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Agroecologia • Tecnologia em Aquicultura • Tecnologia em Cafeicultura • Tecnologia em Fruticultura • Tecnologia em Gestão do Agronegócio • Tecnologia em Horticultura • Tecnologia em Irrigação e Drenagem • Tecnologia em Mecanização em Agricultura de Precisão • Tecnologia em Mineração • Tecnologia em Produção de Grãos • Tecnologia em Produção Pesqueira • Tecnologia em Rochas Ornamentais • Tecnologia em Silvicultura

ARTES CIRCENSES	Produção Cultural e Design		<ul style="list-style-type: none"> · Bacharelado em Artes Cênicas · Bacharelado em Teatro · Bacharelado em Dança · Bacharelado em Direção de Arte · Bacharelado em Educação Física · Licenciatura em Artes Cênicas · Licenciatura em Artes · Licenciatura em Teatro · Licenciatura em Dança · Licenciatura em Educação Física 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Comunicação Assistiva • Tecnologia em Conservação e Restauro • Tecnologia em Design de Animação • Tecnologia em Design de Interiores • Tecnologia em Design de Moda • Tecnologia em Design de Produto • Tecnologia em Design Gráfico • Tecnologia em Escrita Criativa • Tecnologia em Fotografia • Tecnologia em Luteria • Tecnologia em Mídias Sociais Digitais • Tecnologia em Produção Audiovisual • Tecnologia em Produção Cênica • Tecnologia em Produção Cultural • Tecnologia em Produção Fonográfica • Tecnologia em Produção Multimídia • Tecnologia em Produção Publicitária
-----------------	-----------------------------------	--	---	--

ARTES VISUAIS	Produção Cultural e Design	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura em Artes Visuais - Bacharelado em Artes Visuais - Bacharelado em Artes Plásticas 	<ul style="list-style-type: none"> · Bacharelado em Conservação e Restauração · Licenciatura em Artes 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Comunicação Assistiva • Tecnologia em Conservação e Restauro • Tecnologia em Design de Animação • Tecnologia em Design de Interiores • Tecnologia em Design de Moda • Tecnologia em Design de Produto • Tecnologia em Design Gráfico • Tecnologia em Escrita Criativa • Tecnologia em Fotografia • Tecnologia em Luteria • Tecnologia em Mídias Sociais Digitais • Tecnologia em Produção Audiovisual • Tecnologia em Produção Cênica • Tecnologia em Produção Cultural • Tecnologia em Produção Fonográfica • Tecnologia em Produção Multimídia • Tecnologia em Produção Publicitária
---------------	-----------------------------------	---	---	--

ARTESANATO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	Produção Cultural e Design		<ul style="list-style-type: none"> . Tecnologia em Produção de Vestuário . Tecnologia em Produção Gráfica . Tecnologia em Design de Moda . Tecnologia em Design de Produto . Tecnologia em Produção Cultural . Tecnologia em Design Gráfico . Licenciatura em Artes/Educação Artística . Licenciatura em Artes Visuais . Licenciatura em Artes Plásticas . Bacharelado em Artes/Educação Artística . Bacharelado em Artes Visuais . Bacharelado em Artes Plásticas 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Comunicação Assistiva • Tecnologia em Conservação e Restauro • Tecnologia em Design de Animação • Tecnologia em Design de Interiores • Tecnologia em Escrita Criativa • Tecnologia em Fotografia • Tecnologia em Luteria • Tecnologia em Mídias Sociais Digitais • Tecnologia em Produção Audiovisual • Tecnologia em Produção Cênica • Tecnologia em Produção Fonográfica • Tecnologia em Produção Multimídia • Tecnologia em Produção Publicitária
CAFEICULTURA	Recursos Naturais	Tecnologia em Cafeicultura	<ul style="list-style-type: none"> · Tecnologia em Agroindústria · Tecnologia em Alimentos · Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Agroecologia - Bacharelado em Agronegócio - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia · Bacharelado em Agronomia · Bacharelado em Engenharia Agrícola · Bacharelado em Administração Rural · Licenciatura em Educação do Campo · Licenciatura em Ciências Agrícolas 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Agroecologia • Tecnologia em Apicultura e Meliponicultura • Tecnologia em Aquicultura • Tecnologia em Fruticultura • Tecnologia em Gestão do Agronegócio • Tecnologia em Horticultura • Tecnologia em Irrigação e Drenagem • Tecnologia em Mecanização em Agricultura de Precisão • Tecnologia em Mineração • Tecnologia em Produção de Grãos • Tecnologia em Produção Pesqueira • Tecnologia em Rochas Ornamentais • Tecnologia em Silvicultura

CANTO	Produção Cultural e Design	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Canto - Bacharelado em Canto Popular - Bacharelado em Canto Erudito 	<ul style="list-style-type: none"> · Licenciatura em Música · Bacharelado em Música · Bacharelado em Música Composição e Regência · Licenciatura em Música 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Comunicação Assistiva • Tecnologia em Conservação e Restauro • Tecnologia em Design de Animação • Tecnologia em Design de Interiores • Tecnologia em Design de Moda • Tecnologia em Design de Produto • Tecnologia em Design Gráfico • Tecnologia em Escrita Criativa • Tecnologia em Fotografia • Tecnologia em Luteria • Tecnologia em Mídias Sociais Digitais • Tecnologia em Produção Audiovisual • Tecnologia em Produção Cênica • Tecnologia em Produção Cultural • Tecnologia em Produção Fonográfica • Tecnologia em Produção Multimídia • Tecnologia em Produção Publicitária
CELULOSE E PAPEL	Produção Industrial	Tecnologia em Papel e Celulose	<ul style="list-style-type: none"> · Bacharelado em Engenharia de Produção · Bacharelado em Engenharia Florestal · Bacharelado em Engenharia Química · Bacharelado em Química Industrial · Bacharelado em Química · Bacharelado em Ciências Biológicas · Licenciatura em Ciências Biológicas 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Biocombustíveis • Tecnologia em Cerâmica • Tecnólogo em Biotecnologia • Tecnologia em Construção Naval • Tecnologia em Cosméticos • Tecnologia em Gestão da Produção Industrial • Tecnologia Petróleo e Gás • Tecnologia em Polímeros • Tecnologia em Processos Metalúrgicos • Tecnologia em Produção de Vestuário • Tecnologia em Produção Gráfica • Tecnologia em Produção Joalheira • Tecnologia em Produção Moveleira • Tecnologia em Produção Sucroalcooleira • Tecnologia em Produção Têxtil • Tecnologia em Projetos de Estruturas Aeronáuticas • Tecnologia em Processos Químicos

CIÊNCIA DE DADOS	Informação e Comunicação	Tecnologia em Banco de Dados Bacharelado em Ciência de Dados	· Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas · Tecnologia em Internet das Coisas · Tecnologia em Sistemas para Internet · Licenciatura em Matemática · Bacharelado em Matemática · Bacharelado em Estatística . Bacharelado em Ciência da Computação . Bacharelado em Engenharia de Computação . Bacharelado em Sistemas de Informação	• Tecnologia em Segurança da Informação • Tecnologia em Gestão de Energia e Eficiência Energética • Tecnologia em Redes de Computadores • Tecnologia em Redes de Telecomunicações • Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações • Tecnologia em Telemática • Tecnologia em Sistemas Embarcados • Tecnologia em Jogos Digitais • Tecnologia em Agrocomputação • Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação • Tecnologia em Segurança Cibernética • Tecnologia em Segurança da Informação
COMÉRCIO EXTERIOR	Gestão e Negócios	- Tecnologia em Comércio Exterior - Bacharelado em Comércio Exterior	· Bacharelado em Negócios Internacionais · Bacharelado em Relações Internacionais · Bacharelado em Administração Pública · Bacharelado em Ciências Econômicas · Bacharelado em Ciências Contábeis	• Tecnologia em Comunicação Institucional • Tecnologia em Gestão Comercial • Tecnologia em Gestão da Qualidade • Tecnologia em Gestão de Cooperativas • Tecnologia em Gestão de Negócios Imobiliários • Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos • Tecnologia em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais • Tecnologia em Gestão Financeira • Tecnologia em Gestão Pública • Tecnologia em Logística • Tecnologia em Marketing • Tecnologia em Processos Gerenciais • Tecnologia em Secretariado
COOPERATIVISMO		- Bacharelado em Cooperativismo	· Bacharelado em Administração	• Tecnologia em Comércio Exterior • Tecnologia em Comunicação Institucional • Tecnologia em Gestão Comercial • Tecnologia em Gestão da Qualidade • Tecnologia em Gestão de Negócios Imobiliários • Tecnologia em Gestão de

COOPERATIVISMO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	Gestão e Negócios	- Tecnologia em Gestão de Cooperativas	· Bacharelado em Direito · Bacharelado em Contabilidade · Bacharelado em Economia · Recursos Humanos • Tecnologia em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais • Tecnologia em Gestão Financeira • Tecnologia em Gestão Pública • Tecnologia em Logística • Tecnologia em Marketing • Tecnologia em Processos Gerenciais • Tecnologia em Secretariado
DANÇA	Produção Cultural e Design	- Licenciatura em Dança - Bacharelado em Dança - Bacharelado em Teoria da Dança	· Bacharelado em Direção de Arte · Bacharelado em Artes Cênicas · Licenciatura em Artes Cênicas · Tecnologia em Comunicação Assistiva • Tecnologia em Conservação e Restauro • Tecnologia em Design de Animação • Tecnologia em Design de Interiores • Tecnologia em Design de Moda • Tecnologia em Design de Produto • Tecnologia em Design Gráfico • Tecnologia em Escrita Criativa • Tecnologia em Fotografia • Tecnologia em Luteria • Tecnologia em Mídias Sociais Digitais • Tecnologia em Produção Audiovisual • Tecnologia em Produção Cênica • Tecnologia em Produção Cultural • Tecnologia em Produção Fonográfica • Tecnologia em Produção Multimídia • Tecnologia em Produção Publicitária

DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Informação e Comunicação	<ul style="list-style-type: none"> - Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Tecnologia em Sistemas para Internet - Bacharelado em Ciência da Computação - Bacharelado em Sistemas de Informação - Bacharelado em Engenharia de Software - Licenciatura em Ciências da Computação 	<ul style="list-style-type: none"> · Bacharelado em Informática · Licenciatura em Informática 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Agrocomputação • Tecnologia em Banco de Dados • Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação • Tecnologia em Internet das Coisas • Tecnologia em Jogos Digitais • Tecnologia em Redes de Computadores • Tecnologia em Redes de Telecomunicações • Tecnologia em Segurança Cibernética • Tecnologia em Segurança da Informação • Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações • Tecnologia em Sistemas Embarcados • Tecnologia em Telemática
DESIGN DE MÓVEIS	Produção Cultural e Design	<ul style="list-style-type: none"> - Tecnologia em Design de Interiores - Bacharelado em Arquitetura 	<ul style="list-style-type: none"> · Bacharelado em Design · Bacharelado em Desenho Industrial · Bacharelado em Design Gráfico 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Comunicação Assistiva • Tecnologia em Conservação e Restauro • Tecnologia em Design de Animação • Tecnologia em Design de Moda • Tecnologia em Design de Produto • Tecnologia em Design Gráfico • Tecnologia em Escrita Criativa • Tecnologia em Fotografia • Tecnologia em Luteria • Tecnologia em Mídias Sociais Digitais • Tecnologia em Produção Audiovisual • Tecnologia em Produção Cênica • Tecnologia em Produção Cultural • Tecnologia em Produção Fonográfica • Tecnologia em Produção Multimídia • Tecnologia em Produção Publicitária

EDIFICAÇÕES	Infraestrutura	<ul style="list-style-type: none"> - Tecnologia em Construção de Edifícios - Bacharelado em Engenharia Civil 	<ul style="list-style-type: none"> · Tecnologia em Material de Construção · Tecnologia em Obras Hidráulicas · Bacharelado em Arquitetura · Bacharelado em Engenharia Ambiental · Bacharelado em Engenharia Cartográfica e de Agrimensura 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Agrimensura • Tecnologia em Controle de Obras • Tecnologia em Estradas • Tecnologia em Geoprocessamento • Tecnologia em Gestão Portuária • Tecnologia em Pilotagem Profissional de Aeronaves • Tecnologia em Sistemas de Navegação Fluvial • Tecnologia em Transporte Aéreo • Tecnologia em Transporte Terrestre
ELETRÔNICA	Controle e Processos Industriais	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Engenharia Eletrônica - Tecnologia em Eletrônica Industrial 	<ul style="list-style-type: none"> · Bacharelado em Engenharia Elétrica · Bacharelado em Engenharia de Automação · Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações · Bacharelado em Engenharia Mecatrônica · Bacharelado em Engenharia de Computação 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Automação Industrial • Tecnologia em Eletrotécnica Industrial • Tecnologia em Energias Renováveis • Tecnologia em Fabricação Mecânica • Tecnologia em Gestão de Energia e Eficiência Energética • Tecnologia em Manutenção de Aeronaves • Tecnologia em Manutenção Industrial • Tecnologia em Mecânica de Precisão • Tecnologia em Mecatrônica Industrial • Tecnologia em Refrigeração e Climatização • Tecnologia em Sistemas Automotivos • Tecnologia em Sistemas Elétricos • Tecnologia em Soldagem

ELETROTÉCNICA	Controle e Processos Industriais	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Engenharia Elétrica - Tecnologia em Sistemas Elétricos - Tecnologia em Eletrotécnica Industrial 	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Engenharia Mecatrônica - Bacharelado em Engenharia de Manutenção Eletrônica - Bacharelado em Engenharia de Automação - Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação - Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações - Bacharelado em Engenharia de Manutenção Eletrônica - Bacharelado em Engenharia da Computação 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Automação Industrial • Tecnologia em Eletrônica Industrial • Tecnologia em Energias Renováveis • Tecnologia em Fabricação Mecânica • Tecnologia em Gestão de Energia e Eficiência Energética • Tecnologia em Manutenção de Aeronaves • Tecnologia em Manutenção Industrial • Tecnologia em Mecânica de Precisão • Tecnologia em Mecatrônica Industrial • Tecnologia em Refrigeração e Climatização • Tecnologia em Sistemas Automotivos • Tecnologia em Sistemas Elétricos • Tecnologia em Soldagem
ELETROELETRÔNICA	Controle e Processos Industriais	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Engenharia de Manutenção Eletrônica - Bacharelado em Engenharia Eletrônica - Tecnologia em Eletrônica Industrial 	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Engenharia Mecatrônica - Bacharelado em Engenharia Elétrica - Bacharelado em Engenharia de Automação - Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação - Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações - Bacharelado em Engenharia da Computação 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Automação Industrial • Tecnologia em Eletrotécnica Industrial • Tecnologia em Energias Renováveis • Tecnologia em Fabricação Mecânica • Tecnologia em Gestão de Energia e Eficiência Energética • Tecnologia em Manutenção de Aeronaves • Tecnologia em Manutenção Industrial • Tecnologia em Mecânica de Precisão • Tecnologia em Mecatrônica Industrial • Tecnologia em Refrigeração e Climatização • Tecnologia em Sistemas Automotivos • Tecnologia em Sistemas Elétricos • Tecnologia em Soldagem

ELETROMECÂNICA	Controle e Processos Industriais	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Engenharia Mecânica - Tecnologia em Fabricação Mecânica 	<ul style="list-style-type: none"> - Tecnologia em Processos Metalúrgicos - Bacharelado em Engenharia Eletrônica - Bacharelado em Engenharia Elétrica - Bacharelado em Engenharia de Automação e Controle - Bacharelado em Engenharia Mecatrônica - Bacharelado em Engenharia de Produção - Bacharelado em Engenharia Metalúrgica 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Automação Industrial • Tecnologia em Eletrônica Industrial • Tecnologia em Eletrotécnica Industrial • Tecnologia em Energias Renováveis • Tecnologia em Gestão de Energia e Eficiência Energética • Tecnologia em Manutenção de Aeronaves • Tecnologia em Manutenção Industrial • Tecnologia em Mecânica de Precisão • Tecnologia em Mecatrônica Industrial • Tecnologia em Refrigeração e Climatização • Tecnologia em Sistemas Automotivos • Tecnologia em Sistemas Elétricos • Tecnologia em Soldagem
ENFERMAGEM	Ambiente e Saúde	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura em Enfermagem - Bacharelado em Enfermagem 	<ul style="list-style-type: none"> Bacharelado em Medicina 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Estética e Cosmética • Tecnologia em Gestão Ambiental • Tecnologia em Gestão de Recursos Hídricos • Tecnologia em Gestão de Resíduos Sólidos • Tecnologia em Gestão Hospitalar • Tecnologia em Oftalmica • Tecnologia em Podologia • Tecnologia em Radiologia • Tecnologia em Saneamento Ambiental • Tecnologia em Sistemas Biomédicos
EVENTOS - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Tecnologia em Eventos	<ul style="list-style-type: none"> Bacharelado em Turismo Bacharelado em Hotelaria 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Gestão do Turismo • Tecnologia em Hotelaria • Tecnologia em Gastronomia • Tecnologia em Gestão Desportiva e de Lazer

FIGURINO CÊNICO	Produção Cultural e Design	- Tecnologia em Produção Cênica - Tecnologia em Produção de Vestuário	- Bacharelado em Design de Moda - Bacharelado em Teatro - Bacharelado em Turismo - Bacharelado em Artes Cênicas - Licenciatura em Teatro - Licenciatura em Artes Cênicas	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Comunicação Assistiva • Tecnologia em Conservação e Restauro • Tecnologia em Design de Animação • Tecnologia em Design de Interiores • Tecnologia em Design de Moda • Tecnologia em Design de Produto • Tecnologia em Design Gráfico • Tecnologia em Escrita Criativa • Tecnologia em Fotografia • Tecnologia em Luteria • Tecnologia em Mídias Sociais Digitais • Tecnologia em Produção Audiovisual • Tecnologia em Produção Cultural • Tecnologia em Produção Fonográfica • Tecnologia em Produção Multimídia • Tecnologia em Produção Publicitária
FRUTICULTURA	Recursos Naturais	- Tecnologia em Cafeicultura - Tecnologia em Fruticultura	- Tecnologia em Agroindústria - Tecnologia em Alimentos - Tecnologia em Produção de Cacau e Chocolate - Tecnologia em Viticultura e Enologia - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Administração Rural - Bacharelado em Agroecologia - Bacharelado em Agronegócio - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Licenciatura em Ciências Agrícolas - Licenciatura em Educação do Campo	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Agroecologia • Tecnologia em Apicultura e Meliponicultura • Tecnologia em Aquicultura • Tecnologia em Gestão do Agronegócio • Tecnologia em Horticultura • Tecnologia em Irrigação e Drenagem • Tecnologia em Mecanização em Agricultura de Precisão • Tecnologia em Mineração • Tecnologia em Produção de Grãos • Tecnologia em Produção Pesqueira • Tecnologia em Rochas Ornamentais • Tecnologia em Silvicultura

GUIA DE TURISMO	Turismo, Hospitalidade e Lazer	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Turismo - Tecnologia em Gestão de Turismo 		<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Gastronomia • Tecnologia em Gestão de Eventos • Tecnologia em Gestão Desportiva e de Lazer • Tecnologia em Hotelaria
HOSPEDAGEM	Turismo, Hospitalidade e Lazer	<ul style="list-style-type: none"> - Tecnologia em Hotelaria - Tecnologia em Gestão do Turismo - Bacharelado em Hotelaria - Bacharelado em Turismo 		<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Gastronomia • Tecnologia em Gestão de Eventos • Tecnologia em Gestão Desportiva e de Lazer
INFORMÁTICA				
INFORMÁTICA PARA INTERNET	Informação e Comunicação	<ul style="list-style-type: none"> - Tecnologia em Sistemas para Internet - Licenciatura em Informática - Bacharelado em Informática - Licenciatura em Ciência da Computação - Bacharelado em Ciência da Computação - Licenciatura em Computação - Bacharelado em Computação - Bacharelado em Engenharia da Computação 	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Sistemas da Informação - Bacharelado em Engenharia de Software 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Agrocomputação • Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas • Tecnologia em Banco de Dados • Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação • Tecnologia em Internet das Coisas • Tecnologia em Jogos Digitais • Tecnologia em Redes de Computadores • Tecnologia em Redes de Telecomunicações • Tecnologia em Segurança Cibernética • Tecnologia em Segurança da Informação • Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações • Tecnologia em Sistemas Embarcados • Tecnologia em Telemática

INSTRUMENTO MUSICAL	Produção Cultural e Design	- Bacharelado em Instrumento Musical	- Licenciatura em Música - Bacharelado em Música	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Comunicação Assistiva • Tecnologia em Conservação e Restauro • Tecnologia em Design de Animação • Tecnologia em Design de Interiores • Tecnologia em Design de Moda • Tecnologia em Design de Produto • Tecnologia em Design Gráfico • Tecnologia em Escrita Criativa • Tecnologia em Fotografia • Tecnologia em Luteria • Tecnologia em Mídias Sociais Digitais • Tecnologia em Produção Audiovisual • Tecnologia em Produção Cênica • Tecnologia em Produção Cultural • Tecnologia em Produção Fonográfica • Tecnologia em Produção Multimídia • Tecnologia em Produção Publicitária
LOGÍSTICA				
LOGÍSTICA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	Gestão e Negócios	- Tecnologia em Logística	- Bacharelado em Administração - Bacharelado em Engenharia de Produção	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Comércio Exterior • Tecnologia em Comunicação Institucional • Tecnologia em Gestão Comercial • Tecnologia em Gestão da Qualidade • Tecnologia em Gestão de Cooperativas • Tecnologia em Gestão de Negócios Imobiliários • Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos • Tecnologia em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais • Tecnologia em Gestão Financeira • Tecnologia em Gestão Pública • Tecnologia em Marketing • Tecnologia em Processos Gerenciais • Tecnologia em Secretariado

MARKETING	Gestão e Negócios	<ul style="list-style-type: none"> - Tecnologia em Marketing - Bacharelado em Publicidade e Propaganda - Bacharelado em Propaganda e Marketing 	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Comunicação - Tecnologia em Produção Cultural - Bacharelado em Administração 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Comércio Exterior • Tecnologia em Comunicação Institucional • Tecnologia em Gestão Comercial • Tecnologia em Gestão da Qualidade • Tecnologia em Gestão de Cooperativas • Tecnologia em Gestão de Negócios Imobiliários • Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos • Tecnologia em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais • Tecnologia em Gestão Financeira • Tecnologia em Gestão Pública • Tecnologia em Logística • Tecnologia em Processos Gerenciais • Tecnologia em Secretariado
MASSOTERAPIA	Ambiente e Saúde		<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Fisioterapia - Bacharelado em Educação Física - Bacharelado em Medicina 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Estética e Cosmética • Tecnologia em Gestão Ambiental • Tecnologia em Gestão de Recursos Hídricos • Tecnologia em Gestão de Resíduos Sólidos • Tecnologia em Gestão Hospitalar • Tecnologia em Oftalmica • Tecnologia em Podologia • Tecnologia em Radiologia • Tecnologia em Saneamento Ambiental • Tecnologia em Sistemas Biomédicos

MECÂNICA	Controle e Processos Industriais	<ul style="list-style-type: none"> - Tecnologia em Mecânica de Precisão - Tecnologia em Fabricação Mecânica - Bacharelado em Engenharia de Produção Mecânica - Bacharelado em Engenharia Mecânica 		<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Automação Industrial • Tecnologia em Eletrônica Industrial • Tecnologia em Eletrotécnica Industrial • Tecnologia em Energias Renováveis • Tecnologia em Gestão de Energia e Eficiência Energética • Tecnologia em Manutenção de Aeronaves • Tecnologia em Manutenção Industrial • Tecnologia em Mecatrônica Industrial • Tecnologia em Refrigeração e Climatização • Tecnologia em Sistemas Automotivos • Tecnologia em Sistemas Elétricos • Tecnologia em Soldagem
MEDIAÇÃO E APOIO À APRENDIZAGEM	Desenvolvimento Educacional e Social	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura em Pedagogia 	<ul style="list-style-type: none"> . Licenciatura em Normal Superior . Licenciatura em Educação Especial . Licenciatura em Letras-Libras . Licenciatura em Letras - Português/Libras . Tecnologia em Comunicação Assistiva . Bacharelado em Letras Libras 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Educação Social • Tecnologia em Design Educacional • Tecnologia em Processos Escolares • Tecnologia em Educação Social • Tecnologia em Design Educacional • Tecnologia em Automação de Escritórios e Secretariado • Tecnologia em Secretariado
MEIO AMBIENTE	Ambiente e Saúde	<ul style="list-style-type: none"> - Tecnologia em Gestão Ambiental - Bacharelado em Ciências Ambientais - Bacharelado em Engenharia Ambiental 	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Engenharia Sanitária - Bacharelado em Engenharia Florestal - Bacharelado em Biologia - Licenciatura em Biologia - Bacharelado em Engenharia Agronômica - Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária - Bacharelado em Geografia - Licenciatura em Geografia 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Estética e Cosmética • Tecnologia em Gestão de Recursos Hídricos • Tecnologia em Gestão de Resíduos Sólidos • Tecnologia em Gestão Hospitalar • Tecnologia em Oftalmica • Tecnologia em Podologia • Tecnologia em Radiologia • Tecnologia em Saneamento Ambiental • Tecnologia em Sistemas Biomédicos

PAISAGISMO	Produção Cultural e Design	<ul style="list-style-type: none"> - Tecnologia em Design de Interiores - Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo 	<ul style="list-style-type: none"> - Tecnologia em Gestão Ambiental - Bacharelado em Agronomia - Bacharelado em Ciências Biológicas - Bacharelado em Engenharia Florestal 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Comunicação Assistiva • Tecnologia em Conservação e Restauro • Tecnologia em Design de Animação • Tecnologia em Design de Moda • Tecnologia em Design de Produto • Tecnologia em Design Gráfico • Tecnologia em Escrita Criativa • Tecnologia em Fotografia • Tecnologia em Luteria • Tecnologia em Mídias Sociais Digitais • Tecnologia em Produção Audiovisual • Tecnologia em Produção Cênica • Tecnologia em Produção Cultural • Tecnologia em Produção Fonográfica • Tecnologia em Produção Multimídia • Tecnologia em Produção Publicitária
PANIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	Produção Alimentícia		<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Engenharia de Alimentos - Bacharelado em Ciência e Tecnologia de Alimentos 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Alimentos • Tecnologia em Gastronomia • Tecnologia em Agroindústria • Tecnologia em Laticínios • Tecnologia em Produção de Cacau e Chocolate • Tecnologia em Produção de Cachaça • Tecnologia em Produção de Cerveja • Tecnologia em Viticultura e Enologia

QUÍMICA	Produção Industrial	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura em Química - Bacharelado em Química - Bacharelado em Engenharia Química 	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Bioquímica - Bacharelado em Química Industrial - Bacharelado em Química de Alimentos - Bacharelado em Química do Petróleo - Bacharelado em Química Ambiental - Bacharelado em Engenharia Bioquímica 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Biocombustíveis • Tecnologia em Cerâmica • Tecnólogo em Biotecnologia • Tecnólogo em Celulose e Papel • Tecnologia em Construção Naval • Tecnologia em Cosméticos • Tecnologia em Gestão da Produção Industrial • Tecnologia Petróleo e Gás • Tecnologia em Polímeros • Tecnologia em Processos Metalúrgicos • Tecnologia em Produção de Vestuário • Tecnologia em Produção Gráfica • Tecnologia em Produção Joalheira • Tecnologia em Produção Moveleira • Tecnologia em Produção Sucroalcooleira • Tecnologia em Produção Têxtil • Tecnologia em Projetos de Estruturas Aeronáuticas • Tecnologia em Processos Químicos
RECURSOS HUMANOS	Gestão e Negócios	<ul style="list-style-type: none"> - Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos 	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Administração - Bacharelado em Administração Pública; - Bacharelado em Administração de Empresas 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Comércio Exterior • Tecnologia em Comunicação Institucional • Tecnologia em Gestão Comercial • Tecnologia em Gestão da Qualidade • Tecnologia em Gestão de Cooperativas • Tecnologia em Gestão de Negócios Imobiliários • Tecnologia em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais • Tecnologia em Gestão Financeira • Tecnologia em Gestão Pública • Tecnologia em Logística • Tecnologia em Marketing • Tecnologia em Processos Gerenciais • Tecnologia em Secretariado

SECRETARIA ESCOLAR	Desenvolvimento Educacional e Social	<ul style="list-style-type: none"> - Tecnologia em Processos Escolares 	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Secretariado Executivo - Tecnologia em Secretariado - Tecnologia em Automação de Escritórios e Secretariado 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Educação Social • Tecnologia em Design Educacional
SECRETARIADO	Gestão e Negócios	<ul style="list-style-type: none"> - Tecnologia em Secretariado - Bacharelado em Secretariado Bilíngue - Bacharelado em Secretariado Trilíngue - Bacharelado em Secretariado Executivo 	<ul style="list-style-type: none"> - Tecnologia em Automação de Escritórios e Secretariado 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Comércio Exterior • Tecnologia em Comunicação Institucional • Tecnologia em Gestão Comercial • Tecnologia em Gestão da Qualidade • Tecnologia em Gestão de Cooperativas • Tecnologia em Gestão de Negócios Imobiliários • Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos • Tecnologia em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais • Tecnologia em Gestão Financeira • Tecnologia em Gestão Pública • Tecnologia em Logística • Tecnologia em Marketing • Tecnologia em Processos Gerenciais
SEGURANÇA DO TRABALHO	Segurança	<ul style="list-style-type: none"> - Tecnologia em Segurança do Trabalho - Bacharelado em Engenharia de Segurança no Trabalho - Bacharelado em Engenharia (qualquer habilitação) ou Bacharelado em Arquitetura, acrescidos de especialização <i>lato sensu</i> em Engenharia de Segurança do Trabalho (Lei Federal nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, e Decreto Federal nº 92.530, de 9 de abril de 1986) 	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Engenharia Civil - Bacharelado em Engenharia Elétrica - Bacharelado em Engenharia Mecânica - Bacharelado em Engenharia de Produção - Bacharelado em Engenharia Química - Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária - Bacharelado em Arquitetura 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Gestão da Segurança Privada • Tecnologia em Investigação e Perícia Judicial • Tecnologia em Segurança no Trânsito • Tecnologia em Segurança Pública • Tecnologia em Serviços Penais

SERVIÇOS PÚBLICOS	Gestão e Negócios		<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Gestão de Políticas Públicas - Bacharelado em Gestão Pública - Bacharelado em Administração Pública - Bacharelado em Direito 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Comércio Exterior • Tecnologia em Comunicação Institucional • Tecnologia em Gestão Comercial • Tecnologia em Gestão da Qualidade • Tecnologia em Gestão de Cooperativas • Tecnologia em Gestão de Negócios Imobiliários • Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos • Tecnologia em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais • Tecnologia em Gestão Financeira • Tecnologia em Gestão Pública • Tecnologia em Logística • Tecnologia em Marketing • Tecnologia em Processos Gerenciais • Tecnologia em Secretariado
TEATRO	Produção Cultural e Design	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura em Teatro - Bacharelado em Teatro 	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura em Artes Cênicas - Bacharelado em Artes Cênicas 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Comunicação Assistiva • Tecnologia em Conservação e Restauro • Tecnologia em Design de Animação • Tecnologia em Design de Interiores • Tecnologia em Design de Moda • Tecnologia em Design de Produto • Tecnologia em Design Gráfico • Tecnologia em Escrita Criativa • Tecnologia em Fotografia • Tecnologia em Luteria • Tecnologia em Mídias Sociais Digitais • Tecnologia em Produção Audiovisual • Tecnologia em Produção Cênica • Tecnologia em Produção Cultural • Tecnologia em Produção Fonográfica • Tecnologia em Produção Multimídia • Tecnologia em Produção Publicitária

TELECOMUNICAÇÕES	Informação e Comunicação	<ul style="list-style-type: none"> . Tecnologia em Gestão de Telecomunicações . Tecnologia em Redes de Telecomunicações . Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações . Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações 	Engenharia Elétrica	Tecnologia em Telemática
TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS	Desenvolvimento Educacional e Social	<ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Letras Libras - Licenciatura em Letras - Português/Libras - Licenciatura em Letras-Libras 	Tecnologia em Comunicação Assistiva (comprovar estudo da LIBRAS)	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Processos Escolares • Tecnologia em Educação Social • Tecnologia em Design Educacional
TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS	Gestão e Negócios	<ul style="list-style-type: none"> - Tecnologia em Negócios Imobiliários 	- Bacharelado em Administração	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia em Comércio Exterior • Tecnologia em Comunicação Institucional • Tecnologia em Gestão Comercial • Tecnologia em Gestão da Qualidade • Tecnologia em Gestão de Cooperativas • Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos • Tecnologia em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais • Tecnologia em Gestão Financeira • Tecnologia em Gestão Pública • Tecnologia em Logística • Tecnologia em Marketing • Tecnologia em Processos Gerenciais • Tecnologia em Secretariado

VENDAS	Gestão e Negócios	- Tecnologia em Gestão Comercial	- Bacharelado em Administração - Bacharelado em Comércio Exterior - Bacharelado em Marketing	• Tecnologia em Comércio Exterior • Tecnologia em Comunicação Institucional • Tecnologia em Gestão da Qualidade • Tecnologia em Gestão de Cooperativas • Tecnologia em Gestão de Negócios Imobiliários • Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos • Tecnologia em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais • Tecnologia em Gestão Financeira • Tecnologia em Gestão Pública • Tecnologia em Logística • Tecnologia em Marketing • Tecnologia em Processos Gerenciais • Tecnologia em Secretariado
--------	--------------------------	----------------------------------	--	---

Ficam acrescentados, no Anexo I- Quadro 8.3, os seguintes cursos:

Retificação MG 17/10/2025

IMAGEM PESSOAL	Ambiente e Saúde		Bacharelado em Comunicação -Tecnologia em Estética e Cosmética - Tecnologia em Design de Moda - Tecnologia em Fotografia - Tecnologia em Marketing Digital	- Tecnologia em Gestão Ambiental - Tecnologia em Gestão de Recursos Hídricos - Tecnologia em Gestão de Resíduos Sólidos - Tecnologia em Gestão Hospitalar - Tecnologia em Oftalmica - Tecnologia em Podologia - Tecnologia em Radiologia - Tecnologia em Saneamento Ambiental - Tecnologia em Sistemas Biomédicos
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Desenvolvimento Educacional e Social		- Tecnologia em Gastronomia - Tecnologia em Alimentos - Tecnologia em Processos Escolares - Bacharelado em Ciência e Tecnologia de Alimentos - Bacharelado em Engenharia de Alimentos - Bacharelado em Gastronomia - Bacharelado em Nutrição	- Tecnologia em Educação Social - Tecnologia em Design Educacional - Tecnologia em Processos Escolares - Tecnologia em Educação Social - Tecnologia em Design Educacional - Tecnologia em Automação de Escritórios e Secretariado - Tecnologia em Secretariado

ANEXO II

DECLARAÇÃO – ESCOLAS DO CAMPO LOCALIZADAS EM ÁREA DE ASSENTAMENTO

PAPEL TIMBRADO /

IDENTIFICAÇÃO DO SINDICATO DOS(AS) TRABALHADORES(AS) RURAIS OU ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIGADA AO ASSENTAMENTO

Nós, Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) Rurais ou Associação Comunitária ligada ao assentamento, _____ em atendimento ao Edital PS/SEE/MG Nº 10/2025 e para fins de comprovação, declaramos que o(a) candidato(a) _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, é () residente ou () mantém vínculo direto com o assentamento _____, localizado no município de _____.

1º – Onde se localiza a Escola Estadual do Campo em área de assentamento; que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em área de assentamento; que pertence a qualquer outra área de assentamento

2º – Mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar

Por esse candidato(a) ser reconhecido(a) por esta comunidade como () residente ou () mantém vínculo direto com ela, ciente dos termos da lei e por ser verdade, firmamos a presente.

_____ , _____ de _____ .

Assinatura do representante máximo do Sindicato dos(as) Trabalhadores(as)

Rurais ou Associação Comunitária ligada ao assentamento

Observação: As Associações devem estar legalizadas, regularmente constituídas, devidamente registradas e ativas. Caso a Associação esteja inativa, não poderá emitir declarações.

ANEXO III

DECLARAÇÃO - ESCOLAS DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

Declaro, em atendimento ao Edital PS/SEE/MG Nº 10/2025, que eu inscrito (a) sob o CPF nº _____, sou quilombola e membro atuante na comunidade Quilombola (endereço completo) localizada no município de _____ e estou enquadrado(a) no seguinte critério:

- () Sou quilombola, moro e sou membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola Quilombola;
- () Sou quilombola, membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola Quilombola; mas não moro em nenhuma dessas Comunidades.
- () Sou quilombola e membro atuante* de uma Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Quilombola

Assim, me declaro ser quilombola, por ser reconhecido(a) por essa comunidade como seu membro atuante, e estou ciente dos termos da lei. Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____. _____.

Assinatura do candidato que se declara quilombola e membro atuante da comunidade quilombola

Assinatura do representante máximo da Associação Comunitária Quilombola ou assinatura de Entidade que representa a comunidade quilombola, desde que esteja devidamente cadastrada, regulamentada e legalizada - carimbo com CNPJ

***Nota explicativa:** Membro atuante da comunidade é aquele(a) que participa ativamente de atividades culturais, sociais, econômicas e/ou relacionadas à comunidade.

Observação: As Associações devem estar legalizadas, regularmente constituídas, devidamente registradas e ativas. Caso a Associação esteja inativa, não poderá emitir Declarações.

ANEXO IV

Novo cronograma, prorrogado com a retificação MG 07/11/2025

CRONOGRAMA

Data/Período	Horário	Atividade	Local
08/10/2025 a <u>10/11/2025</u>	Ínicio às 10h Término às 17h	Prorrogação da inscrição de candidatos para atender à necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público para atuação em Unidades de Ensino e Superintendências Regionais de Ensino e correção de possíveis erros nos dados da inscrição, de responsabilidade do candidato	

<u>01/12/2025</u>	A partir das 10h	Divulgação da listagem de classificação preliminar dos candidatos inscritos	Internet, pelo endereço eletrônico https://siagepe.educacao.mg.gov.br
<u>01/12/2025</u> a <u>04/12/2025</u>	Início às 10h Término às 17h	Correção ou alteração dos dados informados na primeira etapa, se necessário	
<u>19/12/2025</u>	A partir das 10h	Divulgação da listagem de classificação definitiva dos candidatos inscritos	

ANEXO V

DECLARAÇÕES

NOME DO CANDIDATO(A):

MASP/DV:

CARGO:

MUNICÍPIO:

1. Declara não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito federal, estadual ou municipal.

Assinatura do Declarante

2. Declara que não foi demitido(a) a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Estadual nº 869/1952.

Assinatura do Declarante

3. Declara não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento estipuladas no Decreto 45.604/2011, para contratação temporária para o exercício de função na rede pública estadual.

Assinatura do Declarante

4. Declara que não se encontra afastado(a) preliminarmente à aposentadoria por invalidez ou aposentado(a) por invalidez total ou parcial.

Assinatura do Declarante

5. Declara que o tempo informado na inscrição de contratação temporária não foi computado para fins de aposentadoria em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Assinatura do Declarante

6. Declara que o tempo de serviço exercido na Rede Estadual de Ensino, na mesma função, registrado e validado no Sistema de Inscrição está correto, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital.

Assinatura do Declarante

7. Declara que não se encontra afastado das atividades laborais pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Assinatura do Declarante

Data: ____ / ____ / ____

ANEXO VI

CRONOGRAMA ESCOLHA ONLINE	
ATIVIDADE	DATA/PERÍODO/HORÁRIO
Escolha <i>online</i> de vagas para contratação temporária	A partir das 10h do dia 2/01/2026 até às 17h do dia 8/01/2026
Divulgação do resultado da primeira rodada <i>online</i>	A partir das 10h do dia 16/01/2026
Apresentação do candidato na Unidade Escolar/SRE alocado na 1ª rodada	A partir das 7h do dia 19/01/2026 até às 17h do dia 20/01/2026, de acordo com o cronograma de cada SRE/Unidade Escolar.
Registro e devolução pelas Unidades Escolares/SRE das vagas não preenchidas	A partir das 7h do dia 19/01/2026 até às 17h do dia 21/01/2026
Divulgação do resultado da 2ª rodada <i>online</i>	A partir das 10h do dia 28/01/2026
Abertura de recurso contra resultado da contratação <i>online</i> no sistema	A partir das 10h do dia 28/01/2026 até às 23h59m do dia 30/01/2026
Apresentação do candidato na Unidade Escolar/SRE alocado na 2ª rodada	A partir das 7h do dia 29/01/2026 até às 17h do dia 30/01/2026, de acordo com o cronograma de cada SRE/Unidade Escolar.
Registro e devolução pelas Unidades Escolares/SRE das vagas não preenchidas	A partir das 10h do dia 29/01/2026 até às 12h do dia 2/02/2026
Início da contratação presencial	2/2/2026

ANEXO VII

MODELO CONTRATO ANE/INSPETOR ESCOLAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MAGISTÉRIO N° XXXXXXXXXXXX/2026 – POR PRAZO DETERMINADO - LEI ESTADUAL N° 24.805/2024, DE 11/06/2024 e EDITAL PS/SEE/MG N° 10/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES **ANE/INSPETOR ESCOLAR** NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MINAS GERAIS, VINCULADO AO EDITAL PS SEE/MG N° XX/2025, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N° 24.805/24, DE 11/06/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e (nome do servidor contratado), COMO ABAIXO SE INFERE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

A Secretaria de Estado de Educação do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde - Prédio Minas - 11º andar. CEP: 31630-900, Belo Horizonte/MG. CNPJ nº 18.715.599/0001-05, neste ato representada por (nome e MASP) , **DIRETOR(A) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE XXXXX** em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas em legislação específica, doravante denominado(a) CONTRATANTE.

1.2. CONTRATADO(A):

(Nome do contratado), MASP (MASP do contratado) e CPF: (CPF do contratado), denominado(a) CONTRATADO(A).

As partes acima qualificadas celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, vinculado ao Edital PS/SEE/MG N° 10/2025 e art.4º, da Lei 24.805/24, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O CONTRATADO temporário exercerá a função temporária de ANALISTA EDUCACIONAL/INSPETOR ESCOLAR, conforme definido no artigo 3º, INCISO I, da Lei nº 24.805/2024, natureza da contratação xxxx - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNÇÃO MAGISTÉRIO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com carga horária total de 40 horas semanais, na Superintendência Regional de Ensino da Rede Estadual de Minas Gerais descrita no item 1.1, vinculada à Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG), de acordo com processo seletivo realizado, conforme as diretrizes e normas constantes no Edital PS/SEE/MG N° 10/2025.

Parágrafo Único. Qualquer alteração, modificação, complementação ou ajuste no contrato aqui definido somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se incorporada ao presente contrato mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes.

2.2 . A natureza jurídica deste contrato é administrativa, na forma estrita da lei, não origina nem constitui qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entre o(a) CONTRATADO(A) e o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

3.1. O prazo de validade deste Contrato é de até 01(um) ano, com termo inicial em xx/xx/xxxx e término em xx/xx/xxxx, conforme calendário escolar vigente, mediante assinatura no Quadro Informativo - QI, de natureza obrigatória, podendo ser extinto nos termos do artigo 17, da Lei 24.805/24.

§1º. Transcorrida a vigência do contrato o mesmo será automaticamente extinto sem a obrigatoriedade de prévia comunicação ao contratado.

§2º: Este Contrato, mediante Termo Aditivo, poderá, a critério da Administração, ser prorrogado, desde que o período integral da contratação não ultrapasse 24 meses, conforme faculta o artigo 5º da Lei 24.805/24.

§3º: O Quadro Informativo - QI, será parte integrante deste contrato.

3.2. A natureza jurídica deste contrato é administrativa, na forma estrita da lei, não origina nem constitui qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entre o(a) CONTRATADO(A) e o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração do contratado temporário de que trata este contrato será fixada tendo como referência o vencimento básico inicial da carreira a que se refere o art. 3º, da Lei nº 21.710/2015, correspondente às funções que lhe serão atribuídas somadas às vantagens estatutárias previstas em lei aos servidores do magistério.

4.2. Serão deduzidas, mensalmente, a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF e outros, quando for o caso.

§1º - O pagamento será efetuado através do Sistema Informatizado de Administração de Pessoal -SISAP/MG e creditado em nome do (a) CONTRATADO (A), junto ao Banco Itaú Unibanco, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

§2º - As parcelas relativas ao décimo terceiro salário, férias e o terço constitucional de férias, serão pagas observando-se o disposto no artigo nº 15 da Lei nº 24.805/2024.

§3º - A contribuição previdenciária de que trata a cláusula 4.2 será recolhida ao regime geral de previdência social, nos termos da Lei nº 24.805/2024.

§4º - É facultada ao contratado temporário de que trata esta lei a assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg , a qual será custeada por contribuição do contratado, com alíquota a ser descontada de sua remuneração, nos termos de regulamento.

§5º - A alíquota a que se refere o caput corresponderá ao mesmo percentual aplicado aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do § 1º do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002.

§6º - Durante o prazo de vigência do contrato, o contratado temporário em gozo de auxílio-doença concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - poderá permanecer como beneficiário da assistência a que se refere o parágrafo 3º.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. A concessão de reajuste salarial será fixada tomando-se por base o reajuste concedido aos servidores ocupantes do cargo público tomado como referência, nos termos da legislação estadual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): xxxx

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações das partes:

§1º - DO(A) CONTRATANTE:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do representante legal indicado neste Contrato;
- II- viabilizar as condições necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- III- disponibilizar ao(à) CONTRATADO(A) o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde serão executados;
- IV- notificar o(a) CONTRATADO(A) sobre irregularidades na prestação dos serviços;

- V- efetuar o pagamento no prazo fixado, em consonância com o disposto na cláusula terceira deste contrato;
- VI- recolher a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF, deduzidos dos pagamentos do(a) CONTRATADO(A);
- VII- descontar mensalmente da remuneração do(a) CONTRATADO(A) o percentual correspondente à assistência médica, odontológica e hospitalar do Ipsemg, se houver opção;
- VIII- manter arquivados, na respectiva unidade escolar de exercício, os registros funcionais relativos ao(à) CONTRATADO(A), mesmo após o encerramento do contrato;

§2º - DO(A) CONTRATADO(A):

- I - orientar e conceder assistência e controle do processo administrativo das escolas e, na forma do regulamento, do seu processo pedagógico;
- II - orientar quanto a organização dos processos de criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e registro de escolas, no âmbito de sua área de atuação;
- III - verificar a regularidade do funcionamento das escolas, em todos os aspectos;
- IV - responsabilizar-se pelo fluxo correto e regular de informações entre as escolas, os órgãos regionais e o órgão central da SEE;
- V - exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, previstas na regulamentação aplicável e de acordo com a política pública educacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

8.1. O contratado(a) cumprirá a carga horária semanal de trabalho correspondente a uma função de ANALISTA EDUCACIONAL/INSPETOR ESCOLAR tomando como base a definida no Decreto nº 46.125/2013.

8.2. O servidor contratado deverá cumprir a jornada de trabalho da contratação temporária em Regime Presencial, conforme atribuições de seu cargo.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante legal do(a) CONTRATANTE, que, neste Contrato, é o Diretor de Pessoal da SRE, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto.

§1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelo exercício irregular de seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 O(A) CONTRATANTE dará publicidade ao processo de contratação através do meios eletrônicos de comunicação disponíveis, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, nos termos da Lei nº 24.805/2024:

- I - pelo término do prazo contratual;
 - II. por ato unilateral da Administração, por intermédio da Direção da Unidade escolar do(a) CONTRATANTE, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação;"
 - III. por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), precedida de comunicação com antecedência mínima de 10 (trinta) dias; se o contrato tiver vigência inferior a vinte dias, até a metade do prazo estipulado no contrato.
- §1º - Ocorrendo a extinção do contrato fundamentada no inciso III, desta cláusula, será devido ao(à) CONTRATADO(A) o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;
- §2º - Este contrato poderá ser extinto por ato unilateral do(a) CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o

interesse público assim o exigir, sem indenização ao(à) CONTRATADO(A), salvo o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;

§3º - Esse contrato poderá ser rescindido em caso de infração disciplinar comprovada nos termos do art. 14 da Lei nº 24805/2024, após apuração através do Procedimento administrativo simplificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, pelo que as partes renunciam a outro qualquer, especial, privilegiado ou eleição, que tenham ou venham a ter.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

(Município), xx de xxxx de 2026.

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

ASSINATURA DO(A) DIRETOR DE PESSOAL

MODELO CONTRATO EEB

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MAGISTÉRIO Nº XXXXXXXXXXXX/2026 – POR PRAZO DETERMINADO - LEI Nº 24.805/2024, DE 11/06/2024, e Edital PS/SEE/MG Nº 10/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MINAS GERAIS, VINCULADO AO Edital PS/SEE/MG Nº 10/2025, NOS TERMOS DA LEI 24.805/24, DE 11/06/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E (nome do contratado(a)), COMO ABAIXO SE INFERE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

A Secretaria de Estado de Educação do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde - Prédio Minas - 11º andar. CEP: 31630-900, Belo Horizonte/MG. CNPJ nº 18.715.599/0001-05, neste ato representada por (nome e masp), DIRETOR(A) DA UNIDADE ESCOLAR, denominada de EE (nome da Unidade Ensino), em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas em legislação específica, doravante denominado(a) CONTRATANTE.

1.2. CONTRATADO(A):

(Nome do contratado), MASP (número do masp) e CPF: (cpf do contratado), Endereço: (endereço do contratado), denominado(a) CONTRATADO(A).

As partes acima qualificadas celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, vinculado ao Edital PS/SEE/MG Nº 10/2025 e art.4º, da Lei 24.805/24, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O CONTRATADO temporário exercerá a função temporária de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA** -

EEB, conforme definido no artigo 4º, INCISOS II, III, IV, V, VI, VII e VIII, da Lei 24.805/24, categoria profissional XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX natureza da contratação xx-xxx - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA FUNÇÃO VAGA MAGISTÉRIO ATENDER ALUNOS COM/NECESSIDADE.ED.ESP.(RESOL.SEE.24/99), com carga horária total de 24 horas semanais, no(s) turno(s) PREDOM. C.H. ANTES DE 12 HORAS, na Unidade Escolar da Rede Estadual de Minas Gerais descrita no item 1.1, vinculada à Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG), de acordo com processo seletivo realizado, conforme as diretrizes e normas constantes no Edital PS/SEE/MG Nº 10/2025.

Parágrafo Único. Qualquer alteração, modificação, complementação ou ajuste no contrato aqui definido somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se incorporada ao presente contrato mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes.

2.2 . A natureza jurídica deste contrato é administrativa, na forma estrita da lei, não origina nem constitui qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entre o(a) CONTRATADO(A) e o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

3.1. O prazo de validade deste Contrato é de até 01(um) ano, com termo inicial em xx/xx/yyyy e término em xx/xx/yyyy, conforme calendário escolar vigente, mediante assinatura no Quadro Informativo - QI, de natureza obrigatória, podendo ser extinto nos termos do artigo 17, da Lei 24.805/24.

§1º. Transcorrida a vigência do contrato o mesmo será automaticamente extinto sem a obrigatoriedade de prévia comunicação ao contratado.

§2º: Este Contrato, mediante Termo Aditivo, poderá, a critério da Administração, ser prorrogado, desde que o período integral da contratação não ultrapasse 24 meses, conforme faculta o artigo 5º da Lei 24.805/24.

§3º: O Quadro Informativo - QI, será parte integrante deste contrato.

3.2. A natureza jurídica deste contrato é administrativa, na forma estrita da lei, não origina nem constitui qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entre o(a) CONTRATADO(A) e o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração do contratado temporário de que trata este contrato será fixada tendo como referência o vencimento básico inicial da carreira a que se refere o art. 3º, da Lei 21.710/15, correspondente às funções que lhe serão atribuídas somadas às vantagens estatutárias previstas em lei aos servidores do magistério.

4.2 - Serão deduzidas, mensalmente, a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF e outros, quando for o caso.

§1º: O pagamento será efetuado através do Sistema Informatizado de Administração de Pessoal -SISAP/MG e creditado em nome do (a) CONTRATADO (A), junto ao Banco Itaú Unibanco, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

§2º - As parcelas relativas ao décimo terceiro salário, férias e o terço constitucional de férias, serão pagas observando-se o disposto no artigo nº 15 da Lei nº 24805/2024.

§3º - A contribuição previdenciária de que trata a cláusula 3.1 será recolhida ao regime geral de previdência social, nos termos da Lei nº 24805/2024.

§4º - É facultada ao contratado temporário de que trata esta lei a assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg , a qual será custeada por contribuição do contratado, com alíquota a ser descontada de sua remuneração, nos termos de regulamento.

§5º - A alíquota a que se refere o caput corresponderá ao mesmo percentual aplicado aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do § 1º do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002.

§6º - Durante o prazo de vigência do contrato, o contratado temporário em gozo de auxílio-doença concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - poderá permanecer como beneficiário da assistência a que se refere o

parágrafo 3º.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. A concessão de reajuste salarial será fixada tomando-se por base o reajuste concedido aos servidores ocupantes do cargo público tomado como referência, nos termos da legislação estadual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): xxxx

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações das partes:

§1º - DO(A) CONTRATANTE:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do representante legal indicado neste Contrato;
- II- viabilizar as condições necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- III- disponibilizar ao(à) CONTRATADO(A) o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde serão executados;
- IV- notificar o(a) CONTRATADO(A) sobre irregularidades na prestação dos serviços;
- V- efetuar o pagamento no prazo fixado, em consonância com o disposto na cláusula terceira deste contrato;
- VI- recolher a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF, deduzidos dos pagamentos do(a) CONTRATADO(A);
- VII- descontar mensalmente da remuneração do(a) CONTRATADO(A) o percentual correspondente à assistência médica, odontológica e hospitalar do Ipsemg, se houver opção;
- VIII- manter arquivados, na respectiva unidade escolar de exercício, os registros funcionais relativos ao(à) CONTRATADO(A), mesmo após o encerramento do contrato;"

§2º - DO(A) CONTRATADO(A):

- I - elaborar e executar integralmente os programas, planos e atividades da Unidade Escolar, no que for de sua competência;
- II - cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares;
- III - ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, no desempenho das atribuições de seu cargo;
- IV - manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;
- V - comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- VI - participar das atividades escolares;
- VII - cumprir as orientações emanadas da Superintendência Regional de Ensino e Secretaria de Estado de Educação no que couber ao exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

8.1. O contratado(a) cumprirá a carga horária semanal de trabalho correspondente a uma função de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA - EEB** proporcional ou integral, tomando como base a definida no Decreto 46.125/13, de 04/01/2013, de acordo com o currículo estabelecido pela legislação educacional para a Unidade Escolar em que for contratado.

8.2. O servidor contratado deverá cumprir a jornada de trabalho da contratação temporária em Regime Presencial, conforme atribuições de seu cargo na Unidade Escolar EE xxxxxxxx.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante legal do(a) CONTRATANTE que, neste Contrato, é o Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) do Setor de Inspeção correspondente, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto.

§1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelo exercício irregular de seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 O(A) CONTRATANTE dará publicidade ao processo de contratação através do meios eletrônicos de comunicação disponíveis, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, nos termos da Lei nº 24.805/2024:

I - pelo término do prazo contratual;

II. por ato unilateral da Administração, por intermédio da Direção da Unidade escolar do(a) CONTRATANTE, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação;

III. por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), precedida de comunicação com antecedência mínima de 10 (trinta) dias; se o contrato tiver vigência inferior a vinte dias, até a metade do prazo estipulado no contrato.

§1º - Ocorrendo a extinção do contrato fundamentada no inciso III, desta cláusula, será devido ao(à) CONTRATADO(A) o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;

§2º - Este contrato poderá ser extinto por ato unilateral do(a) CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao(à) CONTRATADO(A), salvo o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;

§3º - Esse contrato poderá ser rescindido em caso de infração disciplinar comprovada nos termos do art. 14 da Lei nº 24805/2024, após apuração através do Procedimento administrativo simplificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, pelo que as partes renunciam a outro qualquer, especial, privilegiado ou eleição, que tenham ou venham a ter.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

(Município), xx de xxxxx de 2026.

ASSINATURA DO(A) CONTRATANTE

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

ASSINATURA DO(A) ANALISTA EDUCACIONAL/INSPECTOR ESCOLAR

MODELO CONTRATO PEB

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MAGISTÉRIO Nº XXXXXXXXXXXX/2026 – POR PRAZO DETERMINADO - LEI ESTADUAL Nº 24.805/2024, DE 11/06/2024, EDITAL PS/SEE/MG Nº 10/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MINAS GERAIS, VINCULADO AO EDITAL PS/SEE/MG Nº 10/2025, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 24.805/24, DE 11/06/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E (nome do servidor contratado), COMO ABAIXO SE INFERE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

A Secretaria de Estado de Educação do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde - Prédio Minas - 11º andar. CEP: 31630-900, Belo Horizonte/MG. CNPJ nº 18.715.599/0001-05, neste ato representada por (nome e masp), DIRETOR(A) DA UNIDADE ESCOLAR, denominada de EE (nome da Unidade Ensino), em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas em legislação específica, doravante denominado(a) CONTRATANTE.

1.2. CONTRATADO(A):

(nome do contratado), Masp (número do Masp) e CPF: (CPF do contratado), denominado(a) CONTRATADO(A).

As partes acima qualificadas celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, vinculado ao EDITAL PS/SEE/MG Nº 10/2025 e art.4º, da Lei Estadual nº 24.805/24, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O CONTRATADO temporário exercerá a função temporária de Professor de Educação Básica-PEB, conforme definido no artigo 4º, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, da Lei 24.805/24, natureza da contratação (cargo vago ou substituição) Período (a contar e término) (códigos emitidos pelo SISAP), com carga horária total de (quantitativo de h/a), no turno xxxx, na Unidade Escolar da Rede Estadual de Minas Gerais descrita no item 1.1, vinculada à Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG), de acordo com processo seletivo realizado, conforme as diretrizes e normas constantes no EDITAL PS SEE/MG Nº XX/2025.

Parágrafo Único. Qualquer alteração, modificação, complementação ou ajuste no contrato aqui definido somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se incorporada ao presente contrato mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes."

2.2 . A natureza jurídica deste contrato é administrativa, na forma estrita da lei, não origina nem constitui qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entre o(a) CONTRATADO(A) e o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

3.1. O prazo de validade deste Contrato é de até 01(um) ano, com termo inicial em XX/XX/2025 e término em XX/XX/2025, conforme calendário escolar vigente, mediante assinatura no Quadro Informativo - QI, de natureza obrigatória, podendo ser extinto nos termos do artigo 17, da Lei 24.805/24.

§1º. Transcorrida a vigência do contrato o mesmo será automaticamente extinto sem a obrigatoriedade de prévia comunicação ao contratado.

§2º: Este Contrato, mediante Termo Aditivo, poderá, a critério da Administração, ser prorrogado, desde que o período integral da contratação não ultrapasse 24 meses, conforme faculta o artigo 5º da Lei 24.805/24.

§3º: O Quadro Informativo - QI, será parte integrante deste contrato.

3.2. A natureza jurídica deste contrato é administrativa, na forma estrita da lei, não origina nem constitui qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entre o(a) CONTRATADO(A) e o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração do contratado temporário de que trata este contrato será fixada tendo como referência o vencimento básico inicial da carreira a que se refere o art. 3º, da Lei 21.710/15, correspondente às funções que lhe serão atribuídas somadas às vantagens estatutárias previstas em lei aos servidores do magistério.

4.2. Serão deduzidas, mensalmente, a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF e outros, quando for o caso.

§1º: O pagamento será efetuado através do Sistema Informatizado de Administração de Pessoal -SISAP/MG e creditado em nome do (a) CONTRATADO (A), junto ao Banco Itaú Unibanco, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

§2º - As parcelas relativas ao décimo terceiro salário, férias e o terço constitucional de férias, serão pagas observando-se o disposto no artigo nº 15 da Lei nº 24805/2024.

§3º - A contribuição previdenciária de que trata a cláusula 3.1 será recolhida ao regime geral de previdência social, nos termos da Lei nº 24805/2024.

§4º - É facultada ao contratado temporário de que trata esta lei a assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg , a qual será custeada por contribuição do contratado, com alíquota a ser descontada de sua remuneração, nos termos de regulamento.

§5º - A alíquota a que se refere o caput corresponderá ao mesmo percentual aplicado aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do § 1º do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002.

§6º - Durante o prazo de vigência do contrato, o contratado temporário em gozo de auxílio-doença concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - poderá permanecer como beneficiário da assistência a que se refere o parágrafo 3º.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 A concessão de reajuste salarial do contratado (a) será fixada em lei tomando-se por base o reajuste concedido aos servidores efetivos das carreiras do quadro da Secretaria de Educação, nos termos da legislação estadual vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): xxxx

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações das partes:

§1º - DO(A) CONTRATANTE:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do representante legal indicado neste Contrato;
- II- viabilizar as condições necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- III- disponibilizar ao(à) CONTRATADO(A) o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde serão executados;
- IV- notificar o(a) CONTRATADO(A) sobre irregularidades na prestação dos serviços;
- V- efetuar o pagamento no prazo fixado, em consonância com o disposto na cláusula terceira deste contrato;
- VI- recolher a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF, deduzidos dos pagamentos do(a) CONTRATADO(A);
- VII- descontar mensalmente da remuneração do(a) CONTRATADO(A) o percentual correspondente à assistência médica, odontológica e hospitalar do Ipsemg, se houver opção;
- VIII- manter arquivados, na respectiva unidade escolar de exercício, os registros funcionais relativos ao(à) CONTRATADO(A), mesmo após o encerramento do contrato;

§2º - DO(A) CONTRATADO(A):

- I - elaborar e executar integralmente os programas, planos e atividades da Unidade Escolar, no que for de sua competência;
- II - cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares;
- III - ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, no desempenho das atribuições de seu cargo;
- IV - manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;
- V - comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- VI - participar das atividades escolares;
- VII - cumprir as orientações emanadas da Superintendência Regional de Ensino e Secretaria de Estado de Educação no que couber ao exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

8.1. O contratado(a) cumprirá a carga horária semanal de trabalho correspondente a uma função de Professor de Educação Básica -PEB proporcional ou integral, tomando como base a definida no Decreto 46.125/13, de 04/01/2013, de acordo com o currículo estabelecido pela legislação educacional para a Unidade Escolar em que for contratado.

8.2. O servidor contratado deverá cumprir a jornada de trabalho da contratação temporária em Regime Presencial, conforme atribuições de seu cargo na Unidade Escolar EE xxxxxxxx."

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante legal do(a) CONTRATANTE, que, neste Contrato, é o Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) do Setor de Inspeção correspondente, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto.

§1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelo exercício irregular de seus encargos."

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 O(A) CONTRATANTE dará publicidade ao processo de contratação através do meios eletrônicos de comunicação disponíveis, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo,, nos termos da Lei nº 24.805/2024:

I - pelo término do prazo contratual;

II. por ato unilateral da Administração, por intermédio da Direção da Unidade escolar do(a) CONTRATANTE, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação;"

III. por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), precedida de comunicação com antecedência mínima de 10 (trinta) dias; se o contrato tiver vigência inferior a vinte dias, até a metade do prazo estipulado no contrato.

§1º - Ocorrendo a extinção do contrato fundamentada no inciso III, desta cláusula, será devido ao(à) CONTRATADO(A) o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;

§2º - Este contrato poderá ser extinto por ato unilateral do(a) CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao(à) CONTRATADO(A), salvo o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;

§3º - Esse contrato poderá ser rescindido em caso de infração disciplinar comprovada nos termos do art. 14 da Lei nº 24805/2024, após apuração através do Procedimento administrativo simplificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, pelo que as partes renunciam a outro qualquer, especial, privilegiado ou eleição, que tenham ou venham a ter.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

(Município), xx de xxxxx de 2026.

ASSINATURA DO(A) CONTRATANTE

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

ANEXO VIII

MODELO DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO PARA AS FUNÇÕES DO QUADRO MAGISTÉRIO

Termo de rescisão/extinção do contrato de prestação de serviços Nº xxxx/xxx, para o agente público que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e XXXXXXXXXXXXXXXXX.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede em Belo Horizonte - MG, na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, bairro Serra Verde, Prédio Minas, 11º andar, CNPJ nº 18.715.599.0001-05, doravante denominado CONTRATANTE, tendo como representante legal (NOME DO DIRETOR DA ESCOLA), Diretor da (NOME DA ESCOLA/SRE) e (NOME DO SERVIDOR), Brasileiro(a), Carteira de Identidade: (XXXX), CPF: (xxxxxxxx), residente à (ENDERECO), denominado(a) CONTRATADO(a) resolvem de comum acordo rescindir o contrato de prestação de serviço por tempo determinado(NUERO DO CONTRATO), com fulcro no artigo 17 da lei 24.805/2024, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

1.1. Do motivo da Rescisão

A presente rescisão contratual amigável se dá por motivo de interesse e conveniência de ambas as partes, não gerando qualquer tipo de indenização entre as partes, sendo motivada por (CÓDIGO E DESCRIÇÃO) a contar de (DATA DA DISPENSA).

Assim, por estarem justos e acertados firmam o presente termo de rescisão/extinção contratual em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal. Em 02 (duas) vias, de igual teor.

_____, ____ de ____ de ____.

ASSINATURA DO(A) CONTRATANTE

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

ASSINATURA DO(A) ANALISTA EDUCACIONAL/INSPETOR ESCOLAR

ANEXO IX

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DAS FUNÇÕES DO QUADRO MAGISTÉRIO

1. Carreira de Professor de Educação Básica:

1.1. exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem na educação de jovens e adultos, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos e em oficina

pedagógica, por atividades artísticas de conjunto e acompanhamento musical nos conservatórios estaduais de música e pela recuperação de aluno com deficiência de aprendizagem;

1.2. participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;

1.3. participar da elaboração do calendário escolar;

1.4. exercer atividade de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico, nos termos do regulamento;

1.5. atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento;

1.6. participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;

1.7. participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;

1.8. acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem;

1.9. realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas;

1.10. promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional;

1.11. exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta Lei e no regimento escolar.

2. Carreira de Especialista em Educação Básica:

2.1. exercer em unidade escolar a supervisão do processo didático como elemento articulador no planejamento, no acompanhamento, no controle e na avaliação das atividades pedagógicas, conforme o plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da unidade escolar;

2.2. atuar como elemento articulador das relações interpessoais internas e externas da escola que envolvam os profissionais, os alunos e seus pais e a comunidade;

2.3. planejar, executar e coordenar cursos, atividades e programas internos de capacitação profissional e treinamento em serviço;

2.4. participar da elaboração do calendário escolar;

2.5. participar das atividades do Conselho de Classe ou coordená-las;

2.6. exercer, em trabalho individual ou em grupo, a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral e na sondagem de suas aptidões específicas;

2.7. atuar como elemento articulador das relações internas na escola e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos e como ordenador das influências que incidam sobre a formação do educando;

2.8. exercer atividades de apoio à docência;

2.9. exercer outras atividades integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta Lei e no regimento escolar.

3. Carreira de Analista Educacional:

3.1. exercer atividade profissional específica em nível superior de escolaridade nos setores pedagógico e administrativo no campo da educação, no órgão central e nas Superintendências Regionais de Ensino da SEE;

3.2. elaborar, analisar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos;

3.3. coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais;

3.4. elaborar normas, instruções e orientações para aplicação da legislação relativa a programas e currículos escolares e à administração de pessoal, material, patrimônio e serviços;

3.5. elaborar, executar e acompanhar projetos de capacitação de pessoal e treinamentos operacionais nos vários âmbitos de atuação;

3.6. proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de avaliação do processo educacional;

3.7. elaborar programas, provas e material instrucional para o ensino fundamental e médio;

3.8. realizar pesquisas e estudos que subsiditem a proposta de políticas, diretrizes e normas educacionais;

3.9. participar da elaboração de planejamentos ou propostas anuais de atividades do setor ou órgão em que atua;

3.10. organizar e produzir dados e informações educacionais;

3.11. elaborar a proposta de reforma, ampliação ou construção da rede física de atendimento e acompanhar a sua execução;

3.12. realizar trabalhos de escrituração contábil, cálculo de custos, perícia, previsão, levantamento, análise e revisão de balanços e demonstrativos, execução orçamentária e movimentação de contas financeiras e patrimoniais;

3.13. emitir pareceres e relatórios sobre assuntos financeiros e contábeis;

3.14. exercer a inspeção escolar, que compreende:

a) orientação, assistência e controle do processo administrativo das escolas e, na forma do regulamento, do seu processo pedagógico;

b) orientação da organização dos processos de criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e registro de escolas, no âmbito de sua área de atuação;

c) garantia de regularidade do funcionamento das escolas, em todos os aspectos;

d) responsabilidade pelo fluxo correto e regular de informações entre as escolas, os órgãos regionais e o órgão central da SEE;

3.15. exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, previstas na regulamentação aplicável e de acordo com a política pública educacional.

ANEXO X

ORIENTAÇÕES E FORMULÁRIO PARA CARACTERIZAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Estão previstos neste anexo os itens que devem ser observados pelo médico que for realizar a caracterização da deficiência e classificação do seu grau, para fim deste processo seletivo.

Item 1 - Conceito de deficiência, nos termos da legislação vigente e afeta ao tema.

O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Considera-se:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra em pelo menos uma das seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; ([Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004](#))

II – deficiência auditiva - nos termos do art. 1º da [Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023](#), considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

a) Para o cumprimento do disposto no caput do art. 1º da [Lei nº 14.768/23](#), adotar-se-á, como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz).

b) Além do disposto na alínea a deste item, outros instrumentos constatarão a deficiência auditiva, em conformidade com a [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º (sessenta graus); ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; ([Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004](#))

Nos termos do art. 1º da [Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021](#), fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;

- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Item 2 - Classificação da Gravidade das Patologias.

Deficiência Auditiva:

Grau da patologia	Medição*
LEVE	Perda de 41 até 55 dB
MODERADA	Perda de 56 até 70 dB
GRAVE	Perda acima de 71 dB

* A perda auditiva deve ser registrada nas quatro frequências para inclusão naquele grau.

Deficiência Visual:

Grau da patologia	Situação
LEVE	Visão Monocular
MODERADA	Baixa visão
GRAVE	Somatória da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60 graus, ou Cegueira

Deficiência Física:

PATOLOGIA	CLASSIFICAÇÃO EM GRAU
Paraplegia	Grave
Paraparesia	Moderada
Monoplegia	Moderada
Monoparesia	Leve
Tetraplegia	Grave
Tetraparesia	Moderada
Triplegia	Grave
Triparésia	Moderada
Hemiplegia	Grave
Hemiparesia	Leve

Ostomia	Leve
Amputação ou ausência de membro	Leve
Paralisia cerebral	Conforme classificação do(s) CID
Nanismo	Leve
Membros com deformidade congênita ou adquirida	Leve
Outras	Leve

Item 3 - Classificação Funcional.

Classificação funcional	Critério
LEVE	Até dois quesitos classificados com três ou mais cruzes
MODERADA	De três a cinco quesitos classificados com três ou mais cruzes
GRAVE	Seis ou mais quesitos classificados com três ou mais cruzes.

Item 4 - Definição do Grau de Deficiência

O grau da classificação da deficiência é obtido pela conjugação da classificação da patologia e da classificação funcional, conforme tabela abaixo.

Classificação da patologia	Classificação Funcional	Grau de classificação da deficiência
Leve	Leve	Leve
Leve	Moderada	Moderada
Leve	Grave	Grave
Moderada	Leve	Moderada
Moderada	Moderada	Moderada
Moderada	Grave	Grave
Grave	Leve	Grave
Grave	Moderada	Grave
Grave	Grave	Grave

FORMULÁRIO PARA CLASSIFICAÇÃO DE GRAU DA DEFICIÊNCIA

Importante: a classificação da deficiência deverá ser realizada por médico especialista na área da deficiência e por profissional com formação em outra área da saúde.

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:

SIM

NÃO

TIPO DE DEFICIÊNCIA:

<input type="checkbox"/>	FÍSICA	<input type="checkbox"/>	AUDITIVA	<input type="checkbox"/>	VISUAL	<input type="checkbox"/>	INTELECTUAL/MENTAL
--------------------------	--------	--------------------------	----------	--------------------------	--------	--------------------------	--------------------

(NO CASO DE MÚLTIPLAS, ASSINALAR QUAIS)

A) GRAVIDADE DA PATOLOGIA QUE GEROU A DEFICIÊNCIA:*

* Conforme disposto no Item 2 - Classificação da Gravidade das Patologias.

B) COMPROMETIMENTO FUNCIONAL EM VIRTUDE DA DEFICIÊNCIA:

CRITÉRIO / PONTUAÇÃO **		0+/5+	1+/5+	2+/5+	3+/5+	4+/5+	5+/5+
1	Comunicação						
2	Cuidado pessoal						
3	Habilidades sociais						
4	Utilização dos recursos da comunidade						
5	Saúde e segurança						
6	Habilidades acadêmicas						
7	Lazer						
8	Trabalho						

** sendo que a opção 0+/5+ corresponde a inexistência de comprometimento no critério e que a opção 5+/5+ corresponde ao comprometimento máximo do critério

COMPROMETIMENTO FUNCIONAL, NOS TERMOS DO ITEM 3, CONSIDERADO COMO:

<input type="checkbox"/>	LEVE	<input type="checkbox"/>	MODERADO	<input type="checkbox"/>	GRAVE	A PARTIR DE:
--------------------------	------	--------------------------	----------	--------------------------	-------	--------------

Não há elementos técnicos para classificação do grau de deficiência anteriormente a esta data.

DEFINIÇÃO DO GRAU DE DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ITEM 4:

CANDIDATO APRESENTA DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA DM GRAU:

<input type="checkbox"/>	LEVE	<input type="checkbox"/>	MODERADO	<input type="checkbox"/>	GRAVE	A PARTIR DE:
--------------------------	------	--------------------------	----------	--------------------------	-------	--------------

Não há elementos técnicos para classificação do grau de deficiência anteriormente a esta data.

Fonte: Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMSO/SEPLAG)

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EXAME ADMISSİONAL DE CANDIDATO INSCRITO E CARACTERIZADO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

A realização de exame admissional de candidato inscrito neste processo seletivo como Pessoa com Deficiência (PCD), deverá observar:

O exame deverá ser realizado com o auxílio de equipe multiprofissional, formada por seis membros, sendo três profissionais da SCPMSO e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato. Essa equipe elaborará parecer observando:

I – as indicações de caracterização de deficiências descritas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, acima descritas;

II – as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

III – a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar (Anexo IX);

IV – a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

V – a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;

VI – a Classificação Internacional de Doença – CID – e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

Documentos e documentação médica obrigatórios, a serem apresentados para realização do exame médico admissional:

1 – Documento original de identidade ou congêneres, conforme Resolução SEPLAG nº 57, de 13 de agosto de 2018;

2 – Questionário de antecedentes clínicos preenchido e assinado.

3 – Exames complementares originais, nos termos do art. 4º da Resolução SEPLAG nº 99, de 10 de dezembro de 2018:

I - Hemograma completo;

II - Urina rotina;

III - Glicemia de jejum;

IV – Videolaringoscopia ou videolaringoestroboscopia, com laudo descritivo contendo, na filmagem, a imagem da face do requerente, bem como a data de realização do exame, para os candidatos à função pública de Professor de Educação Básica – PEB, do quadro de cargos e carreiras da Secretaria de Estado de Educação – SEE.

Os exames descritos nos itens I a III, acima, somente deverão ser aceitos se realizados nos 30 (trinta) dias anteriores à data da inspeção pericial e o exame descrito no item IV, acima, nos 90 (noventa) dias anteriores à data da inspeção pericial.

O material de exame de urina de que trata o item II deverá ser colhido no próprio laboratório, e essa informação precisa estar registrada no resultado do exame.

Nos resultados de todos os exames descritos nos itens acima deverão constar o número de identidade do candidato, a identificação dos profissionais que os realizaram e a data de sua realização.

Na inspeção pericial o médico poderá exigir outros exames e/ou testes complementares que julgar necessários para a sua conclusão.

Não serão aceitos resultados de exames complementares emitidos da internet sem assinatura digital rastreável ou fotocopiados.

Fonte: Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMSO/SEPLAG)



Documento assinado eletronicamente por **Rossieli Soares da Silva, Secretário(a) de Estado**, em 03/10/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124324598** e o código CRC **C21A1475**.

Referência: Processo nº 1260.01.0187676/2025-95

SEI nº 124324598